II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de outubro de 2016 Número 200

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 12488/2016:

Procede à designação de Daniel Pereira Pontes como responsável da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em Doha 30910

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 341/2016:

Nomeação do SAJ Antonino Colaço Lemos 30910

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 342/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E., a assumir um encargo até ao montante máximo de 174.805,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de laparoscopia 30910

Finanças e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente:

Portaria n.º 343/2016:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a «Monitorização do estado das massas de água rios e albufeiras» 30911

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 344/2016:

Atribuição do Estandarte Nacional ao Campo Militar de Santa Margarida 30911

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12675/2016:

Alteração da composição dos júris do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9971/2016, publicado na 2.ª série do D. R. n.º 155/2016, de 12 de agosto 30911

Aviso n.º 12676/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4920/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 73/2016, de 14 de abril de 2016 30912

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 12489/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Maria Meia Onça. 30912

Despacho (extrato) n.º 12490/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Ana Paula Lopes 30912

Despacho (extrato) n.º 12491/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Luís Almeida 30912

Marinha:

Aviso n.º 12677/2016:

Procedimento concursal comum — três técnicos superiores por tempo indeterminado. 30912

Despacho n.º 12492/2016:

Regresso de licença ilimitada de Luís Miguel Queirós Rebelo Felícia, Guarda de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do QPMM 30915

Exército:

Despacho n.º 12493/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes da Arma de Infantaria com o posto de Alferes, graduado no posto de Tenente 30915

Despacho n.º 12494/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes da Arma de Artilharia com o posto de Alferes, graduado no posto de Tenente 30916

Despacho n.º 12495/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes do Serviço de Chefes de Bandas de Música no posto de Alferes 30916

Despacho n.º 12496/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes do Serviço de Medicina Dentária com o posto de Tenente 30916

Despacho n.º 12497/2016:

Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em RC do Aspirante Graduado 13097506, Rodrigo Seco 30916

Despacho n.º 12498/2016:

Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em RC do Aspirante Graduado 09500306, José Inverno. 30916

Despacho n.º 12499/2016:

Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em RC do Aspirante Graduado 16319909, Ruben Cardoso 30916

Despacho n.º 12500/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes do Serviço de Medicina com o posto de Tenente. 30916

Despacho n.º 12501/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes do Serviço de Material com o posto de Tenente. 30916

Despacho n.º 12502/2016:

Ingresso nos quadros permanentes da arma de cavalaria no posto de alferes. 30917

Despacho n.º 12503/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes da Arma de Transmissões com o posto de Tenente 30917

Despacho n.º 12504/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes da Arma de Engenharia com o posto de Tenente 30917

Despacho n.º 12505/2016:

Ingresso nos quadros permanentes da arma de artilharia no posto de alferes. 30918

Despacho n.º 12506/2016:

Ingresso nos Quadros Permanentes do Serviço de Administração Militar no posto de Alferes. 30918

Despacho n.º 12507/2016:

Ingresso nos quadros permanentes da arma de infantaria no posto de alferes 30918

Força Aérea:

Despacho n.º 12508/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR TMMA RES-QPfe 041923-A Luís Alberto Coutinho Ramos de Azevedo — MOB 30919

Despacho n.º 12509/2016:

Passagem à situação de reforma do COR TMMA RES-QPfe 041895-A Ismael Gomes Alves — MOB 30919

Despacho n.º 12510/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH OPRDET RES-QPfe 041902-J Jorge Manuel Meira Miranda — MOB 30919

Despacho n.º 12511/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 042068-K Carlos Manuel Andrade Marques Pedreiro — MOB 30919

Despacho n.º 12512/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 049588-D Luís António Guerreiro Gonçalves — MOB 30919

Despacho n.º 12513/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 042078-G Luís Filipe Loureiro de Pina — MOB. 30920

Despacho n.º 12514/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH OPCART RES-QPfe 041978-J Francisco Xavier C. Álvares Sanches — MOB. 30920

Despacho n.º 12515/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MM RES-QPfe 041991-F José Fernando Martins dos Santos — MOB. 30920

Despacho n.º 12516/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH OPCOM RES-QPfe 042090-F António José Torrão Pinheiro — MOB 30920

Despacho n.º 12517/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR TMMA RES-QPfe 041869-C José Brás Rodrigues Temporão — MOB 30920

Despacho n.º 12518/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ TINF RES-QPfe 041925-H José Manuel Fulgêncio Carvalho — MOB 30920

Despacho n.º 12519/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECT RES-QPfe 017201-E Helder Fernando da Cruz Curado — MOB. 30921

Despacho n.º 12520/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAA RES-QPfe 043698-E José do Carmo Gama Caldeira — MOB 30921

Despacho n.º 12521/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 057424-E, António Manuel Rodrigues Correia — MOB 30921

Despacho n.º 12522/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT RES-QPfe 042071-K Manuel Joaquim Lázaro Lopes Ricardo — MOB 30921

Despacho n.º 12523/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MARME RES-QPfe 042183-K Carlos Alberto Loureiro dos Santos — MOB 30921

Despacho n.º 12524/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 042214-C José Luís Garcia Vaz — MOB 30921

Despacho n.º 12525/2016:

Passagem à situação de reforma do MAJ TMI RES-QPfe 042210-L Carlos Francisco Afonso — MOB 30921

Despacho n.º 12526/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ PA RES-QPfe 042219-L Armindo Filipe Lopes — MOB. 30922

Despacho n.º 12527/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ CMI RES-QPfe 042195-C, Elói Augusto Pereira Merêncio — MOB. 30922

Despacho n.º 12528/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPSAS RES-QPfe 040434-K, Rui Jorge Pereira de Barros Vala — MOB 30922

Despacho n.º 12529/2016:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT RES-QPfe 039537-E, José Evangelista Pereira da Veiga — MOB 30922

Despacho n.º 12530/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 041885-E Fernando Ferreira Miranda — MOB 30922

Despacho n.º 12531/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR TODCI RES-QPfe 042584-C José Manuel Alves Quintas — MOB 30922

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 12532/2016:

Exoneração da Mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso, das funções de Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e louvor 30923

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12533/2016:

Cessa, a seu pedido, funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Cultura a licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques. 30923

Louvor n.º 436/2016:

Louva a licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 30923

Louvor n.º 437/2016:

Louva a licenciada Anabela Antunes Carvalho pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura 30923

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12678/2016:

Concurso Assistente Operacional 30923

Aviso n.º 12679/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2016 30924

Aviso n.º 12680/2016:

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, encarrega-me o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo de mandar publicar as listas dos docentes nomeados ou transferidos para lugares de Quadro de Escolas deste Agrupamento ou para o Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central (07), nos anos letivos 2004-2005 e 2005-2006. 30924

Declaração de retificação n.º 1013/2016:

Retificação da data de nomeação para o desempenho de funções da Adjunta da Diretora. . . 30926

Aviso n.º 12681/2016:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional 30926

Aviso n.º 12682/2016:

Nomeação do Subdiretor. 30926

Aviso n.º 12683/2016:

Nomeação adjunta Anabela Lopes Teixeira 30926

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1591/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Viseu, Fernando José Oliveira Cálix Ferreira. 30927

Deliberação (extrato) n.º 1592/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Recursos Humanos, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal, de Ana Isabel de Oliveira Almeida Curado 30927

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12684/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego 30927

Aviso n.º 12685/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego 30927

Aviso n.º 12686/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego 30927

Aviso n.º 12687/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego 30927

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12534/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no gabinete de apoio técnico da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE), no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Joana Raquel Ribeiro Amador Alves Domingues Ferreira de Riba de Ave 30928

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 12535/2016:

Determina, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço da mestra Maria Teresa da Piedade Moreira, do cargo de Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor. 30928

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 12536/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Eurostars Heroísmo (anteriormente denominado Hotel Heroísmo), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade I. M. E. — Imóveis e Empreendimentos Hoteleiros, S. A. Processo n.º 15.40.1/14013 30928

Despacho n.º 12537/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Apartamento Resort Vila Galé Sintra, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Sintra, de que é requerente o Fundo de Investimento Fechado Vila Galé, representado por Vila Galé Gest — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A. Processo n.º 15.40.2/9329 30928

Ambiente

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12538/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos, o licenciado Rui Sérgio Alves Cavaco, em comissão de serviço, pelo período de três anos . . . 30929

Despacho n.º 12539/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica, o licenciado Danilo Nunes Furtado, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30929

Despacho n.º 12540/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais, a licenciada Paula Cristina Camacho Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30929

Despacho n.º 12541/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos o licenciado José Manuel Gomes Honrado, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30930

Despacho n.º 12542/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30930

Despacho n.º 12543/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial, a licenciada Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira, em comissão de serviço, pelo período de três anos . . . 30931

Despacho n.º 12544/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades a licenciada Ana Elisa Vilares Cabrita, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30931

Despacho n.º 12545/2016:

Designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Norte o licenciado José Eduardo Guedes Gomes Saavedra, em comissão de serviço, pelo período de três anos 30931

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 12546/2016:

Nova redação do n.º 3 do Despacho n.º 7665/2016, de 23 de maio de 2016 30932

Despacho n.º 12547/2016:

Designação da Arquiteta Maria Manuela Monteiro Tavares da Silva, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como elemento da Comissão de Acompanhamento e Análise de Candidaturas do Fundo Florestal Permanente 30932

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12548/2016:

Designa como Adjunto do Gabinete da Ministra do Mar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Tomé Manuel Palhas Ezequiel 30932

PARTE E

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 347/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30933

Acórdão n.º 348/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30933

Acórdão n.º 349/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30933

Acórdão n.º 350/2016:

Notificação de sanção disciplina 30933

Acórdão n.º 351/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30933

Acórdão n.º 352/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30934

Acórdão n.º 353/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30934

Acórdão n.º 354/2016:

Notificação de sanção disciplinar 30934

Acórdão n.º 355/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30934
Acórdão n.º 356/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30934
Acórdão n.º 357/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30935
Acórdão n.º 358/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30935
Acórdão n.º 359/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30935
Acórdão n.º 360/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30935
Acórdão n.º 361/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30935
Acórdão n.º 362/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30936
Acórdão n.º 363/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30936
Acórdão n.º 364/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30936
Acórdão n.º 365/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30936
Acórdão n.º 366/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30937
Acórdão n.º 367/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30937
Acórdão n.º 368/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30937
Acórdão n.º 369/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30937
Acórdão n.º 370/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30937
Acórdão n.º 371/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30938
Acórdão n.º 372/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30938
Acórdão n.º 373/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30938
Acórdão n.º 374/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30938
Acórdão n.º 375/2016:
Notificação de sanção disciplinar 30938

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 12549/2016:
Primeira alteração ao Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública. 30939
Despacho n.º 12550/2016:
Primeira alteração ao Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde. 30939

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 904/2016:
Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, área de gestão académica 30939

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 12551/2016:

Nomeação do Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 30941

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12552/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 35 horas da Dr.ª Maria Teresa Madeira Leitão Fernandes Bernardo, Assistente Graduada, especialidade de Pediatria Médica, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro 30941

Despacho (extrato) n.º 12553/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 38 horas da Dr.ª Maria Elvira da Costa Alves Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro 30941

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1593/2016:

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna. 30941

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 12688/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 30942

Aviso n.º 12689/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 30942

Aviso n.º 12690/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 30942

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 12691/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado em setembro de 2016 30942

Município de Anadia

Edital n.º 905/2016:

Consulta Pública de Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem. 30942

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 12692/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto. 30944

Município de Beja

Edital n.º 906/2016:

Projeto de Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) 30944

Edital n.º 907/2016:

Projeto da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal Geral de Taxas Municipais 30944

Município de Braga

Aviso n.º 12693/2016:

Faseamento da aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para a divisão de inovação, sistemas de informação e qualidade, área de atividade de qualidade 30944

Município de Cabeceiras de Basto

Regulamento n.º 944/2016:

Regulamento Interno do Museu das Terras de Basto 30944

Município da Covilhã

Aviso n.º 12694/2016:

Consolidação de mobilidade 30949

Município de Estremoz

Aviso n.º 12695/2016:

Renovação Comissão de Serviço Chefe de Divisão 30949

Município de Évora

Aviso n.º 12696/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento de 1 lugar da Carreira de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo, por tempo indeterminado 30949

Aviso n.º 12697/2016:

Conclusão de período experimental, com sucesso 30951

Declaração de retificação n.º 1014/2016:

Retificação do aviso n.º 10785/2016 30951

Município de Fafe

Aviso n.º 12698/2016:

Discussão Pública sobre instalação de uma indústria transformadora de madeira tipo 2 30951

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 12699/2016:

Regulamento municipal de apoio à recuperação de habitações degradadas — consulta pública 30951

Município de Guimarães

Edital n.º 908/2016:

Delimitação da Operação de Reabilitação Urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade: Rua D. João I à zona de Couros 30951

Município de Lagoa (Açores)

Regulamento n.º 945/2016:

3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal 30952

Município de Loures

Aviso n.º 12700/2016:

Renovação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística 30959

Município de Machico

Aviso n.º 12701/2016:

Despacho de nomeação 30959

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 12702/2016:

Lista unitária de ordenação final — um técnico superior (Geografia, Especialização em Ordenamento do Território). 30960

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 12703/2016:

Cessação da comissão de serviço 30960

Município do Montijo

Despacho n.º 12554/2016:

Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município do Montijo 30960

Município de Mora

Aviso n.º 12704/2016:

Nomeação em regime de comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Administrativa e Financeira 30961

Município de Óbidos

Aviso n.º 12705/2016:

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do concelho de Óbidos 30961

Município de Oeiras

Aviso n.º 12706/2016:

Decisão final de processo disciplinar 30961

Município de Ourique

Aviso n.º 12707/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior no Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo 30962

Município de Penacova

Regulamento n.º 946/2016:

Regulamento do Mercado Municipal de Penacova..... 30962

Município de Penafiel

Regulamento n.º 947/2016:

Orçamento Participativo de Penafiel — normas de participação 2016..... 30966

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 12708/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30968

Município de Ponte de Lima

Despacho n.º 12555/2016:

Período Experimental 30971

Edital n.º 909/2016:

Alteração do n.º 1 do art. 28.º do Regulamento da Habitação Social do Município de Ponte de Lima 30971

Município de Porto de Mós

Regulamento n.º 948/2016:

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós 30971

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 12709/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30977

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 12710/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público 30978

Município de Torres Novas

Aviso n.º 12711/2016:

Consolidação da mobilidade 30979

Município da Trofa

Declaração de retificação n.º 1015/2016:

Retificação do aviso n.º 12564/2016 30979

Município de Vila Real

Aviso n.º 12712/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 3 técnicos superiores 30979

Freguesia de Angeja

Aviso n.º 12713/2016:

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo parcial, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na carreira e categoria de Assistente Técnico 30979

PARTE I

Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.

Aviso n.º 12714/2016:

Regulamento dos Cursos de 1º Ciclo, Licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, ao abrigo do estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo a publicação do Regulamento dos Cursos de 1.º Ciclo, Licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial 30982

PARTE J1

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 12715/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 30984

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 402/2016:

Anulação do Acordo coletivo de trabalho n.º 401/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 187 de 28 de setembro de 2016 30984

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 12488/2016

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — É designado Daniel Pereira Pontes como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Doha.

2 — O designado nos termos do número anterior é acreditado como adido junto da Embaixada de Portugal em Doha.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

ANEXO

Nota curricular de Daniel Pereira Pontes

1 — Dados Pessoais:

Data de nascimento: 2 de fevereiro de 1991
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações Académicas e Profissionais

2015 — Programa Avançado em Diplomacia Política e Económica, pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa

2012-presente — Frequência do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa

2013 — Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)

2010 — Diplôme d'Études en Langue Française, niveau B2 (Cambridge School)

2009 — 1st Certificate in English (Cambridge School)

2009 — 12.º Ano de Escolaridade, área de ciências socioeconómicas, pela Academia de Música de Santa Cecília

Titular do Certificado de Aptidão Profissional de Formador.

Fluente em Inglês, Francês e com conhecimentos básicos de Espanhol, Mandarim e Árabe.

3 — Experiência Profissional

Setembro 2015/setembro 2016 — Estagiário no Programa PEPAC-MNE junto da Embaixada de Portugal em Doha

Abril 2015/julho 2015 — Prestação de serviços no Espaço Público Europeu, junto da Representação da Comissão Europeia em Portugal, através do Centro de Informação Europeia Jacques Delors, Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Outubro 2014/março 2015 — Trabalhou no gabinete económico junto da Embaixada de Portugal em São Tomé

Março 2013/setembro 2014 — Estagiário na Unidade de Informação e Comunicação no Centro de Informação Europeia Jacques Delors, Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros

209926976

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 341/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 08274590 Sargento-ajudante SGE Antonino Colaço Lemos para o cargo "OLC GXD 0040 — *Staff Assistant (Administration)*", no *Land Command Headquaters* (LANDCOM), em Izmir, República da Turquia, em substituição do 11981986 Sargento-chefe ADMIL Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

16 de setembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209923151

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 342/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa necessita de proceder à aquisição de material de Laparoscopia, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes bens pelo período de 18 meses.

Considerando que o referido contrato gera encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa autorizado a assumir um encargo até ao montante máximo de € 174.805,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de laparoscopia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

a) 2016: € 116.536,67 (cento e dezasseis mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa em vigor;

b) 2017: € 58.268,33 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos pela verba inscrita no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 6 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209923046

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 343/2016

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições, a APA, I. P. detém a competência para estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos, bem como propor, desenvolver e acompanhar a execução da política nacional dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água e demais legislação complementar, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

Em cumprimento da Diretiva-Quadro da Água, Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho), e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, é fundamental definir e implementar programas de monitorização para avaliação do estado das massas de água, nomeadamente das massas de água superficiais.

Neste sentido, é necessária a Aquisição de Serviços para a monitorização do estado das massas de água rios e albufeiras.

A referida aquisição de serviços irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Através da Portaria n.º 475/2015, de 18 de junho, a APA, I. P. foi autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a "Monitorização do estado das massas de água rios e albufeiras" nos anos de 2015 e 2016. Contudo, por vicissitudes várias, não foi possível adjudicar a Aquisição de Serviços antes de abril de 2016, pelo que a monitorização dos elementos biológicos que necessitam de ser efetuados na primavera, só poderá ser realizada em 2017.

Neste contexto, é necessário que a repartição de encargos associada ao contrato de Aquisição de Serviços para a "Monitorização do estado das massas de água rios e albufeiras", decorra nos anos 2016 e 2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3.º do Despacho 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 2, e na alínea *d*) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a "Monitorização do estado das massas de água rios e albufeiras".

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 555.450,01€ (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e um cêntimo), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2016 — 238.843,50 € (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos)

2017 — 316.606,51 € (trezentos e dezasseis mil, seiscentos e seis euros e cinquenta um cêntimo)

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

5 — É revogada a Portaria n.º 475/2015, de 18 de junho.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

2 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

209920924

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 344/2016

O Campo Militar de Santa Margarida, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na estrutura orgânica do Exército, tem a natureza de unidade militar de caráter permanente, tendo, por isso, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, direito a usar Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional ao Campo Militar de Santa Margarida foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único

Atribuição de Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional ao Campo Militar de Santa Margarida.

28 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209914144

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12675/2016

Considerando a cessação de funções nesta Secretaria-Geral, bem como, o impedimento de alguns dos elementos dos júris dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 9971/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 155, de 12 de agosto de 2016, e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, revista pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determino a alteração da composição dos respetivos júris, nos seguintes moldes:

Referência A) (área de audiovisuais):

Presidente: José Manuel Correia Laia Gomes de Carvalho, Diretor de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

Vogais efetivos: Luís Manuel Neto Ferreira da Silva, Técnico Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Erica Espada Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho, Técnica Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas; Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Referência B) (área de fotografia):

Presidente: José Manuel Correia Laia Gomes de Carvalho, Diretor de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

Vogais efetivos: Luís Manuel Neto Ferreira da Silva, Técnico Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria

Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Marina Xavier Martins, Técnica Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas; Natália da Conceição Martins Ferreira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Referência C) (área de design):

Presidente: José Manuel Correia Laia Gomes de Carvalho, Diretor de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

Vogais efetivos: Luís Manuel Neto Ferreira da Silva, Técnico Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Natália da Conceição Martins Ferreira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Marina Xavier Martins, Técnica Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas; Erica Espada Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Os membros do júri ora nomeados dão continuidade e assumem integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

6 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209923168

Aviso n.º 12676/2016

Considerando a cessação de funções nesta Secretaria-Geral, bem como o impedimento de alguns dos elementos do júri dos procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4920/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 73, de 14 de abril de 2016, e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, revista pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determino a alteração da composição do respetivo júri, nos seguintes moldes:

Presidente: José Manuel Correia Laia Gomes de Carvalho, Diretor de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

Vogais efetivos: Luís Manuel Neto Ferreira da Silva, Técnico Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Erica Espada Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos; Natália da Conceição Martins Ferreira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Os membros do júri ora nomeados dão continuidade e assumem integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

7 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209923273

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12489/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 30 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Maria Anunciação Ferreira Costa Meia Onça, na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209924804

Despacho (extrato) n.º 12490/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 30 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Ana Paula de Campos Duarte Lopes, na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209924683

Despacho (extrato) n.º 12491/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 30 de setembro de 2016, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Luís Miguel Dias Almeida, na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

209924756

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 12677/2016

Procedimento concursal comum — técnico superior tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico datado de 09 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área de Geologia Marinha (secção de geofísica), (3 postos de trabalho).

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico (IH). Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que em 14 de junho de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

1 — Identificação do ato e a entidade que o realiza — Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho vagos da carreira e categoria de Técnico Superior, previstos no Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de três Técnicos Superiores, para a Divisão de Geologia Marinha da Direção Técnica — Secção geofísica.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Realização de atividades técnico-científicas, exercidas na secção de geofísica da Divisão de Geologia Marinha, com especial destaque para as seguintes funções: coordenação/participação em estudos teóricos e práticos de Oceanografia Geológica, Geologia e Geofísica Marinhas; coordenação/participação em campanhas de aquisição de dados acústicos

e geofísicos e amostragem de sedimentos de fundo e em suspensão; assegurar que são mantidos os padrões de qualidade exigidos pelo Manual da Qualidade do IH e normas internas nele previstas; participação nas diversas fases de processamento de dados, garantindo que toda a informação adquirida no mar está devidamente referenciada, corrigida e pronta a ser interpretada no âmbito de estudos mais completos; participação nos trabalhos de desenvolvimento de novas metodologias de aquisição de dados e de amostras de sedimentos, de análise laboratorial e de processamento de dados; elaboração de relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades da secção; assegurar o apoio letivo à EHO, de acordo com o planeamento dos cursos de especialização, e as ações de formação interna específicas da área técnico-científica da acústica, geologia e geofísica marinhas.

5 — Local de trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e na Base Hidrográfica da Azinheira, sito na Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal, e em navios oceanográficos, dentro e fora das águas de jurisdição nacional.

6 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo Orçamento do Estado na norma de determinação do posicionamento remuneratório, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnica superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o IH do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Âmbito de recrutamento:

Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

9 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Requisitos de admissão — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Titularidade do nível habilitacional — Os candidatos devem possuir a titularidade de grau académico de licenciatura pré-Bolonha ou licenciatura e mestrado pós-Bolonha (o júri por uma questão de equidade deliberou que as licenciaturas pré-bolonha seriam equiparadas aos mestrados pós-bolonha, uma vez que a formação académica de base em ambos os casos poderá se considerada equivalente)nas seguintes áreas: Geologia, Geofísica, Eng. Geológica, Engenharia Geográfica ou Eng. Eletrotécnica, não sendo possível a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Podem candidatar-se, ao presente procedimento concursal, os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

10.3.1 — Trabalhadores do Instituto Hidrográfico ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

10.3.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade idênticas às publicitadas, ou que se encontrem em situação de requalificação;

10.3.3 — Trabalhadores do Instituto Hidrográfico ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para o ingresso na carreira/categoria;

10.3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica deste Instituto em (www.hidrografico.pt) na ligação Recrutamentos e no Serviço de Pessoal do IH. A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado datado;

d) Fotocópia legível de documento comprovativo das formações profissionais frequentadas;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;

f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três ciclos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a preencher;

g) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

11.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho a que se candidatam.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — As candidaturas poderão ser entregues no IH, pessoalmente, das 10h às 12h e das 14.30h às 16.30h, ou enviadas por carta registada, com aviso de receção, endereçada a: Instituto Hidrográfico, rua das Trinas, n.º 49 1249-093 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11.5 — Prazo de apresentação — O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

11.6 — Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão;

f) A não comparência ao método de seleção para que for convocado.

12 — Composição do júri:

Presidente: Investigadora Auxiliar Aurora da Conceição Coutinho Rodrigues Bizarro

Vogais Efetivos: Segundo Tenente Catarina Renata Tirado Fradique, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnico Superior João Francisco Quirino Rosa Duarte

Vogais suplentes: Técnico Superior Anabela Tavares Campos de Oliveira e Técnico Superior Laura Maria Constante da Rocha Reis

13 — Métodos de seleção — Serão aplicados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações previstas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), os seguintes métodos de seleção:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;
Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %

A classificação final (CF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, com aproximação às centésimas: CF=0,45xPC+0,25xAP+0,30xEPS

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório de *per si,* considerando-se os candidatos excluídos quando obtenham pontuação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases considerados, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.1 — A prova escrita de conhecimentos (PC):

A prova será dividida numa componente teórica (perguntas de escolha múltipla) e numa componente prática (simulação em condições de gabinete ou oficinais), a realizar individualmente pelos candidatos. A prova terá uma duração total máxima de 4 horas (2 horas para a componente teórica e 2 horas para a componente prática). À componente prática, a realizar em data posterior, apenas serão convocados os candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a 9,50 na componente teórica. Os que tiverem nota inferior a 9,50 valores são excluídos do procedimento concursal. Os fatores de valoração terão a seguinte ponderação:

Componente Teórica (CT) — Ponderação de 30 %;
Componente Prática (CP) — Ponderação de 70 %;

13.1.1 — Temas a avaliar:

Orgânica da Marinha e Orgânica do Instituto Hidrográfico;
Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas e Código do Trabalho;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ);
Geofísica: Métodos de prospeção geofísica no mar, com especial ênfase em métodos acústicos e suas aplicações; técnicas de processamento de sinal e de imagem; técnicas de posicionamento e referenciação de dados geofísicos no mar (levantamentos acústicos, magnetometria, reflexão sísmica, amostragem superficial e vertical); cartografia geológica; princípios gerais de análise estrutural e neotectónica; relações e condicionalismos entre estrutura, morfologia e sedimentologia.

Sedimentologia: Técnicas de amostragem sedimentar, de conservação e de arquivo de amostras de sedimentos; técnicas de posicionamento e referenciação de amostras e de dados no mar (levantamentos acústicos, magnetometria, reflexão sísmica, amostragem superficial e vertical); técnicas de análise laboratorial e de controlo da qualidade e validação de métodos; análise estatística aplicada à sedimentologia; ambientes sedimentares; dinâmica sedimentar; modelo de circulação de partículas em ambiente marinho: conceitos e conhecimentos básicos aplicados à margem portuguesa; armazenamento e preservação de dados.

Informação Geológica: Armazenamento e preservação de dados; técnicas de posicionamento e referenciação de dados e informação geológica em ambiente marinho (levantamentos acústicos, magnetometria, reflexão sísmica, amostragem superficial e vertical); técnicas de recuperação e compilação de dados e sua integração em SIG; princípios de cartografia e de análise espacial de dados;

Gestão de Dados e Sistemas de Informação Geográfica

13.1.2 — Bibliografia ou legislação necessária para a preparação dos temas:

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova Lei Orgânica da Marinha;
Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico;
Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;
Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Código do Trabalho — Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, n.º 28/2015, de 14 de abril, n.º 120/2015, de 01 de setembro e n.º 8/2016, de 01 de abril;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;
NP EN ISO 9001:2015;
NP EN ISO 17025:2005;
Relatórios técnicos da Divisão de Geologia Marinha disponíveis na biblioteca do Instituto Hidrográfico.
www.hidrografico. pt

"Geotechnical and geophysical investigations for offshore and nearshore developments" (2005) International Society of Soil Mechanics and Geotechnical Engineering: Technical Committee 1,; 94 p. (http://www.issmge.org/en/resources/publications/67-books-and-other-publications/44--geotechnicaland-geophysical-investigations-for-offshore-and-nearshore--developments).

Kennett, J.P. (1982) — Marine Geology, Prentice-Hall, Inc., Englewood Cliffs, NJ, 813p.

Jones, E.J.W., (1999) — Marine Geophysics, John Wiley & Sons Ltd., Chichester, England, 466p.

Lurton, X., (2002) — An Introdution to Underwater Acoustics — Principles and Applications, SpringerPraxis, 347p.

Jackson, D.R., Richardson, M.D. (2007) — High-Frequency Seafloor Acoustics, Springer, 616p.

Einsele, G. (2000) — Sedimentary Basins. Evolution, fácies and sediment budget. Springer -Verlag. 792p.

Folk, R.L. (1974) — The petrology of sedimentary rocks. Austin, Tx, Hemphill Publishing Co., 182 p.

Friedman, G. & Sanders, J. (1978) — Principles of Sedimentology. John Wiley and Sons, New York, 792p. — Shepard, F.P. (1954) — Nomenclature Based on Sand-Silt-Clay ratios, Journal of Sedim. Petrology, 24, 151-158.

Gaspar, J.A. (2000) — Cartas e Projecções Cartográficas, Lidel edições técnicas — Lda, 292 p.

Casaca J.; Matos, J.; Baio, M. — Topografia Geral, Lidel edições técnicas — Lda 328 p.

Neto, P.L. Sistemas de Informação geográfica, Lidel edições técnicas — Lda, 256p.

Kraak, M-J & Ormeling, F. (2003) Cartography. Visualization of Spatial Data, Prentice Hall, 205p.

13.1.3 — Na prova de conhecimentos não é permitida consulta de bibliografia ou utilização de meios informáticos ou de cálculo.

13.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica (artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências/recrutamento previamente definido. A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — Tem como objetivo avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a l capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro), sendo, neste concurso, considerados os seguintes aspetos: motivação e qualificação para o desempenho das funções, capacidade de expressão e fluência verbal, conhecimentos do conteúdo funcional e sentido de missão na prestação de serviço público.

14 — Aos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (LTFP), serão aplicados os seguintes métodos de seleção, salvo se a eles renunciarem expressamente no processo de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos previstos para os restantes candidatos — n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — LTFP):

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %; Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

A classificação final (CF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, com valoração às centésimas, por truncatura:

$$CF = 0,45xAC+0,25xEAC+0,30xEPS$$

14.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação

realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo considerados e ponderados os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula: AC = 0,30xHA+0,20xFP+0,40xEP+0,10xAD em que:

14.1.1 — Para a valoração da habilitação académica (HA) é considerada diretamente a nota de licenciatura para licenciaturas pré-Bolonha ou a média ponderada entre licenciatura (LIC Pós) e mestrado pós-Bolonha (MES Pós) de acordo com a fórmula (2xLIC Pós+MES Pós)/3.

14.1.2 — A valoração da formação profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

a) Sem qualquer curso: 0 (zero) valores;
b) Cursos com duração inferior a 20 horas: 1 (um) valor adicional;
c) Cursos com duração igual ou superior a 20 horas e inferior a 35 horas: 2 (dois) valores adicionais
d) Cursos com duração igual ou superior a 35 horas: 3 (três) valores adicionais.

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados e apenas são considerados os realizados nos últimos 3 anos. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

14.1.3 — A experiência profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal e é valorada do seguinte modo:

a) Inferior a 1 ano — 4 valores;
b) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 12 valores;
c) Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 16 valores;
d) Igual ou superior a 5 anos — 18 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

14.1.4 — A valoração da avaliação de desempenho (AD) é efetuada do seguinte modo:

É relativa ao último período, não superior a três ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo (Lei n.º 66/2007, de 28 de Dezembro): Excelente: 20 valores; Relevante: 18 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores. A nota final da Avaliação de Desempenho é obtida através do valor resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos anos relevantes para o procedimento concursal, com valoração até às centésimas, por truncatura, sendo convertida proporcionalmente para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. A ausência da Avaliação do Desempenho, no caso de injustificada será valorada em 06 valores, no caso de justificação não imputável ao candidato será valorada em 10 valores.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências comportamentais consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores. É realizada nos termos previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e respetiva alteração. A entrevista terá a duração entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos e versará sobre os seguintes temas: orientação para resultados, planeamento e organização, análise da informação e sentido crítico, conhecimentos especializados e experiência, adaptação e melhoria contínua, coordenação, trabalho de equipa e cooperação, inovação e qualidade, relacionamento interpessoal, iniciativa e autonomia, comunicação, representação e colaboração institucional.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Tem como objetivo avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro), sendo considerados, neste concurso, os seguintes aspetos: motivação e qualificação para o desempenho das funções, capacidade de expressão e fluência verbal, conhecimentos do conteúdo funcional e sentido de missão na prestação de serviço público.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Pessoal e disponível na página eletrónica do Instituto Hidrográfico, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de ofício registado.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de classificação final constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico. pt), sendo ainda publicado aviso no *Diário da República.*

19 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido,* contra-almirante.

209923021

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12492/2016

Por despacho de 04 de maio de 2016, do Contra-Almirante Diretor de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal:

Autorizado o regresso ao serviço efetivo a contar de 3 de outubro de 2016, do 32000107 Guarda de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha Luís Miguel Queirós Rebelo Felícia, que se encontrava na situação de licença ilimitada.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-Almirante.

209924083

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12493/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Infantaria no posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente Graduado 16910609, Uriel Rodrigo Repas de Oliveira, com a classificação de 13,71 valores.

2 — O referido Oficial ingressa nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e conta a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932507

Despacho n.º 12494/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Artilharia no posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente Graduado 11758006, João Miguel Ferro Constantino, com a classificação de 13,99 valores.

2 — O referido Oficial ingressa nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e conta a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932589

Despacho n.º 12495/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar na categoria de Oficiais, no Quadro Especial de Chefes de Bandas de Música, com o posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Aspirante Aluno 15233198, Hélio Filipe Machado Soares, com a classificação de 15,92 valores.

2 — O referido Oficial ingressa na categoria de Oficiais em 01 de outubro de 2016 e conta a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932734

Despacho n.º 12496/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Medicina Dentária no posto de Tenente, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, a Tenente Aluna 07735210, Vanessa Salomé Talhão Antunes, com a classificação de 14,26 valores.

2 — Conta a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2014.

3 — Conta a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2015.

4 — A referida Oficial ingressa nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

5 — Fica inscrita na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932912

Despacho n.º 12497/2016

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de setembro de 2016, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com data reportada a 09 de setembro de 2016, ao Aspirante Graduado NIM 13097506, Rodrigo José Pessoa Bogarim Lopes Seco.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932986

Despacho n.º 12498/2016

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de setembro de 2016, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com data reportada a 29 de agosto de 2016, ao Aspirante Graduado NIM 09500306, José Manuel Parreira Inverno.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209933033

Despacho n.º 12499/2016

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de setembro de 2016, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com data reportada a 20 de setembro de 2016, ao Aspirante Graduado NIM 16319909, Ruben Graciano Ferreira Cardoso.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209933074

Despacho n.º 12500/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Medicina no posto de Tenente, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Tenente Aluna	10707511	Ana Rita dos Reis Santos. . .	15,10
Tenente Aluno	05535010	João Miguel Oliveira Leite	14,91
Tenente Aluno	08482010	Stefano Dias Pinto	14,84
Tenente Aluno	13434811	Pedro Alexandre Pires Branco	14,67
Tenente Aluna	15714206	Maria Helena Araújo Abreu Fidalgo de Oliveira.	14,49

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2014.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2015.

4 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932889

Despacho n.º 12501/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Material no posto de Tenente, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Tenente Aluno	09007811	André Batista Pestana	13,57
Tenente Aluno	09710411	José Carlos Cachola Mestre	13,34
Tenente Aluna	04854211	Ana Marta Sales Frade	13,28
Tenente Aluna	09143711	Ana Carolina Apolinário dos Santos Mesquita.	12,98

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2014.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2015.

4 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932872

Despacho n.º 12502/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Cavalaria no posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Aspirante aluno	09069806	Fábio André Jesus da Silva	14,48
Aspirante aluno	19484912	Bruno Robalinho Lopes	13,77
Aspirante aluno	02991609	Hugo Emanuel Rodrigues Oliveira	13,52
Aspirante aluno	06786812	Daniel Gonçalves Valério	13,48
Aspirante aluno	05672211	Tiago Miguel Castro Maciel	13,43
Aspirante aluno	13217613	João Gonçalo Vieira Neves	13,36
Aspirante aluno	13225912	Júlio Emanuel Marques Oliveira	13,23
Aspirante aluno	11134106	Hélder João Fernandes Leite	13,03
Aspirante aluno	10273811	Francisco Maria Guimarães Dias Amaral Teixeira	12,59

2 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932637

Despacho n.º 12503/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de TRANSMISSÕES no posto de TENENTE, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Tenente Aluno	18931911	André Alves Silva	14,58
Tenente Aluno	05329511	David Manuel Gonçalves de Campos	14,40
Tenente Aluno	01019311	Jonathan de Campos Guimarães	14,26
Tenente Aluno	01999711	Joel Augusto Joanaz D`Assunção Dias	14,00
Tenente Aluno	17983811	Jorge Leitão Pimenta	13,34
Tenente Aluna	01562811	Nádia Alexandra Ferreira Bento	13,15

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2014.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2015.

4 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932856

Despacho n.º 12504/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Engenharia no posto de Tenente, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Tenente Aluno	07973211	Ricardo Miguel Rodrigues Pereira	15,06
Tenente Aluno	18430211	Hugo Alberto Correia Soares	14,86
Tenente Aluno	05881811	João Filipe Melro da Conceição	14,54
Tenente Aluno	13286911	César Batista Pestana	14,42
Tenente Aluno	09429011	Nuno André Ventura Alves	14,28
Tenente Aluna	05694910	Catarina da Glória Magalhães Correia	13,82
Tenente Aluno	10367706	Bruno João Fernandes Poça	13,54
Tenente Aluna	18344211	Miriana Gonçalves	13,44

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de outubro de 2014.
3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de outubro de 2015.
4 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.
5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932791

Despacho n.º 12505/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Artilharia no posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Aspirante aluno	10505113	Artur Jorge Abreu Varanda	15,73
Aspirante aluno	13754113	Miguel Filipe Machado Mendes Vilhena	14,22
Aspirante aluno	03957512	Rodrigo Emanuel dos Santos Couceiro	13,96
Aspirante aluno	06419412	Luís Filipe Monforte Sequeira	13,76
Aspirante aluno	01274111	Felisberto Soares Dias	13,60
Aspirante aluno	06739412	Gustavo Filipe Paulino Mendes	13,48
Aspirante aluno	17185211	Carlos Miguel Mações da Silva	12,94
Aspirante aluno	03167712	Daniel Filipe dos Santos Pereira	12,84

2 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932556

Despacho n.º 12506/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de ADMINISTRAÇÃO MILITAR no posto de ALFERES, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Aspirante Aluno	02623813	João Rafael Dantas Arnaut	14,97
Aspirante Aluna	07344511	Susana Rita Ferreira dos Santos	14,48
Aspirante Aluno	01099706	José Emanuel Marques	14,33
Aspirante Aluno	07291711	Rui Miguel Nunes da Conceição	14,14
Aspirante Aluno	11767213	Loic Carvalho Lopes	13,84
Aspirante Aluno	11356413	Daniel Filipe Caiado Durão	13,79
Aspirante Aluno	07110711	Rafael Alexandre Dias Neto	13,69

2 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932694

Despacho n.º 12507/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 3 de outubro de 2016, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Infantaria no posto de Alferes, nos termos dos artigos 169.º, 196.º e 215.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Aspirante aluno	07661713	Yuri Correia Lourenço	14,92
Aspirante aluno	03335712	Tiago André Ferreira Gaspar	14,61
Aspirante aluno	12778510	Dzmitry Uladziluvovich Reuniutsau	14,26
Aspirante aluno	10286105	Jorge Miguel Carvalho Mota	14,07
Aspirante aluno	04527012	André Fernandes Ortega	13,88
Aspirante aluno	12643406	Bruno Filipe Piçarra Martins	13,81
Aspirante aluno	06729411	Pedro Gonçalo Pinto Pires Santos	13,66
Aspirante aluno	06850113	Gustavo Emanuel Marques Francisco	13,64
Aspirante aluno	18833213	João Carlos Luís Pinto	13,53
Aspirante aluno	03247011	Ezequiel Martins	13,46
Aspirante aluno	08097806	Paulo Jorge Rufino Fernandes Pinheiro	13,30
Aspirante aluno	05611012	Carlos Válter Fernandes dos Santos	13,26
Aspirante aluno	15330510	Rui Pedro Esteves Torres	13,23
Aspirante aluno	09722613	Manuel de Sousa Moreira	13,22
Aspirante aluno	16865013	Rafael Oliveira Amador	13,18

Posto	NIM	Nome	Classificação
Aspirante aluno	15786011	Fábio António Pinto Teles	13,11
Aspirante aluno	01416911	João Henrique de Sousa Ferreira	13,10
Aspirante aluno	14015311	Ricardo Jorge Alves Teixeira	13,02
Aspirante aluno	15028812	Cyril Manuel Colejo Lagoa	12,92
Aspirante aluno	15036211	Jorge Manuel de Jesus Amaral	12,80
Aspirante aluno	01687413	José Eduardo Correia Sequeira dos Santos	12,77
Aspirante aluno	15792910	Ricardo Fernando Montes Pinho	12,76
Aspirante aluno	12571310	Tiago Américo Pinto Camacho	12,71

2 — Os referidos Oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 01 de outubro de 2016 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 01 de outubro de 2016, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do disposto no artigo 178.º do EMFAR.

11 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209932418

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 12508/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMA

TCOR TMMA RES-QPfe 041923-A Luís Alberto Coutinho Ramos de Azevedo — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923224

Despacho n.º 12509/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMA

COR TMMA RES-QPfe 041895-A Ismael Gomes Alves — MOB

2 — Conta esta situação desde 12 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

12 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923216

Despacho n.º 12510/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPRDET

SCH OPRDET RES-QPfe 041902-J Jorge Manuel Meira Miranda — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209923176

Despacho n.º 12511/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 042068-K Carlos Manuel Andrade Marques Pedreiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça*, COR/PILAV.

209923184

Despacho n.º 12512/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 049588-D Luís António Guerreiro Gonçalves — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209923208

Despacho n.º 12513/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 042078-G Luís Filipe Loureiro de Pina — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de agosto de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de agosto de 2016. — O Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209923192

Despacho n.º 12514/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SCH OPCART RES-QPfe 041978-J Francisco Xavier C. Álvares Sanches — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209923362

Despacho n.º 12515/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MM RES-QPfe 041991-F José Fernando Martins dos Santos — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923451

Despacho n.º 12516/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM RES-QPfe 042090-F António José Torrão Pinheiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923557

Despacho n.º 12517/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMA

TCOR TMMA RES-QPfe 041869-C José Brás Rodrigues Temporão — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923232

Despacho n.º 12518/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TINF

MAJ TINF RES-QPfe 041925-H José Manuel Fulgêncio Carvalho — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923249

Despacho n.º 12519/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECT

SMOR MELECT RES-QPfe 017201-E Helder Fernando da Cruz Curado — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209923354

Despacho n.º 12520/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TPAA

MAJ TPAA RES-QPfe 043698-E José do Carmo Gama Caldeira — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923265

Despacho n.º 12521/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME RES-QPfe 057424-E António Manuel Rodrigues Correia — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

209923687

Despacho n.º 12522/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT RES-QPfe 042071-K Manuel Joaquim Lázaro Lopes Ricardo — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209923532

Despacho n.º 12523/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME RES-QPfe 042183-K Carlos Alberto Loureiro dos Santos — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

209923598

Despacho n.º 12524/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 042214-C José Luís Garcia Vaz — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923662

Despacho n.º 12525/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a

norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMI

MAJ TMI RES-QPfe 042210-L Carlos Francisco Afonso — MOB

2 — Conta esta situação desde 2 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209923281

Despacho n.º 12526/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA RES-QPfe 042219-L Armindo Filipe Lopes — MOB

2 — Conta esta situação desde 5 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209923921

Despacho n.º 12527/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos CMI

SAJ CMI RES-QPfe 042195-C, Elói Augusto Pereira Merêncio — MOB

2 — Conta esta situação desde 5 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

209923898

Despacho n.º 12528/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPSAS

SAJ OPSAS RES-QPfe 040434-K Rui Jorge Pereira de Barros Vala — MOB

2 — Conta esta situação desde 5 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

209923743

Despacho n.º 12529/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT RES-QPfe 039537-E José Evangelista Pereira da Veiga — MOB

2 — Conta esta situação desde 12 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

12 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

209923962

Despacho n.º 12530/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 041885-E Fernando Ferreira Miranda — MOB

2 — Conta esta situação desde 19 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209924001

Despacho n.º 12531/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI RES-QPfe 042584-C José Manuel Alves Quintas — MOB

2 — Conta esta situação desde 20 de setembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

20 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209923313

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 12532/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido, a Mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso, das funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido nomeada pelo Despacho n.º 5029/2016, de 5 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril.

Ao cessar funções no meu Gabinete, louvo a Mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso, pela forma altamente meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas, acompanhando os assuntos do Gabinete com dedicação e empenhamento, demonstrando excelentes capacidades de planeamento, organização, coordenação e monitorização. No exercício das suas funções, revelou conhecimento, competência, rigor técnico e apurado sentido do interesse público.

Pelo exposto é a Mestre Bárbara Medeiros Marques Veloso merecedora do meu reconhecimento e credora de público louvor.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2016.

6 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

209923881

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12533/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções, a seu pedido, de Chefe do meu Gabinete a licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, cargo para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 6860/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de outubro de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

209923038

Louvor n.º 436/2016

No momento em que, a seu pedido, cessa funções de Chefe do meu Gabinete é de justiça prestar público louvor à licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que exerceu as funções que lhe foram confiadas e que em muito contribuiu para o bom funcionamento do meu Gabinete.

7 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

209923435

Louvor n.º 437/2016

Tendo cessado funções, a seu pedido, de adjunta do meu Gabinete, presto público louvor à licenciada Anabela Antunes Carvalho pelas qualidades profissionais, experiência e conhecimentos técnicos revelados no exercício daquele cargo e que em muito contribuíram para os trabalhos desenvolvidos neste Gabinete.

7 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

209923735

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 12678/2016

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas/dia) para a carreira de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves, torna público que por despacho de 29 de setembro de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — N.º de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Largo general Silveira, 5400-516 Chaves.

3 — Funções: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário: 3,5h/dia;

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) — 3,49 €;

6 — Duração do contrato: até ao dia 23 de junho de 2017;

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, nomeadamente:

1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

2 — 18 anos de idade completos;

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado (a escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, de acordo com a idade do candidato);

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Académica (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Académica (HA): (20 valores):

10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato;

No sentido de valorizar as habilitações académicas dos candidatos, atribui-se a seguinte pontuação em função do grau de escolaridade superior à da escolaridade obrigatório:

10 valores — habilitação de grau académico superior;
8 valores — 12.º ano de escolaridade;
6 valores — 10.º ou 11.º ano de escolaridade;
4 valores — 9.º ano de escolaridade;
2 valores — 6.º ano de escolaridade.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — período de tempo igual ou superior 730 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 729 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 364 dias no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 valores — experiência inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 0 valores — sem experiência profissional.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas;
e) 0 Valores — sem formação.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Fernão de Magalhães, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: cópia do certificado de habilitações literárias; declarações da experiência profissional; certificados comprovativos de formação profissional.
11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.
13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Maria Alice da Silva Alves
b) Vogais efetivos: Nelson Rodrigues, e José Daniel Lemos Ferreira Afonso.
d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.
17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.
19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.
20 — Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro.*

209923719

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 12679/2016

Nos termos do n.º 3 do Art. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do Art. 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, para consulta na Sala dos Professores da Escola Sede, deste Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2016, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

4 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.

209924261

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12680/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, encarrega-me o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo de mandar publicar as listas dos docentes nomeados ou transferidos para lugares de Quadro de Escolas deste Agrupamento ou para o Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central (07), nos anos letivos 2004-2005 e 2005-2006:

Nome	Grupo	Data
Transferência para lugar do Quadro da Escola EB 2,3 de S. João de Deus de Montemor-o-Novo: 2004-2005		
Alexandre Filipe Carpelho Pires	4.º — Matemática e Ciências da Natureza	01-09-2004
Ana Cristina do Rosário Carrilho da Graça	4.º-A — Física e Química	01-09-2004

Nome	Grupo	Data
António Norberto Ferrão Pasadas	Trabalhos Manuais	01-09-2004
Dulce Helena Marques Fernandes da Costa	1.º — Matemática	01-09-2004
José António Lopes Bolinhas	1.º-Português e Estudos Sociais/História	01-09-2004
Luís de Jesus Gonçalves Ameixa	Trabalhos Manuais	01-09-2004
Margarida Paula Silva Férin de Sousa Vieira	3.º — Português e Inglês	01-09-2004
Maria Filomena Aleixo Vacas de Carvalho Freixo	4.º — Matemática e Ciências da Natureza	01-09-2004
Nélia Maria do Carmo França Valério Tapadas	3.º — Português e Inglês	01-09-2004
Paula Cristina Clérigo Rodrigues Jorge	Educação Física	01-09-2004
Paulo Alexandre Mestrinho Minhoca	Educação Física	01-09-2004
Vítor Manuel da Luz Ferreira	4.º — Matemática e Ciências da Natureza	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro da Secundária de Montemor-o-Novo: 2004-2005		
Luís António da Silva Ribeiro Teixeira	10.º-B Filosofia	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 N.º 1 de Montemor-o-Novo: 2004-2005		
Nazaré Maria da Silva Gião Roque	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 N.º 2 de Montemor-o-Novo: 2004-2005		
José Filipe Pinto	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 N.º 3 de Montemor-o-Novo: 2004-2005		
Florbela de Jesus Rebelo da Rocha Barbosa	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 do Ciborro: 2004-2005		
Ana da Silva Lourenço Rato	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de Cortiçadas do Lavre: 2004-2005		
Ana Isabel Marques Fragoso Casadinho	Educação Pré-Escolar	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de Foros de Vale de Figueira: 2004-2005		
Maria Paula Marmelo Mendes Maximino	Educação Pré-Escolar	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de Santiago do Escoural: 2004-2005		
Maria Fernanda Chibeles Falardo e Leonor	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de São Cristovão: 2004-2005		
Maria de Fátima Nabo Cavaca	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de São Mateus: 2004-2005		
Maria Custódia dos Santos	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central (cód. 07): 2004-2005		
Ana Maria Varandas Bate-Pé	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Emília Maria Belo Daniel Valido Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Isabel Maria Vidigal Gomes	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Maria de Fátima Ferreira Pires Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Maria Helena Barrigó Aleixo	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2004
Transferência para o lugar do Quadro da Escola Secundária de Montemor-o-Novo: 2005-2006		
Ana Paula Bailote Maurício	Informática	01-09-2005
Mário Augusto Serrão Paulos	10.º B — Filosofia	01-09-2005
Nuno Francisco Rosado de Matos	4.º A — Físico-Química	01-09-2005
Paula Cristina Clérigo Rodrigues Jorge	Educação Física	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central (cód. 07): 2005-2006		
Maria da Conceição Almeida Rebelo	8.º B — Francês	01-09-2005
Maria Filomena Manha Simões Conceição	3.º — Português e Inglês	01-09-2005
Maria Gabriela Aniceto Gomes Santos	Educação Física	01-09-2005
Maria Isabel Moniz Oliveira Simas	1.º — Português e Estudos Sociais/História	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro da Escola EB 2,3 de S. João de Deus de Montemor-o-Novo: 2005-2006		
Alda Maria Raminhos Agostinho Farrica	11.º — A Geografia	01-09-2005
Ana Cristina Mesquita Gonçalves Worm	Educação Física	01-09-2005
Cecília Nunes Gonçalves	11.º — B Biologia e Geologia	01-09-2005
Elsa Maria Ramalho Bibiu	9.º Inglês	01-09-2005
Inácia Fernandes Prates Besteiro	3.º Português e Inglês	01-09-2005

Nome	Grupo	Data
Luís Manuel Gomes da Conceição	3.º Português e Inglês	01-09-2005
Telma Alexandra Ferreira de Assa Castel Branco	Educação Física	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 N.º 2 de Montemor-o-Novo: 2005-2006		
Maria da Graça Fidalgo de Abreu	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Maria Cristina Varela Amoreirinha Gaiato	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 N.º 3 de Montemor-o-Novo: 2005-2006		
Alda Santos Carmo	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Isabel Pereira Segurado	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de Cortiçadas do Lavre: 2005-2006		
Esmeralda Bento Carvalho Filipe	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 do Ciborro: 2005-2006		
Maria Rosete Monginho Martins Rodrigues da Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de Santiago do Escoural: 2005-2006		
Antónia Rosa Charondo Franco dos Reis Tereso	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005
Transferência para lugar do Quadro do JI/Escola E.B.1 de São Mateus: 2005-2006		
Sumaia Lúcia Sodré	1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2005

7 de outubro de 2016. — A Diretora, *Idalina de Fátima Paulo Bento.*

209925347

Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança, Santiago do Cacém

Declaração de retificação n.º 1013/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 20687/2009, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, com a nomeação, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, para o desempenho de funções de adjunta da Diretora, a docente do quadro de nomeação definitiva, do grupo 220, Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, no Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê «Com efeitos a 09 de julho de 2009» deve ler-se «Com efeitos a 10 de julho de 2009».

07/10/2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.

209924991

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 12681/2016

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e após homologação de 10 de outubro de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 7 Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo a tempo parcial, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 11651/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 23 de setembro de 2016:

N.º	Nome	Resultado final
1	Maria Rosinda Silva Barros Dias	17,67
2	Adalberta Marília Cordeiro de Castro	16,67
3	Ramiro Miguel Vieira Leite	16,67
4	Antónia Anjos Alves Santos Perdigão	16,33
5	Elisabete Paisana Campaniço	11,33
6	Maria de Fátima Amando Rosendo Martins	11,33
7	Eduardo Ramos Borralho	10,00
8	Dolores Lobo Sebastião	9,67
9	Raquel Morais Melegari	9,67

12 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

209934119

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 12682/2016

No uso das competências próprias que me são atribuídas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como subdiretor o docente Sebastião Rodrigues Fernandes Santos em substituição da docente Anabela Lopes Teixeira.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 05 de setembro de 2016 e tem a duração de 4 anos, de acordo com os n.º 8 e 9 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro.*

209847093

Aviso n.º 12683/2016

No uso das competências próprias que me são atribuídas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho nomeio como adjunta a docente Anabela Lopes Teixeira em substituição do docente Sebastião Rodrigues Fernandes Santos.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 05 de setembro de 2016 e tem a duração de 4 anos, de acordo com os n.º 8 e 9 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro.*

209847141

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1591/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciado Fernando José Oliveira Cálix Ferreira, técnico superior, no cargo de Diretor de Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Viseu.

A presente Deliberação produz efeitos a 19 de setembro de 2016.

15 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Fernando José Oliveira Cálix Ferreira, 44 anos, licenciado no Curso de Professores do Ensino Básico Primeiro Ciclo, pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde e com Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública pela Universidade de Aveiro, Técnico Superior do Centro Distrital da Segurança Social de Viseu, onde desempenhou funções em vários serviços nomeadamente em Registos de Remunerações, Rendimento Social de Inserção, Prestações Diferidas/ Complemento Social de Idosos bem como Técnico Superior na Unidade de Prestações e Atendimento Social, no Núcleo de Garantia Salarial e na Unidade de Desenvolvimento Social no Núcleo de Respostas Sociais e no Núcleo de Infância e Juventude.

Exerceu funções de Adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro nos governos constitucionais XVII e XVIII. Atualmente desempenha funções de Adjunto para as Questões Regionais e Autárquicas do Gabinete do Primeiro-Ministro desde 07 de dezembro de 2015.

209924578

Deliberação (extrato) n.º 1592/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do quadro da Escola Secundária 2 3 Lima de Freitas, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Ana Isabel de Oliveira Almeida Curado, professora, no cargo de Diretora de Núcleo de Recursos Humanos, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

22 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Ana Isabel de Oliveira Almeida Curado nasceu em Lisboa, a 15 de março de 1962. É licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, Estudos Portugueses e Ingleses, pela Universidade Clássica de Lisboa, com formação em serviço.

Entre outras formações, concluiu o Diploma de Especialização em Mainstreaming de Género nas Políticas Públicas/INA, em 2011.

Pertence ao quadro do Agrupamento Lima de Freitas.

Iniciou a sua atividade profissional como professora, tendo desempenhado cargos de coordenação pedagógica. Foi orientadora de estágio de docentes e é Formadora Certificada pelo IEFP.

Foi Profissional de Reconhecimento de Competências no CNO Arrábida e formadora para a ANQ das Equipas dos Centros Novas Oportunidades.

Geriu equipas e recursos humanos, por participação direta em empresas do ramo do Turismo.

Entre 2010 e 2016 exerceu funções na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego — CITE, coordenando a Área de Formação desta Comissão, onde foi responsável por projetos nacionais e internacionais; produção de eventos e campanhas; tradução e edição de publicações e estudos; desenvolvimento de programas, conteúdos e materiais de formação e produção de relatórios nacionais e internacionais em matéria de Igualdade de Género e Conciliação Trabalho/ Família, assegurando aconselhamento técnico e apoio à presidência.

Participou, como perita em Igualdade de Género, em grupos e redes de trabalho nacionais e internacionais.

209924812

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12684/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Cristina Maria Marques Oliveira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre a 15 e 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de dezembro de 2015.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209924707

Aviso n.º 12685/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Catarina Rodrigues Jerónimo concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de fevereiro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209924601

Aviso n.º 12686/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Margarida Moitinho Veríssimo concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209924772

Aviso n.º 12687/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Sandra Cristina Rosinha Mateus concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível

remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209924829

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12534/2016

Considerando os n.os 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, de 14 de julho de 2016 e ao abrigo do Despacho n.º 11533/2016, de 1 de setembro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2016, e do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Designo para exercer as funções de técnica especialista no gabinete de apoio técnico da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE), no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Joana Raquel Ribeiro Amador Alves Domingues Ferreira de Riba de Ave.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — A designada opta pela retribuição mensal média efetivamente percebida durante o ano anterior à data do presente despacho, ao abrigo do n.º 10 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de outubro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Joana Raquel Ribeiro Amador Alves Domingues Ferreira de Riba de Ave.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de nascimento — 10 de novembro de 1975.

2 — Habilitações académicas:

Compact MBA for Law Firm Leaders pela Porto Business School (2014);

Pós-Graduação em Direito das Empresas pelo Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho (IDET) da Universidade de Coimbra (2003);

Pós-Graduação em Estudos Europeus — vertente de Direito, do Centro de Estudos Europeus da Universidade de Coimbra (1999);

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Porto (1998);

Bolseira do Programa Erasmus, University of Essex, Reino Unido (1997/1998).

3 — Experiência profissional:

Desde novembro de 2006 que é advogada na Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RP RL. Entre novembro de 2000 e novembro de 2006, exerceu no Porto a profissão de Advogada em sede própria.

Experiência Académica: Desde 2014, vem lecionando aulas na disciplina de "Direito da Insolvência" ao curso de Mestrado em Direito das Empresas e dos Negócios, da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, e ao curso de Mestrado em Direito e Gestão, da Escola de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa. No ano letivo de 2006/2007 foi docente na pós-graduação de Direito Fiscal das Empresas, IDET, Universidade de Coimbra. Entre junho 2004 e maio 2005 foi bolseira de Investigação do IDET, Universidade de Coimbra. É oradora em diversas conferências e seminários. É membro do Conselho Redatorial da Revisa de Direito da Insolvência, Almedina.

Trabalhos Científicos Publicados: "Portugal: The Portuguese Expedited Procedures" *in* Expedited Corporate Debt Restructuring in the EU, Oxford University Press, Oxford, 2015 (em coautoria);

"Corporate Insolvency Proceedings — Portugal" *in* European Cross Border Insolvency, Sweet & Maxwell, London, 2011 (em coautoria); "Os rendimentos do trabalho e a sua tributação", Miscelâneas n.º 4, IDET — Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho da Universidade de Coimbra, Almedina, Coimbra, 2006.

209930174

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 12535/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo das competências delegadas nos termos da alínea *c*) do ponto 7.1. do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 2016:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço da mestra Maria Teresa da Piedade Moreira, do cargo de Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor, para o qual fora designada, em regime de comissão de serviço, pelo Despacho n.º 2139/2015, de 18 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

209925622

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12536/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Eurostars Heroísmo, sito no Porto, de que é requerente a sociedade I. M. E. — Imóveis e Empreendimentos Hoteleiros, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Eurostars Heroísmo (anteriormente denominado Hotel Heroísmo);

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do averbamento n.º 1 ao alvará de utilização n.º ALV/241/11/DMU, emitido pela Câmara Municipal do Porto em 22 de janeiro de 2016, ou seja, até 22 de janeiro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fica condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

11 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309805086

Despacho n.º 12537/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Apartamento Resort Vila Galé Sintra, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Sintra, de que é requerente o Fundo de Investimento Fechado Vila Galé, representado pela Vila Galé Gest — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Apartamento Resort Vila Galé Sintra;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação do presente despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

29 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309904724

AMBIENTE

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12538/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5301/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0302, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Rui Sérgio Alves Cavaco, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos, o licenciado Rui Sérgio Alves Cavaco, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Rui Sérgio Alves Cavaco

Habilitações académicas:

Licenciatura em Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1996

Carreira e categoria:

Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, da Direção-Geral do Território

Experiência Profissional:

Desde outubro de 2012, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos da Direção-Geral do Território;

De julho de 2007 a outubro de 2012, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos do Instituto Geográfico Português;

De março de 2003 a julho de 2007, Chefe de Divisão do Núcleo de Informática do Instituto Geográfico Português;

De 1996 a 2003, Especialista de Informática no Instituto Geográfico Português e no Centro Nacional de Informação Geográfica;

De 1996 a 2002, membro da equipa de informática do Departamento de Investigação e Desenvolvimento no Centro Nacional de Informação Geográfica;

As principais atividades desenvolvidas foram de administração do parque de servidores e dos sistemas de gestão de base de dados; desenvolvimento de aplicações de informação geográfica para a rede do SNIG (Sistema Nacional de Informação Geográfica), nomeadamente aplicações de *webGIS*; responsável pela conceção, gestão e operacionalização dos sistemas de informação e pelas infraestruturas tecnológicas em uso na Direção-Geral do Território; participação em diversos grupos de trabalho como coordenador tecnológico, dos seguintes projetos Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SiNErGIC), Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL)

209924423

Despacho n.º 12539/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5314/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0280, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Danilo Nunes Furtado, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica, o licenciado Danilo Nunes Furtado, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Danilo Nunes Furtado

Habilitações académicas:

Mestre em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação, 2007;

Licenciatura em Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação pela Universidade Atlântica, 2002

Carreira e categoria:

Especialista de informática, Grau 1, Nível 1 da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

De maio de 2011 até à atualidade, exerceu as funções de Especialista de Informática no Instituto Geográfico Português e posteriormente na Direção-Geral do Território;

É *Charter Member da OSGeo* Internacional e membro fundador do Capítulo Local Português da *OSGeo (OSGeo-PT*).

As principais atividades desenvolvidas foram:

(a) Responsável pela administração, gestão e criação de Serviços de Dados Geográficos (SDG);

(b) Coordenador do Grupo de Trabalho Transversal INSPIRE (GTI-TR);

(c) Administração e gestão de Bases de Dados Geográficas;

(d) Participação nas atividades do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e na implementação da Directiva INSPIRE ao nível da harmonização de dados e publicação de serviços, tendo sido formador em várias ações de formação e *workshops*;

(e) Desenvolvimento de aplicações *WebGIS*;

(f) Membro do INSPIRE *Maintenance and Implementation Group (MIG-T*), subgrupo técnico para a manutenção e implementação da Diretiva INSPIRE;

(g) Coordenador do Grupo de Trabalho *"OCG WebServices*" do Capítulo Local Português da *OSGeo*.

209924383

Despacho n.º 12540/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5300/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0300, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Paula Cristina Camacho Silva, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais, a licenciada Paula Cristina Camacho Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Paula Cristina Camacho Silva

Habilitações académicas:

Curso de pós-graduação em Ciências Documentais, na Universidade Autónoma de Lisboa, 1997;

Curso de pós-graduação em Estudos Europeus, na Universidade de Direito de Lisboa, 1994;

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa, 1992

Carreira e categoria profissional:

Técnico Superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

De 2011 à presente data, técnica superior na área de comunicação e de relações com o exterior, desenvolvendo atividades na área de Comunicação e Relações Institucionais nomeadamente projetos de coordenação de atividades nas áreas de comunicação institucional, de organização e preparação de eventos nacionais e internacionais, de divulgação e informação técnica e de suporte a publicações; participação nas atividades de organização da informação e de reestruturação do Portal; colaboração em grupos de trabalhos para a promoção da simplificação e modernização dos procedimentos internos de inovação e qualidade; apoio e colaboração na elaboração dos instrumentos de gestão;

De 2007 a 2010, Chefe de Divisão da Área de Planeamento, Coordenação e Apoio do Instituto Geográfico Português;

De 2002 a 2007, Diretora de Serviços da Área de Documentação e Informação do Instituto Geográfico Português.

209924691

Despacho n.º 12541/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5302/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0294, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato José Manuel Gomes Honrado, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos, o licenciado José Manuel Gomes Honrado, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

José Manuel Gomes Honrado

Formação académica:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-Graduação em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local, pela Universidade Atlântica.

Formação complementar mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, e diversos cursos de formação, com especial incidência em gestão de projetos, gestão orçamental e financeira, tecnologias de informação e comunicação (TIC) e gestão de fundos comunitários

Carreira e categoria profissional:

Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente

Experiência profissional:

Dirigente intermédio de segundo grau

Desde 1 de janeiro de 2016, Chefe de Divisão de Acompanhamento de Execução Orçamental e de Projetos da Direção Geral do Território;

De 1 de fevereiro de 2008 a 8 de outubro de 2012, Chefe de Divisão de Programação e Gestão e Chefe de Divisão Financeira da Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

De 14 de outubro de 2002 a 30 de março de 2007, Chefe de Divisão de Planeamento do Instituto Português do Património Arquitetónico;

Técnico Superior

Desde 20 de abril de 2016, na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

De 9 de outubro de 2012 a 19 de abril de 2016, na Direção-Geral do Território;

De 21 de outubro de 2011 a 8 de outubro de 2012, na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

De 30 de setembro de 1999 a 20 de outubro de 2011, no Ex- IPPAR e ex- IGESPAR;

De 1 de setembro de 1995 a 29 de setembro de 1999, na Câmara Municipal de Mafra

209924253

Despacho n.º 12542/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5308/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0298, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio, a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1989/1994;

Curso de Pós Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2001/2002;

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência Profissional:

Desde 1 de setembro de 2015, Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio da Direção-Geral do Território, em regime de substituição;

De 1 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2015, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos da Direção-Geral do Território;

De 1 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2012, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos do Instituto Geográfico Português;

De 17 de maio de 2007 a 30 de setembro de 2007, assessora, equiparada a adjunta, no Gabinete do Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional;

De 12 de março de 2005 a 16 de maio de 2007, assessora, equiparada a adjunta, no Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional;

De 17 de julho de 2004 a 11 de março de 2005, assessora, equiparada a adjunta, no Gabinete do Ministro da Administração Interna do XVI Governo Constitucional;

De 24 de abril de 2003 a 16 de julho de 2004, assessora, equiparada a adjunta, no Gabinete do Ministro da Administração Interna do XV Governo Constitucional;

Em 11 de junho de 2006, nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 1.ª classe — jurista, do quadro do pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral;

De 1 de maio de 2002 a 23 de abril de 2003, funções de Jurista no Centro para o Planeamento e Coordenação e, em acumulação, funções de coordenação da Área de Recursos Humanos, do Centro para a Gestão de Recursos Internos, do Instituto Geográfico Português;

De 15 de dezembro de 1999 a 30 de abril de 2002, funções de Jurista na Direção de Justiça e Disciplina do Exército Português;

De outubro de 1994 a dezembro de 1999, estágio de advocacia e exercício de advocacia.

209924204

Despacho n.º 12543/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5318/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0274, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial, a licenciada Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1994;

Mestre em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, 1999

Experiência profissional:

Desde 2014, Chefe de Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção-Geral de Política do Mar;

De 2013 a 2014, técnica superior na Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação, da Direção-Geral de Política do Mar; destacando-se as seguintes funções: líder do grupo de trabalho técnico do projeto nacional de partilha de informação integrada sobre vigilância e monitorização marítima (NIPIM@R) e a participação no grupo de trabalho de monitorização do plano de ação implementado no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020;

De 2002 a 2012, técnica superior da Divisão de Informação Cadastral da Direção de Serviços de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território, destacando-se as seguintes funções: coordenação do projeto de Informatização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica; participação no grupo de trabalho para a elaboração dos documentos relativos à Especificação de Requisitos e Análise do Desenho Funcional do Sistema de Informação do Sistema Nacional de Gestão e Exploração de Informação Cadastral (SiNErGIC);

De 2000 a 2002, técnica superior do Setor de Desenvolvimento do Instituto Geográfico Português;

De 1998 a 2000, Docente da disciplina de Sistemas de informação Geográfica na Escola Profissional de Ciências Geográficas;

De 1996 a 1998, técnica superior na empresa ambiSIG onde desenvolveu trabalhos de consultoria e prestação de serviços na área dos sistemas de informação geográfica;

De 1994 a 1996, Colaboradora do Grupo Florestal do Centro Nacional de Informação Geográfica onde participou em projetos de investigação na área da prevenção dos fogos florestais recorrendo informação obtida por deteção remota

209924659

Despacho n.º 12544/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0268, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Ana Elisa Vilares Cabrita, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades a licenciada Ana Elisa Vilares Cabrita, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Ana Elisa Vilares Cabrita

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, 2001;

Mestrado em Regeneração Urbana e Ambiental, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, 2005

Formação complementar mais relevante:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, 2006

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde 20 de maio de 2013, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades da Direção-Geral do Território, em regime de substituição;

Entre 2010 e 2013, técnica superior na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e posteriormente na Direção-Geral do Território, no âmbito da política de cidades e de projetos de cooperação institucional, incluindo a nova Lei do Solo e o sistema nacional de indicadores de ordenamento do território;

Em 2007, foi eleita para o órgão diretivo colegial regional sul da Ordem dos Arquitetos e exerceu o cargo de Secretário da Secção Regional Sul no triénio 2007-2010;

Entre 2006 e 2010, técnica superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito da gestão territorial e do ordenamento do território;

Entre 2008 e 2010, integrou a equipa técnica de alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

209924545

Despacho n.º 12545/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5317/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0260, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional do Norte.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato José Eduardo Guedes Gomes Saavedra, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe da Delegação Regional do Norte, o licenciado José Eduardo Guedes Gomes Saavedra, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Nota Curricular

José Eduardo Guedes Gomes Saavedra
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Carreira e Categoria profissional:

Técnico Superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Norte da Direção-Geral do Território;
De janeiro de 2004 a outubro de 2012, Chefe da Delegação Regional do Norte do Instituto Geográfico Português;
Entre 1998 e 2002, Chefe da Delegação Regional do Norte do Instituto Português de Cartografia e Cadastro;
Em fevereiro de 1987, ingresso no Instituto Geográfico e Cadastral, na carreira de engenheiro geógrafo;
Entre 1991 e 1993, docente das disciplinas de Matemática e de Cartografia na Escola Profissional do Instituto Geográfico e Cadastral;
Entre 1983 e 1986, professor de Matemática no Ensino Secundário oficial, tendo lecionado todos os níveis, desde o 7.º ano até ao 12.º ano;
Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros — Região Centro, na Especialidade de Engenharia Geográfica, desde 1983.

209922406

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12546/2016

Através do meu Despacho n.º 7665/2016, foi criado um Grupo de Trabalho para avaliar, preparar e apresentar uma Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica, e pôr em execução um Plano de Ação para a produção e promoção de produtos biológicos.

Atendendo a que as atribuições do Grupo de Trabalho justificam que a sua composição integre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao abrigo das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e depois de obtida a anuência das Direções Regionais de Agricultura das Regiões Autónomas, determino o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 7665/2016, de 23 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«3 — [...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) A Direção Regional de Agricultura dos Açores;
f) A Direção Regional de Agricultura da Madeira.»

7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209924245

Despacho n.º 12547/2016

O Fundo Florestal Permanente criado através do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, em desenvolvimento da Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, é um instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, e de outras medidas de política setorial.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pelas Portarias n.os 163/2015, de 2 de junho, e 42/2016, de 8 de março, estabelece na alínea *b*) do n.º 1 do seu artigo 8.º que a Comissão de Acompanhamento e Análise de Candidaturas (CAAC) é composta por um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas. A CAAC nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do FFP, tem, entre outras, a competência para emitir parecer sobre as normas técnicas de alguns apoios, proceder à análise técnica e à decisão de candidaturas apresentadas pelo ICNF, I. P., analisar e aprovar relatórios intercalares e finais de execução material e financeira das candidaturas aprovadas de que o ICNF, I. P., é beneficiário, pelo que urge proceder à designação do elemento supra referido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Designo a Arquiteta Maria Manuela Monteiro Tavares da Silva, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como elemento da Comissão de Acompanhamento e Análise de Candidaturas do Fundo Florestal Permanente.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209928011

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12548/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu Gabinete o Capitão-de-Mar-e-Guerra Tomé Manuel Palhas Ezequiel da Marinha Portuguesa, com produção de efeitos desde 16 de fevereiro de 2016.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado opta pelo estatuto remuneratório de origem, com observância do limite legalmente previsto.

3 — Para efeitos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei, os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de outubro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

O Capitão-de-mar-e-guerra Tomé Manuel Palhas Ezequiel nasceu em Santarém, em 6 de setembro de 1967. Entrou para a Escola Naval em 14 de outubro de 1985, e uma vez licenciado em Ciências Militares Navais (Marinha), foi promovido a Guarda-marinha em 1 de outubro de 1990. Especializou-se em Armas Submarinas em 1992 e possui o Curso Geral Naval de Guerra, pelo Instituto Superior Naval de Guerra, concluído em 2000.

Esteve embarcado no navio patrulha "Mandovi", onde desempenhou o cargo de Oficial Imediato (1990-91). Mais tarde, já especializado, exerceu as funções de chefe do serviço de Armas Submarinas a bordo da corveta "Oliveira e Carmo" (1992-94). Embarcou ainda na corveta "António Enes", onde desempenhou o cargo de Oficial Imediato (1996-98).

Em terra prestou serviço no Centro de Operações do Comando Naval e cumulativamente MRCC Lisboa (1994-96) e desempenhou as funções de Comandante de Companhia de Alunos da Escola Naval (1998-2001).

Promovido a Capitão-tenente, em outubro de 2001, chefiou as Secções de Treino e Avaliação da Esquadrilha de Navios Patrulha e exerceu o cargo de Coordenador do Treino de Busca e Salvamento e Fiscalização da Pesca do Departamento de Treino e Avaliação da Flotilha, tendo embarcado em boa parte dos navios da esquadra.

Entre 5 de março de 2004 e 10 de março 2006, desempenhou o cargo de comandante da corveta "João Coutinho", assumindo particular relevo a realização de diversas ações de busca e salvamento nas áreas de responsabilidade nacionais, bem como a vigilância e fiscalização dos espaços marítimos nacionais.

Mais tarde, em terra, e já promovido ao posto de Capitão-de-fragata em julho de 2006, assumiu as funções de chefia da Repartição de Tecnologias de Formação da Direção do Serviço de Formação (2006-09). Em setembro de 2009 foi nomeado Representante Nacional na Célula Permanente da *European Maritime Force* tendo prestado serviço nos QG Navais com sedes (rotativas) em Lisboa (2009-11) e em Toulon, França (2011-13). Em setembro de 2013, foi designado Adjunto Militar do General Chefe do Estado-Maior da Forças Armadas, cabendo-lhe as pastas da NATO e da União Europeia, de entre outros assuntos militares relacionados com o emprego de forças nacionais em diferentes teatros de operações, tendo cessado aquelas funções, em fevereiro de 2016, uma vez promovido ao atual posto (referido a 31 de dezembro de 2015). Da sua folha de serviços constam diversos louvores e condecorações de que se destaca a Ordem Militar de Avis — Grau Comendador.

209924861

PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 347/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10715)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 49547, Manuel Augusto Ferreira de Araujo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-177/15, que culminou com o Acórdão n.º 1231/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918868

Acórdão n.º 348/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10709)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42910, Carlos João Leão de Carvalho Barata Roda, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3672/11, que culminou com o Acórdão n.º 0985/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918162

Acórdão n.º 349/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10720)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 400 ao membro n.º 52669, Mónica Susana Sousa Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-198/15, que culminou com o Acórdão n.º 1232/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309921848

Acórdão n.º 350/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10697)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1 500 ao membro n.º 27453, Blandina Maria da Fonseca dos Santos Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1963/10, que culminou com o Acórdão n.º 1085/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915027

Acórdão n.º 351/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10704)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro

n.º 36914, Luís Fernando Waitak Lee, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-465/10, que culminou com o Acórdão n.º 1111/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309917903

Acórdão n.º 352/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10707)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 40862, Alfredo Manuel Moreira dos Santos Amorim, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2020/10, que culminou com o Acórdão n.º 1257/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918081

Acórdão n.º 353/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10664)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 7009, Manuel António Cândido de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-240/11, que culminou com o Acórdão n.º 0888/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H.

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913083

Acórdão n.º 354/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10705)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 39618, Francisco José Isa Silveirinha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3643/11, que culminou com o Acórdão n.º 0984/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309917985

Acórdão n.º 355/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10706)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 40276, Teresa Lucinda Galvão Gomes da Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2016/10, que culminou com o Acórdão n.º 1256/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918057

Acórdão n.º 356/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10710)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 45429, Carla Alexandra Gonçalves Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3704/11, que culminou com o Acórdão n.º 0986/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H.

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918195

Acórdão n.º 357/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10708)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42507, Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-152/15, que culminou com o Acórdão n.º 1229/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918121

Acórdão n.º 358/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10711)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 45973, Fernando Maurício Castelo Milhinhos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-165/15, que culminou com o Acórdão n.º 1230/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918681

Acórdão n.º 359/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10699)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 31312, Alberto Reinaldo de Queiroz Morêda, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3537/11, que culminou com o Acórdão n.º 0983/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915157

Acórdão n.º 360/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10700)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 31941, Rui Fernando Dinis Borges de Meneses, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2133/11, que culminou com o Acórdão n.º 1228/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915238

Acórdão n.º 361/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10713)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 48158, Maria Teresa Lopes Pereira Paulo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-679/10, que culminou com o Acórdão n.º 1115/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918762

Acórdão n.º 362/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 10701)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 34650, Ana Paula Monteiro Trindade, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-30/11, que culminou com o Acórdão n.º 1089/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915287

Acórdão n.º 363/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10714)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 48682, Carlos Pereira Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2083/10, que culminou com o Acórdão n.º 1258/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H.

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309918843

Acórdão n.º 364/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10702)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 35091, Miguel Estêvao, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-32/11, que culminou com o Acórdão n.º 1090/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915368

Acórdão n.º 365/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10717)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 50681, Ana Paula Lopes Duarte Morais, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-332/12, que culminou com o Acórdão n.º 0959/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309921515

Acórdão n.º 366/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10693)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 25149, João Pedro Adauta Vaz de Sousa Vale, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-828/15, que culminou com o Acórdão n.º 1081/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914825

Acórdão n.º 367/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10692)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 24375, Maria da Luz Rodrigues Matias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2817/11, que culminou com o Acórdão n.º 1441/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914793

Acórdão n.º 368/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10694)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 25158, Augusto de Oliveira Gaspar Afonso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2822/11, que culminou com o Acórdão n.º 1444/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914906

Acórdão n.º 369/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10667)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 10842, Sérgio Paulo Reis Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2725/11, que culminou com o Acórdão n.º 1097/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309913189

Acórdão n.º 370/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10695)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/05/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 26419, Pedro Miguel Ribeiro e Pinho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2830/11, que culminou com o Acórdão n.º 1446/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914971

Acórdão n.º 371/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10703)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 35897, Vítor Manuel Ferreira Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-128/15, que culminou com o Acórdão n.º 1078/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309917709

Acórdão n.º 372/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10696)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 27235, Orestes Tiago Marques Walter de Magalhães, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-316/10, que culminou com o Acórdão n.º 1108/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309914996

Acórdão n.º 373/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10716)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 49679, Adérito Miguel Gaspar Garcia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-911/11, que culminou com o Acórdão n.º 0962/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309921483

Acórdão n.º 374/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10698)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500 ao membro n.º 27820, Paulo Renato Bastos da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-325/10, que culminou com o Acórdão n.º 1109/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309915076

Acórdão n.º 375/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10722)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 68749, Dora Marques Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-78/11, que culminou com o Acórdão n.º 0886/16, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309921929

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho n.º 12549/2016

Através do Despacho n.º 10514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi alterado e republicado o Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Por razões de clareza importa definir o regime da prova de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 9.º do supra citado regulamento, tendo o Plenário do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, em sessão do dia 26 de setembro, deliberado aprovar, por unanimidade, a alteração a este normativo.

Artigo único

O artigo 9.º do Despacho n.º 10514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Cada aluno só poderá efetuar provas de recurso de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 8 créditos (ECTS) em cada ano letivo.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . »

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.

209924197

Despacho n.º 12550/2016

Através do Despacho n.º 10513/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi alterado e republicado o Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Por razões de clareza importa definir o regime da prova de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 9.º do supra citado regulamento, tendo o Plenário do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, em sessão do dia 26 de setembro, deliberado aprovar, por unanimidade, a alteração a este normativo.

Artigo único

O artigo 9.º do Despacho n.º 10513/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Cada aluno só poderá efetuar provas de recurso de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 8 créditos (ECTS) em cada ano letivo.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.

209923954

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 904/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 4 de outubro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Departamento de Gestão Académica do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: organização, informação e condução de processos referentes ao acesso e ingresso no ensino superior e demais matérias relacionadas com a área académica. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

8 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em área adequada ao conteúdo funcional, não sendo

permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado.

11 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreia em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

12 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

14 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

15.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula AC = 0,20 (HA) + + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD).

15.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \% \text{ ou}$$
$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \%$$

17 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente:

a) Organização e funcionamento do Ensino Superior

Regime jurídico — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Coimbra — Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, 19 de novembro; Regulamento interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 11737/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, 20 de outubro

b) Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

c) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

d) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho — Aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior

e) Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Aprova a Lei de Bases do Sistema Educativo

f) Lei n.º 37/2013, de 22 de agosto — Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior

g) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS)

h) Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro — Regime de acesso e ingresso no ensino superior

i) Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os Concursos especiais para acesso e Ingresso no ensino superior

j) Portaria n.º 181-D/2015 — Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

k) Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

l) Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior

m) Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro

n) Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os respetivos estatutos

o) Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março — Regula o estatuto do estudante internacional

p) Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro — Aprova o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros

q) Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho — Regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas

18 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b,*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do DGA dos SP do IPC

1.º Vogal Efetivo: Daniela Ferreira da Cunha, Técnica Superior do DGA dos SP do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dulce Carolina Camilo Caetano, Técnica Superior do DGA dos SP do IPC

1.º Vogal Suplente: Catarina Susana Lourenço Marques, Técnica Superior do DGA dos SP do IPC

2.º Vogal Suplente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do DGRH dos SP do IPC

6.10.2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, substituto legal do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

209923702

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 12551/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 861/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, nomeio como Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Nuno António Neves Nunes, professor adjunto desta escola.

A presente nomeação produz efeitos na data do presente despacho.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira*.

209923816

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12552/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 35 horas da Dr.ª Maria Teresa Madeira Leitão Fernandes Bernardo, Assistente Graduada, especialidade de Pediatria Médica, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209922666

Despacho (extrato) n.º 12553/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 38 horas da Dr.ª Maria Elvira da Costa Alves Assistente Graduada, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209922974

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1593/2016

Por deliberação de 20 de julho de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e, precedendo concurso, foi ao Dr. João António Pinheiro Dias Freixo, autorizada a transição para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna, com horário de trabalho de 42 horas semanais, dedicação exclusiva, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209921912

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 12688/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Técnico de Sistemas de Informação Geográfica.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do Procedimento Concursal Comum supramencionado, cuja abertura foi publicada pelo aviso n.º 6389/2016, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 98 de 20 de maio, homologada por meu despacho datado de 29.09.2016, se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e disponível na sua página eletrónica em www.mediotejo.pt.

29 de setembro de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

309913001

Aviso n.º 12689/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciado em Engenharia do Território.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do Procedimento Concursal Comum supramencionado, cuja abertura foi publicada pelo aviso n.º 6389/2016, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 98 de 20 de maio, homologada por meu despacho datado de 29.09.2016, se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e disponível na sua página eletrónica em www.mediotejo.pt.

29 de Setembro de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

309912987

Aviso n.º 12690/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciado em Gestão de Recursos Humanos.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal Comum supramencionado, cuja abertura foi publicada pelo aviso n.º 6389/2016, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 98 de 20 de maio, homologada por meu despacho datado de 29.09.2016, se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e disponível na sua página eletrónica em www.mediotejo.pt.

29 de setembro de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

309912921

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 12691/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da correspondente autorização que proferi em 20-06-2016, conforme ordenação final no Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico (Técnico Administrativo), cujos aviso de abertura e lista unitária de ordenação final foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* números 250 e 133 de 23-12-2015 e 13-07-2016, celebraram-se, em 01-09-2016, com as trabalhadoras identificadas infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados nas seguintes posições remuneratórias:

Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória entre os níveis 5 e 7

Patrícia Carla Moncacho Machado Soares;

2.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 7

Ana Isabel da Silva Coelho Tavares.

06-10-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309921215

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 905/2016

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no uso da competência estabelecida na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito (28) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas *k*) e *ccc*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, aprovar o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem e, em conformidade com o artigo 101.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados, uma vez que na fase do início de procedimento e participação procedimental ninguém se constituiu como interessado.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República,* podendo os interessados apresentar, por escrito, dirigidos à Senhora Presidente da Câmara Municipal, os contributos e/ou sugestões, os quais poderão ser entregues pessoalmente nos referidos serviços, ou remetidos via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para o endereço Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

29 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Anadia

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Anadia considera que os jovens devem ter um envolvimento acrescido na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa.

O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Os Orçamentos Participativos dos Jovens começam a ser um importante meio de atuação, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais. A implementação no Município de Anadia do Orçamento Participativo Jovem, vai ao encontro dessas exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidades e

expectativas dos jovens, promovendo, assim, a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens.

A Câmara Municipal de Anadia dá, desta forma, um passo em frente no apelo à cidadania e à participação da juventude na construção de um Concelho, com maior participação dos jovens no qual terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que lhe dizem diretamente respeito, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do Concelho.

A elaboração desta proposta de Regulamento do OPJ Municipal foi efetuada após consulta do Conselho Municipal da Juventude de Anadia, na sua reunião de 09 de setembro de 2016.

Assim, nos termos do disposto artigos 2.º e 241° da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, as alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é criado o Orçamento Participativo Jovem de Anadia.

Artigo 1.º

Denominação e enquadramento

O presente regulamento serve para enquadrar um conjunto de normas orientadoras do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Anadia, doravante designado por OPJ.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O OPJ é uma iniciativa da Câmara Municipal de Anadia, com o objetivo de promover a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos mesmos.

Artigo 3.º

Modelo de participação

1 — O OPJ é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Anadia.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e destinatários

1 — O âmbito territorial do OPJ é a área do Concelho de Anadia.

2 — São destinatários do OPJ todos os jovens residentes no Concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade inclusive.

Artigo 5.º

Verba financeira

Cabe à Câmara Municipal de Anadia definir, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao OPJ.

Artigo 6.º

Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas em todas as áreas de atribuição do Município, sejam de natureza material ou imaterial.

Artigo 7.º

Implementação do OPJ

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Anadia à comunidade jovem através de diversas formas de comunicação ao seu dispor.

2 — O OPJ envolve as seguintes fases:

a) Divulgação do OPJ e período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem do Município;

b) Análise técnica das propostas apresentadas;

c) Votação das propostas por parte da população jovem;

d) Divulgação das propostas vencedoras, a serem incluídas nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento Municipal;

e) O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos no artigo anterior, redigido em formulário próprio disponível no site do Município sendo ele, www.cm-anadia.pt, através do endereço de correio eletrónico geral geral@cm-anadia.pt, ou entregues num envelope fechado na receção da Câmara Municipal de Anadia.

2 — A proposta deverá conter os seguintes dados:

a) Nome do Projeto;

b) Identificação do(s) promotor(es) — Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico(s)

c) Descrição pormenorizada da proposta, que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).

Artigo 9.º

Análise técnica das propostas

1 — Após terem sido apresentadas as propostas a sua análise è efetuada pela Câmara Municipal de Anadia, através dos serviços responsáveis pela sua eventual execução e em articulação com o pelouro da juventude.

2 — São excluídas as propostas:

a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;

b) Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação do Município;

c) Já contempladas no orçamento e grandes opções do plano do Município;

d) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;

e) O valor expectável à implementação ultrapasse o valor definido para o OPJ;

f) Que contrariem os regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;

g) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;

h) Incompatíveis com a estratégia Municipal para o Concelho.

3 — A Câmara Municipal poderá sugerir aos/às proponentes a união de propostas semelhantes.

4 — Terminado o período de análise técnica previsto, e depois de submetida à apreciação do Executivo Municipal e dado conhecimento ao Conselho Municipal da Juventude é divulgada a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de votação, através do *site* do Município de Anadia.

Artigo 10.º

Votação das propostas

1 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, através do *site* do Município ou presencialmente nas instalações da Câmara Municipal de Anadia.

2 — As propostas vencedoras serão publicadas no *site* do Município e publicitadas na imprensa local.

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao autor do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente o sentido de comunidade, participação cívica e o bem coletivo.

3 — Os resultados da implementação do OPJ serão avaliados anualmente pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 12.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal, nos termos, e para o efeito, do disposto no artigo 56.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

309918527

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 12692/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref.ª 01/15, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25/05/2015; foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as seguintes trabalhadoras: Esmeralda da Luz Pardal Ferreira, Marta Sofia Canela da Costa com efeitos a 14/09/2016 e Verónica Filipa Rodrigues Cavaco, Sandra Cristina Bastos Ferreira, Bruno Miguel Luz Santos, Célia Maria Lúcio Martinho, Sónia Maria Morais Rebelo, Maria Luísa Lopes Azevedo Costa e Paula Regina Rodrigues Vinagre com efeitos a 21/9/2016; a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível da tabela remuneratória única.

26 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.

309890485

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 906/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 21 de setembro de 2016, encontra-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Os interessados podem consultar o referido projeto de revisão de regulamento durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 17:00, no Gabinete Jurídico ou na página da internet do Município www.cm-beja.pt e, querendo, apresentar as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Beja ou remetidas por correio eletrónico para o endereço dau@cm-beja.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309895361

Edital n.º 907/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 21 de setembro de 2016, encontra-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal Geral de Taxas Municipais.

Os interessados podem consultar o referido projeto da terceira alteração de regulamento durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 17:00, no Gabinete Jurídico ou na página da internet do Município www.cm-beja.pt e, querendo, apresentar as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Beja ou remetidas por correio eletrónico para o endereço dau@cm-beja.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309896933

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12693/2016

Utilização faseada dos métodos de seleção

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 04 de outubro de 2016, decidi fasear a utilização dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior da área de atividade de qualidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, uma vez que o número de candidatos é superior a cem.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados do método da avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção os restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizerem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309915927

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 944/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 9 de setembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 2 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Interno do Museu das Terras de Basto, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves.*

Regulamento Interno do Museu das Terras de Basto

Preâmbulo

O Museu das Terras de Basto é um museu polinucleado da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tendo como sede a antiga Estação Ferroviária de Arco de Baúlhe, término da linha do Tâmega.

A linha do Tâmega começou a ser construída em março de 1908. Em 1909 inaugurou-se a ligação entre a Livração e a estação de Amarante, em 1926, a ligação entre Amarante e o apeadeiro de Chapa, em 1932, a ligação entre Chapa e Celorico de Basto, e, a 15 de janeiro de 1949, a ligação entre Celorico de Basto e Arco de Baúlhe, sendo nesta vila que se localizou a estação terminal.

Em 1990 deu-se o encerramento da linha entre Amarante e Arco de Baúlhe, sendo que à data já se encontrava instalada em espaços da Estação de Arco de Baúlhe uma Secção Museológica Ferroviária.

Na sequência do interesse mostrado pela Autarquia em manter a Secção Museológica ativa, foi assinado, a 8 de janeiro de 2000, com a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., um protocolo que transferia para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a gestão e dinamização da Secção Museológica acima referida, ou seja, dos edifícios da Estação e do respetivo espólio ferroviário exposto. Na ocasião foi feita uma relação das peças existentes na Estação, sendo estas entregues à Autarquia. A Sessão Museológica agora gerida pela Câmara Municipal permaneceu aberta ao público.

Em 2004, nasceu o Museu das Terras de Basto por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sessão de 25 de março. O Museu instalou-se no edifício da antiga Estação Ferroviária de Arco de Baúlhe. A nova instituição museológica absorveu a anterior Secção Museológica Ferroviária (que passou a constituir o seu núcleo primitivo), assim como uma coleção etnográfica concelhia. O Museu das Terras de Basto foi inaugurado a 23 de maio de 2004. Os espaços expositivos incluíam o complexo da Estação de Arco de Baúlhe, constituído pelo edifício da estação propriamente dito, por um cais de cargas e descargas de mercadorias com o respetivo armazém de despachos, por duas cocheiras (com material circulante em exposição), por uma plataforma giratória, por um depósito de carvão e um depósito de água, bem como por uma «grua de abastecimento de locomotivas». No armazém do despacho inaugurou-se a exposição etnográfica "Vamos à aldeia", substituída nos anos seguintes por outras exposições etnográficas e/ou de História Local.

Na sequência da criação da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado pelo Decreto-Lei n.º 38/2005 de 17 de fevereiro (instituição herdeira e continuadora das ações que, na área da museologia ferroviária e da gestão do património ferroviário, a REFER e a CP haviam desenvolvido), a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto assinou com esta, em 14 de abril de 2007, um protocolo de gestão partilhada do Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe, que ainda hoje vigora.

A 20 de dezembro de 2008, inaugurou-se o segundo núcleo do Museu das Terras de Basto, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega, que ocupou a sacristia e antessacristia do extinto Mosteiro de S. Miguel de Refojos e que reúne um acervo de arte sacra com peças de escultura, têxteis, cerâmica, pintura, mobiliário litúrgico, entre outros. O projeto resultou de uma candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto denominada *Núcleo Museológico do Baixo Tâmega. Estudar, preservar e divulgar o património cultural do Mosteiro Beneditino de S. Miguel de Refojos,* submetida e aprovada em 2007, no âmbito do Pacto Territorial do Baixo Tâmega, beneficiando de uma comparticipação comunitária e assumindo a Autarquia o pagamento da componente nacional. Este projeto contou ainda com a colaboração da Paróquia de Refojos de Basto. A iniciativa contemplou a requalificação da sacristia e antessacristia do Mosteiro de S. Miguel de Refojos convertidas em espaços expositivos, bem como a inventariação, conservação e estudo das coleções ali depositadas. Tendo em conta o esforço e investimento da Autarquia na salvaguarda do património cultural intervencionado, seguiu-se a assinatura de um acordo entre a Paróquia de S. Miguel de Refojos e a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a 20 de dezembro de 2008, visando a fruição pública deste espaço cultural e comprometendo-se a Autarquia a assegurar os recursos humanos necessários à dinamização dos espaços e conservação das peças, assim como os recursos financeiros referentes à limpeza, climatização e energia.

A Casa da Lã foi inaugurada a 7 de setembro de 2012, encontrando-se instalada numa antiga escola primária na freguesia de Bucos, que foi adaptada para o efeito. A Casa da Lã constitui o terceiro núcleo do Museu das Terras de Basto, definindo-se como um centro de interpretação do trabalho da lã em Bucos, elucidando o visitante sobre as diferentes fases do trabalho da lã. É também, o local de encontro de um grupo de mulheres de Bucos, que aí se dedicam à produção de peças em lã, e ainda, o local de venda desses mesmos produtos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação

1 — O Museu das Terras de Basto é um museu da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Formalmente foi constituído por deliberação do Executivo, em reunião de 25 de março de 2004.

2 — O Museu das Terras de Basto tem três núcleos: o Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega e a Casa da Lã.

Artigo 2.º

Localização

1 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe (edifício sede do Museu das Terras de Basto) situa-se na Rua da Estação, 4860-068 Arco de Baúlhe.

2 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega localiza-se na sacristia e antessacristia do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, situado na Praça da República, 4860-355 Cabeceiras de Basto.

3 — A Casa da Lã está instalada na antiga escola primária na freguesia de Bucos, 4860-122 Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Vocação

O Museu das Terras de Basto tem como vocação a inventariação, documentação, conservação, estudo, divulgação e dinamização do acervo que tem à sua guarda (ferroviário, etnográfico, arte sacra), assim como, na medida das suas possibilidades, do restante património cultural, material e imaterial, existente no concelho de Cabeceiras de Basto, garantindo a sua fruição presente e a perpetuação para as futuras gerações, numa ótica de preservação e integração na memória coletiva nacional.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do Museu das Terras de Basto:

1 — Inventariar, documentar, estudar, conservar e valorizar o acervo que tem à sua guarda;

2 — Expor, divulgar e dinamizar as suas coleções com fins científicos, educativos e lúdicos, procurando chegar a diversificados tipos de público, desde as crianças à terceira idade, nacionais e estrangeiros, assim como pessoas portadoras de deficiência;

3 — Incentivar, propor e desenvolver, na medida das suas possibilidades, medidas e projetos de inventariação, documentação, estudo, preservação, valorização e dinamização do património cultural material e imaterial, do concelho de Cabeceiras de Basto;

4 — Estabelecer parcerias com instituições congéneres que visem a salvaguarda e difusão não só do acervo museológico mas igualmente do património cultural concelhio.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros e Orgânica dos Serviços

Artigo 5.º

Enquadramento orgânico

O Museu das Terras de Basto é uma instituição hierarquicamente dependente da DDS — Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de quem depende administrativa e financeiramente, regendo o seu funcionamento pelas normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 6.º

Estrutura orgânica dos serviços

a) Direção cabe ao Diretor do museu nomeado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a direção dos serviços nas componentes técnica e científica, numa perspetiva de cumprimento da totalidade das funções museológicas. Compete-lhe, igualmente, propor anualmente o plano de atividades e elaborar o relatório de atividades.

b) Gabinete de Gestão de Coleções É da incumbência do Gabinete de Gestão de Coleções a inventariação, documentação, estudo e conservação do acervo à guarda do Museu, assim como do centro de documentação instalado no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe. Este serviço é ainda responsável pelas exposições temporárias organizadas nos diferentes núcleos e pelas edições desenvolvidas, em articulação com a Direção e o Gabinete de Serviço Educativo. Cabe ainda a este gabinete, apoiar e colaborar no desenvolvimento de projetos visando a salvaguarda e estudo do património cultural concelhio.

c) Gabinete de Serviço Educativo Ao Serviço Educativo, enquanto gabinete que mais diretamente trabalha com o público, cabe a conceção, desenvolvimento e implementação do programa educativo organizado anualmente, assim como das demais visitas, oficinas e atividades que eventualmente venham a realizar-se. Compete-lhe ainda conceber conteúdos e materiais lúdico-pedagógicos a serem usados nas atividades desenvolvidas (ex.: fichas de exploração) ou que se destinem a publicação (ex.: cadernos de atividades de exploração das coleções).

d) Serviço de Receção Aos assistentes técnicos que compõem este serviço compete a receção e atendimento dos visitantes, o acompanhamento dos mesmos durante a visita (garantindo a integridade do acervo em exposição e o cumprimento das regras de visita) e a venda de material da loja do Museu.

e) Serviço de Limpeza Ao Serviço de Limpeza cabe a manutenção dos espaços que devem permanecer limpos e arrumados.

Artigo 7.º

Instrumentos de gestão

1 — São instrumentos de gestão do Museu: o plano de atividades; o orçamento; o relatório de atividades; a avaliação de desempenho e informações estatísticas sobre os visitantes e utilizadores.

2 — Estes documentos são produzidos anualmente pelo Diretor do Museu, com a participação da restante equipa da instituição e deverão ser aprovados pela tutela.

Artigo 8.º

Gestão de recursos financeiros

A gestão dos recursos financeiros do Museu é efetuada pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 9.º

Projetos apoiados por financiamento público

O Museu participará, em parceria com os serviços da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na elaboração de projetos suscetíveis de serem apoiados por financiamento público.

CAPÍTULO III

Gestão do Acervo

Artigo 10.º

Política de incorporação

A política de incorporação do Museu das Terras de Basto é definida no *Regulamento de Política de Incorporação* do Museu, produzido em consonância com a Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

Artigo 11.º

Coleções

As coleções do Museu das Terras de Basto incluem peças ferroviárias (material circulante, objetos associados à vida da Estação, à manutenção dos equipamentos ferroviários, ao transporte de pessoas e mercadorias), etnográficas (ligadas às tradições, usos e costumes concelhios, com particular ênfase no trabalho da lã feito em Bucos) e de arte sacra (pintura, escultura, cerâmica, mobiliário litúrgico, entre outros).

Artigo 12.º

Inventário

1 — Todo o património à guarda do Museu das Terras de Basto é objeto de inventário museológico, seguindo-se normas técnicas adequadas à natureza das coleções de acordo com os princípios gerais definidos pelo ICOM e pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto). Idealmente são seguidas normas técnicas nacionais, nomeadamente as normas de inventariação de coleções emanadas pelo Instituto Português de Museus/Instituto dos Museus e da Conservação.

2 — O inventário é registado em livro manuscrito, e fichas informáticas.

3 — Este serviço é da responsabilidade do Gabinete de Gestão de Coleções.

Artigo 13.º

Investigação e estudo do acervo

O estudo e a investigação do acervo podem ser internos ou externos:

Investigação interna — investigação elaborada pelos técnicos do Museu das Terras de Basto em torno das coleções à sua guarda e suas temáticas, assim como do património cultural material e imaterial e da história concelhios.

Investigação externa — o Museu procura dentro das suas limitações físicas e humanas colaborar com investigadores externos (individuais e institucionais) ao Museu, disponibilizando informações e documentação referente às suas coleções.

Artigo 14.º

Conservação preventiva

1 — O Museu promove condições de salvaguarda física e a aplicação de medidas de conservação preventiva aos acervos à sua guarda.

2 — A política de conservação preventiva institucional está consagrada nas *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva do Museu das Terras de Basto*, elaboradas de acordo com normas nacionais e internacionais emanadas por entidades competentes nesta matéria.

3 — O documento mencionado na alínea anterior é do conhecimento de todos os funcionários do Museu, sobretudo dos que trabalham diretamente com as coleções museológicas.

Artigo 15.º

Segurança

1 — O Museu dispõe de condições de segurança que garantem a integridade do acervo à sua guarda, assim como dos visitantes, funcionários e instalações.

2 — O Museu possui um *Plano de Segurança* superiormente aprovado, revisto periodicamente e elaborado de acordo com a legislação em vigor, tal como estipulado pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

3 — O *Plano de Segurança* é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu.

CAPÍTULO IV

Normas de Acesso aos Espaços

Artigo 16.º

Horário

1 — Os núcleos do Museu das Terras de Basto possuem os horários subsequentes:

Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe
Terça-feira a domingo — 9 h 00-12 h 30, 14 h 00-17 h 30
Encerra à segunda-feira e nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro

Núcleo Museológico do Baixo Tâmega

Terça a sexta-feira — 9 h 30-12 h 30, 14 h 00-17 h 00
Sábados, domingos e feriados — 14 h 00-17 h 00
Encerra às segundas-feiras e nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro
Durante a semana a abertura do núcleo deverá ser solicitada à Polícia Municipal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou à Casa do Tempo, aos fins de semana à Casa do Tempo.

Casa da Lã

Segunda-feira a sexta-feira — 9 h 00-12 h 30, 14 h 00-17 h 30
Sábados visitas com marcação
Domingo — 14 h 00- 17 h 00
Encerra aos feriados

2 — Os horários de funcionamento dos serviços coincidem com o horário de abertura ao público.

3 — Os horários estão devidamente afixados no exterior dos respetivos edifícios.

Artigo 17.º

Restrições à entrada

As restrições referidas nas alíneas que se seguem aplicam-se a todos os núcleos museológicos:

1 — O visitante deverá deixar na receção malas ou objetos de grandes dimensões, assim como outros objetos que se considere ponham em causa a segurança e conservação do acervo, de instalações ou pessoas.

2 — Nos casos em que o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, deverá proceder à sua respetiva identificação e declaração, podendo os funcionários recusar-se a receber esses bens caso entendam que não dispõem de condições de segurança adequadas para o fazer.

Artigo 18.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1 — O ingresso no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe é totalmente gratuito, assim como a realização de visitas guiadas. A participação em algumas das atividades de serviço educativo que requeiram a aquisição de materiais usados em oficinas temáticas ou serviços de animação externos poderá implicar o pagamento de uma taxa que variará de acordo com a iniciativa.

2 — A entrada no Núcleo Museológico do Baixo Tâmega é gratuita.

3 — O acesso à Casa da Lã é gratuito.

Artigo 19.º

Registo de visitantes

O registo de visitantes procede-se mediante o preenchimento por um assistente técnico de um formulário próprio. Esta recolha de informação destina-se a caracterizar os públicos que visitam o Museu, tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados e a captação de novos públicos.

Artigo 20.º

Acolhimento ao público

1 — Nos diferentes núcleos o acolhimento ao visitante é feito na receção onde são prestadas as informações pertinentes e respondidas as questões colocadas. O visitante é posteriormente acompanhado por um técnico que o guia pelas áreas de visita.

2 — O visitante dispõe de um livro oficial de reclamações em cada um dos núcleos.

3 — O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o assistente técnico mais graduado que na altura se encontre presente no núcleo.

4 — No caso de ser necessária a intervenção superior, deve chamar-se o diretor do Museu ou, na sua ausência, um técnico superior.

Artigo 21.º

Normas de visita

1 — Durante a visita aos diferentes núcleos do Museu não é permitido:

Comer ou beber nos espaços expositivos;
Fumar;
Correr dentro das salas;
Filmar ou fotografar sem autorização prévia;
O telemóvel deverá encontrar-se no silêncio e para o atender o visitante deverá deslocar-se ao exterior, de modo a não importunar os restantes visitantes e/ou o normal decorrer das visitas;
Tocar nas peças, salvo se forem devidamente autorizados pelos funcionários.

2 — A entrada de animais é proibida, à exceção de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual.

Artigo 22.º

Apoio a pessoas com deficiência

É apanágio do Museu de Terras de Basto trabalhar com todo o tipo de público. Neste sentido, o corpo de técnicos do Museu tudo fará para trabalhar e receber com a qualidade merecida, pessoas portadoras de deficiência, muito embora alguns dos espaços museológicos apresentem características físicas limitativas resultantes em larga medida do valor patrimonial dos edifícios em causa que condicionam a realização de intervenções profundas.

Artigo 23.º

Acesso às reservas museológicas

1 — O Museu possui reservas organizadas, tanto no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe como no Núcleo Museológico do Baixo Tâmega.

2 — Sendo o Museu um espaço público, aberto a todos, as peças em reservas está acessível mediante os critérios subsequentes:

O acesso às reservas é competência dos técnicos diretamente envolvidos na gestão de coleções. Em situações esporádicas, justificáveis e devidamente autorizadas, os demais técnicos poderão aceder às mesmas;
O investigador que deseje ter acesso a peças que se encontram em reserva deverá solicitá-lo por escrito à Direção do Museu, fundamentando o seu pedido. Sendo o pedido deferido, o acesso deverá ser feito mediante o acompanhamento de um técnico da instituição;
Sendo autorizado o estudo de peças museológicas, este deverá ter lugar num local previamente determinado pela Direção e pelos técnicos responsáveis. O investigador terá acesso a poucos espécimes de cada vez, sendo obrigado a respeitar as boas práticas da conservação preventiva. Cabe ao funcionário que acompanha o investigador informar o mesmo das regras que deverão ser cumpridas;
O técnico que transportar as peças até ao local onde serão estudadas deverá manuseá-las com todos os cuidados, cabendo-lhe ainda a sua verificação e reacondicionamento nas reservas após a realização da consulta.

3 — O pedido de acesso às peças em reserva poderá ser indeferido nos seguintes casos:

Indisponibilidade temporária dos técnicos competentes para acompanhamento dos investigadores que tenham solicitado o acesso ou o estudo das peças em reserva;
Mau estado das peças ou causas inerentes à necessidade de cuidados especiais de conservação das mesmas;
A presença das peças em exposições temporárias organizadas pelo Museu;
O empréstimo das peças para integrar exposições organizadas por instituições terceiras;
Condicionantes impostas pelo facto das peças não serem propriedade do Museu;
Outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.

Artigo 24.º

Acesso à documentação

1 — Sendo o museu um espaço público, regra geral, a documentação referente ao seu acervo é considerada de uso público e universal.

2 — São de caráter reservado as informações e documentação que:

Ponham em causa a segurança e integridade física das peças;
Reportem a acervos que não são propriedade do Museu.

Artigo 25.º

Utilização da documentação

1 — O Museu disponibilizará, sempre que possível, a quem o solicite, a documentação (textos, fotografias, vídeos) que possui sobre o acervo e património à sua guarda, devendo o pedido ser feito por escrito, explicitando o âmbito e a finalidade da utilização das informações cedidas.

2 — O investigador ou instituição que utilize a documentação solicitada em apresentações públicas ou publicações deverá mencionar a fonte e autoria da mesma. A mesma regra se aplica a imagens ou vídeos dos espaços museológicos.

3 — Sempre que possível, os investigadores ou entidades que usem documentação cedida pelo Museu em publicações devem entregar um exemplar dos trabalhos finais realizados.

4 — Em caso de uso indevido e não autorizado de documentação pertencente ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código dos direitos de autor e dos direitos conexos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto.

5 — Os direitos de autor dos textos redigidos pelos técnicos do Museu no âmbito das suas funções no Museu das Terras de Basto pertencem à própria instituição.

Artigo 26.º

Utilização de espaços

1 — As pessoas ou entidades que pretendam utilizar espaços do Museu devem solicitá-lo por escrito com uma antecedência mínima de um mês, indicando a atividade a realizar, assim como a respetiva data.

2 — A cedência de qualquer um dos espaços do Museu está sujeita à autorização da Direção, devendo esta informar por escrito o requerente da aceitação ou não do pedido. No caso de o pedido ser indeferido o Museu informará o requerente dos motivos que justificaram a decisão tomada.

3 — Dependendo da atividade e duração da mesma, a cedência de espaços poderá estar sujeita a taxas fixadas pelo Município de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO V

Instrumentos de Divulgação

Artigo 27.º

Exposição

1 — Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe

1.1 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe possui uma exposição permanente que abarca o complexo da Estação Ferroviária com os seus diferentes espaços e equipamentos. O visitante começa a sua visita no edifício da estação propriamente dito, onde se localiza a receção. Daí sai para a plataforma de embarque, onde pode contemplar as diferentes linhas. Segue-se o cais de cargas e descargas de mercadorias, com o seu armazém do despacho e as duas cocheiras com material circulante. Na primeira cocheira expõe-se: a locomotiva a vapor MD 407/N.º 8916; a automotora a gasolina ME 5; a carruagem CEfv 79; a Carruagem CEyf 453 e o Furgão DEfv 506. Na segunda cocheira estão patentes duas carruagens-salão, a SEyf 201/N.º 1801 (CN 2) e a SEfv 4001 (MD 1), onde terão viajado o rei D. Carlos e a rainha Dona Amélia na sua visita às termas das Pedras Salgadas em 1907. Ainda nesta segunda cocheira, o visitante pode contemplar objetos diversos usados em atividades diárias e na manutenção da Estação e material circulante. Durante a visita é ainda possível ter acesso aos depósitos do carvão e da água, a uma plataforma giratória e a uma «grua de abastecimento de locomotivas».

1.2 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe organiza periodicamente exposições temporárias que têm lugar no Armazém do Despacho. Estas exposições versam sobre temáticas ferroviárias e etnográficas.

2 — Núcleo Museológico do Baixo Tâmega

2.1 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega possui uma exposição permanente patente na sacristia e antessacristia do extinto Mosteiro de

S. Miguel de Refojos de Basto, onde se expõem peças de escultura, pintura, mobiliário e cerâmica. O visitante é recebido na receção localizada na entrada da antessacristia e é seguidamente encaminhado por este espaço e pela sacristia.

2.2 — Do Núcleo Museológico do Baixo Tâmega faz parte uma reserva não visitável que compreende algumas centenas de peças (escultura, pintura, têxteis, mobiliário, torêutica, cerâmica, entre outros) que periodicamente e em sistema de rotatividade se procuram expor e dar a conhecer ao visitante. Assim, periodicamente são organizadas exposições temporárias que levam à fruição pública alguns dos espécimes patentes nas reservas.

3 — Casa da Lã

3.1 — Na Casa da Lã o visitante é recebido na receção, podendo seguidamente observar numa única sala as várias fases do trabalho da lã, com textos escritos em português e em inglês, assim como os respetivos instrumentos usados. Também o produto final desse trabalho está acessível, numa multiplicidade de peças com design renovado.

Artigo 28.º

Difusão de acervos

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

a) Documentação impressa — Toda a documentação impressa emanada pelo Museu deve conter o logótipo do Museu das Terras de Basto e da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, assim como outras informações consideradas importantes para a identificação da instituição. Compete ao Museu solicitar o ISBN ou ISSN sempre que tal se justifique, devendo o mesmo ser integrado na ficha técnica da publicação. As mesmas regras se aplicam às coedições.

b) Documentação fotográfica, audiovisual e multimédia — o Museu produz documentação desta natureza sobre as suas atividades, coleções e património cultural à sua guarda. Esta documentação pode ser cedida a terceiros, mediante solicitação por escrito à Direção do Museu indicando os itens desejados e a sua finalidade. A Direção responde por escrito a todos os pedidos, justificando a sua decisão. A cedência destes materiais pode implicar o pagamento de taxas. A documentação cedida apenas poderá ser utilizada para os fins devidamente autorizados, devendo ser indicada a autoria, o local onde foi colhida e a instituição que a cedeu. Excecionalmente, o Museu poderá autorizar a realização destes registos por terceiros, sempre que os registos institucionais não satisfaçam em termos técnicos as exigências de utilização em causa;

c) Internet — O Museu das Terras de Basto privilegia a Internet enquanto mecanismo de divulgação do seu programa de atividades, informação sobre coleções, práticas de trabalho e projetos em desenvolvimento. Neste sentido, toda a informação de interesse para o público será disponibilizada, sempre que possível e atempadamente, no sítio *Web* da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no blogue do Museu das Terras de Basto e noutros sítios *Web* congéneres considerados relevantes;

d) Órgãos de comunicação social — Face à relevância dos órgãos de comunicação social na divulgação e projeção pública das atividades/eventos/projetos desenvolvidos pelas instituições culturais, enquanto veículo privilegiado de acesso à comunidade, proceder-se-á à regular divulgação das diferentes atividades junto dos vários meios de comunicação social, locais e nacionais.

Artigo 29.º

Educação

1 — O Museu das Terras de Basto prepara anualmente um programa educativo que se distribui pelos vários meses do ano (comemorando variadas efemérides), destinado a diferentes públicos (do pré-escolar a grupos seniores) e que inclui várias modalidades de visita (de visitas gerais a visitas temáticas) e atividades pedagógicas (oficinas, peddy-papers, entre outros). O programa educativo é concebido e executado pelo Gabinete de Serviço Educativo com a colaboração dos técnicos assistentes do Serviço de Receção.

2 — A marcação de visitas guiadas ou a participação nas demais atividades pedagógicas desenvolvidas devem ser solicitadas com duas semanas de antecedência, por escrito (e-mail, fax ou carta) ao Museu. A marcação só estará feita depois de confirmada pelos técnicos igualmente por escrito (e-mail, fax, carta).

3 — Os grupos em visita devem ser acompanhados pelo menos por um responsável do grupo.

4 — O número de visitantes em simultâneo no Museu dependerá da capacidade dos espaços de cada Núcleo a visitar e do tipo de visita/atividade a desenvolver.

5 — Tendencialmente as atividades e visitas constantes do programa educativo são gratuitas. Excecionalmente, sempre que estas impliquem a aquisição de materiais usados em oficinas temáticas de exploração pedagógica ou serviços de animação externos, poderão implicar o pagamento de uma taxa que variará de acordo com a iniciativa.

6 — O Museu das Terras de Basto está aberto ao diálogo com as mais diversas instituições no sentido do desenvolvimento de projetos e atividades pensadas especificamente para um determinado grupo.

7 — O Museu das Terras de Basto aceitará a realização de visitas guiadas externas, sempre que estas não entrem em conflito com a agenda do Museu e se justifiquem, nomeadamente pelo Museu não dispor de técnicos com aptidões linguísticas compatíveis com as do grupo visitante. Estas visitas deverão ser solicitadas por escrito à Direção.

Artigo 30.º

Atividades comerciais

1 — O Museu das Terras de Basto possui loja em dois dos seus núcleos: no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe e na Casa da Lã, sendo o seu horário de funcionamento compatível com o período de abertura ao público.

2 — Nas lojas são comercializados objetos compatíveis e relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município.

3 — Na loja do Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe estão à venda objetos provenientes da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado revertendo para esta instituição as verbas resultantes das vendas efetuadas.

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 31.º

Protocolos, parcerias e colaborações

O Museu das Terras de Basto está aberto à assinatura de protocolos e ao estabelecimento de parcerias e colaborações com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que contribuam para a prossecução dos objetivos museológicos. Estas iniciativas deverão ser analisadas e aprovadas pela Autarquia.

Artigo 32.º

Voluntariado

O Museu das Terras de Basto incentiva e aceita voluntários que desejem colaborar com o Museu, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades integradas em projetos, programas e outras formas de intervenção, desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Leis n.os 71/98 de 3 de novembro e 389/99 de 30 de setembro. Os voluntários deverão ser maiores de idade, e colocar por escrito a sua intenção.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 33.º

Aprovação

O presente Regulamento Interno será aprovado pela entidade competente para o efeito, ou seja, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 34.º

Revisão

1 — Este regulamento é revisto e atualizado sempre que tal se justifique.

2 — A responsabilidade da revisão é da Direção do Museu, devendo as alterações produzidas ser aprovadas pela tutela.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto mediante parecer ou proposta da Direção do Museu.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 37.º

Leis habilitantes

Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

209919418

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12694/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que despacho de 12 de junho de 2015 do Senhor Presidente da Câmara foi autorizada a consolidação da mobilidade interna nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho do assistente técnico, João Manuel de Sousa Nunes, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, para integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, mantendo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

16 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308924705

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 12695/2016

Por meu despacho de 31 de agosto de 2016, renovei o provimento em comissão de serviço dos dirigentes abaixo indicados, nos respetivos cargos, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, por mais três anos, com efeitos a partir do termo da nomeação anterior:

Baptista António Marchante Catita, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural;

José Manuel Carapeta Maranga, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;

Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo;

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

309893952

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12696/2016

Procedimento concursal comum para provimento de 1 lugar da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho datado de 30/05/2016, após deliberações favoráveis da Câmara Municipal de 18/05/2016 e da Assembleia Municipal de 30/06/2016 e 04/07/2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, "Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços" pretende-se que o candidato/a execute as seguintes tarefas, descritas no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016:

*"*Ao Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AITA) compete a realização das seguintes tarefas de uma forma genérica:

Operações de estação VHF de aeródromo; Informação de aeródromo, nomeadamente pista em uso, condições de vento, meteorologia local, tráfego conhecido, tipo e posicionamento, facilidades de reabastecimento de combustível, informação para despacho, estacionamento de aeronaves, informações gerais sobre transportes em terra, refeições e alojamento e alerta. Assim como o cumprimento do estipulado na formação/certificação profissional de AITA de acordo com a CIA 02/2015, de 12 de janeiro, emitida pela ANAC (ex-INAC). Dar cumprimento ao manual do órgão e da organização referentes ao serviço AFIS no aeródromo de Évora e aprovado pela ANAC*"*.

5 — Local de trabalho — área do concelho de Évora.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico e o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos Gerais — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Especiais

Ter concluído, com aproveitamento, a formação inicial, ministrada em organização de formação certificada pela ANAC.

Ter concluído, com aproveitamento, um programa de formação operacional no órgão AFIS onde o mesmo pretende desempenhar funções, sob a supervisão de um AITA designado para o efeito.

Possuir formação validada/ministrada por entidade certificada pela ANAC, em inglês aeronáutico, no mínimo de nível quatro. No caso de candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa, possuir também formação validada/ministrada por entidade certificada pela ANAC, em português, no mínimo de nível quatro.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 — 12.º Ano de escolaridade.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Gestão de Pessoal desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório — 7004-506 Évora, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, e fotocópias dos documentos referidos no ponto 8.2 do presente aviso.

c) Os candidatos devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*) d), e *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, os métodos de seleção são:

a) Para os candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa os métodos de seleção são os seguintes:

Métodos de Seleção Obrigatórios

Prova de Conhecimentos Específicos, com caráter eliminatório (40 %)
Avaliação Psicológica, com caráter eliminatório (30 %)

Método de Seleção Facultativo

Entrevista Profissional de seleção (30 %)

$$CF = PCE\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

Métodos de Seleção Obrigatórios

Avaliação curricular, com caráter eliminatório (40 %)
Entrevista de avaliação das competências, com caráter eliminatório (30 %)

Método de Seleção Facultativo

Entrevista Profissional de seleção (30 %)

$$CF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Os métodos previstos na alínea *b*) podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

10.2 — A avaliação curricular (AC), terá uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação literária (HL)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores

A formação profissional (FP)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores
Superiores às exigidas mas relevantes para o posto de trabalho serão acrescidas de 0,5 valores por cada 12 horas de ação de formação, até ao máximo de 2 valores.

A experiência profissional (EP)

Com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:
Sem experiência profissional — 10 valores
Com experiência profissional:

Até um ano — 12 valores
Superior a 1 até 2 anos — 14 valores
Superior a 2 até 3 anos — 16 valores
Superior a 3 até 5 anos — 18 valores
Superior a 5 anos — 20 valores
A Avaliação do Desempenho (AD)

Em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação do desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Excelente — 20 valores
Muito Bom — 16 valores
Bom — 12 valores
Necessita de Desenvolvimento — 8 valores
Insuficiente — 6 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Relevante — 20 valores
Adequado — 13 valores
Inadequado — 8 valores

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em alguns anos, será considerado como desempenho Adequado — 12 valores.

$$AC = \frac{HL + FP + (2*EP) + AD}{5}$$

10.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS), com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção são:

Qualidade da experiência profissional
Capacidade de comunicação
Capacidade de relacionamento interpessoal
Motivação e interesse

10.4 — Programa das provas de conhecimentos

A prova de conhecimentos específicos, de realização individual, parte escrita com a duração máxima de uma hora e parte prática com a duração máxima de uma hora de conversação na posição AITA, visa avaliar os conhecimentos académicos, e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Tem uma ponderação de 40 % na classificação final e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a ponderação da valoração até às centésimas.

A prova escrita visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função e versará sobre a seguinte legislação e temáticas:

Matérias lecionadas para a formação de AITA e constantes na CIA 02/15, de 12 de janeiro de 2015, emitida pela ANAC (ex-INAC), Regras do Ar, Serviços de Tráfego Aéreo, Meteorologia, Serviços de Informação Aeronáutica, Serviço de Busca e Salvamento, Princípios e Instrumentos de Voo, Navegação Aérea e de Ajudas de Rádio, Altimetria, Procedimentos de Informação de Aeródromo, Operações e Procedimentos de Voo, Comunicações Aeronáuticas (referentes à função com as aeronaves), Aeródromos e Ajudas Visuais, Fraseologia Aeronáutica, Planos de Voo, Manual VFR e AIP referentes ao aeródromo de Évora, assim como o manual do órgão e da organização, referente ao serviço AFIS no Aeródromo de Évora.

A classificação final (CF) dos candidatos que completem os procedimentos, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — João Manuel da Horta Rodrigues (Vereador da C.M.Évora)

Vogal efetivo — Joaquim José Peixe Piteira (Comandante Operacional Municipal)

Vogal efetivo — Pedro Filipe Rodrigues Vieira (Chefe de Divisão)

Vogal suplente — Joaquim Luis Pereira Dias da Costa (Diretor de Departamento)

Vogal suplente — Dina Isabel Martins Campino Fernandes (Chefe de Divisão)

Vogal substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos — Joaquim José Peixe Piteira (Comandante Operacional Municipal)

12 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Pessoal, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-evora.pt.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309921012

Aviso n.º 12697/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 16/09/2016:

Miguel José da Cruz Pereira Santos Eugénio para a Carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Secretariado e Práticas Administrativas, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309921045

Declaração de retificação n.º 1014/2016

O aviso n.º 10785/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2016, foi publicado com inexatidão.

Assim, onde se lê:

«Sem experiência relevante para o exercício das funções — valores»

deve ler-se:

«Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores»

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309920973

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 12698/2016

Instalação de uma Indústria Transformadora de Madeira do Tipo 2, sita na Rua do Bugio, da freguesia de Regadas e concelho de Fafe

Processo 11/2015 — IP-OPU

Raúl Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Fafe reunida em oito de setembro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 28.º, do Regulamento do PDM, se procede à abertura do período de discussão pública.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* que os interessados podem consultar o processo e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Fafe, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raúl Cunha*.

309908994

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 12699/2016

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o projeto de regulamento municipal de apoio à recuperação de habitações degradadas, que foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 28 de setembro de 2016.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no gabinete jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-figueirodosvinhos.pt (edital n.º 38/2016) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

309916964

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 908/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 3 de outubro de 2016, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de julho de 2016, que procede à delimitação da Operação de Reabilitação Urbana para a Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade: Rua D. João I à Zona de Couros.

O teor da referida Operação de Reabilitação Urbana entra em vigor no dia seguinte à da publicação do presente edital no *Diário da República,* podendo o processo ser consultado no Departamento de Urbanismo e de Promoção do Desenvolvimento.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Bragança*.

209923565

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 945/2016

Cristina Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores:

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, aprovou a alteração a 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal — concelho de Lagoa, que se publica e cuja proposta fora oportunamente objeto de apreciação pública, conforme aviso publicado na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores de 11 de agosto de 2016.

As plantas referidas no mesmo encontram-se publicitadas no portal da Câmara Municipal.

7 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

Regulamento — 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Pormenor para a Zona do Pombal, designado abreviadamente por Plano, alterado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com observância das diretrizes do Plano Diretor Municipal de Lagoa e do Plano de Urbanização da Vila de Lagoa, aprovados respetivamente pelo Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro e Decreto Regional Regulamentar n.º 32/2000/A de 13 de outubro, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística da Área de Intervenção, definida e delimitada nos termos do artigo seguinte.

2 — A organização espacial referida no número anterior, compreende:

a) A conceção do espaço urbano, com a definição da qualificação do solo, do traçado e das características da rede viária, do estacionamento e das infraestruturas básicas;

b) O desenho dos espaços públicos, dos espaços verdes e dos espaços livres;

c) A definição do loteamento urbano, com indicação dos usos e funções urbanas admitidas, das áreas dos lotes, das áreas máximas de implantação e de construção, das cotas de soleira e do número de pisos e do número de lugares de estacionamento privado.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

A Área de Intervenção do Plano tem a delimitação constante da Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Composição Documental

1 — O Plano tem a seguinte composição documental:

a) Regulamento;

b) Planta de implantação, desdobrada nas seguintes Plantas:

b.1) Planta de implantação — Escala 1:2000;
b.2) Planta de implantação — Escala 1:1000;
b.3) Planta de implantação — estrutura viária — Escala 1:1000;
b.4) Planta de implantação — perfis transversais — Escala 1:200;
b.5) Planta de implantação — perfis longitudinais — Escala 1:500;

c) Planta de condicionantes — Escala 1:2000.

2 — O Plano é composto, ainda, pelos seguintes elementos de acompanhamento:

a) Relatório;

b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização — escala 1:25000;
b.2) Planta de enquadramento — escala 1:5000
b.3) Planta da situação existente — escala 1:2000;
b.4) Planta da situação existente — escala 1:1000;
b.5) Planta da situação existente — fotografia aérea — escala 1:2000;
b.6) Planta de análise urbana — escala 1:2000;
b.7) Planta de cadastro — escala 1:1000;
b.8) Extrato da planta de zonamento do PDM — escala 1:25000;
b.9) Extrato da planta de zonamento do PU — escala 1:2000;
b.10) Proposta de alteração ao PDM e PU — escala 1:2000 e 1:5000;
b.11) Planta de condicionantes — escala 1:2000;
b.12) Planta de apresentação — escala 1:1000;
b.13) Traçado geral de infraestruturas básicas — escala 1:1000;
b.14) Zona habitacional — escala 1:500 e 1:200;
b.15) Zona de comércio e serviços — escala 1:500 e 1:200;
b.16) Espaços exteriores — pormenores — escala 1:10
b.17) Planta de faseamento de execução — escala 1:2000;
b.18) Planta de sistema de execução — escala 1:2000;
b.19) Planta de sistema de execução — exemplo de aplicação da perequação de lotes — escala 1:2000.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer ações ou atividades, que tenham por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo e do edificado existente, localizados na Área de Intervenção.

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação das prescrições do Plano, são adotadas, designadamente, as seguintes definições:

Alinhamento — interceção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores, logradouros, passeios ou arruamentos, definida na Planta de implantação/Síntese.

Altura da fachada — dimensão vertical da construção contado a partir do ponto de cota médio do terreno no alinhamento da fachada principal, até ao topo da fachada e é fixada através do número de pisos máximo, excluindo acessórios (chaminés, casas das máquinas de ascensores, depósitos de água) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura desde que integrada no plano da fachada.

Anexos — construções destinadas a uso complementar da construção principal, designadamente garagens e arrumos.

Áreas de cedência — áreas de cedência ao Município, destinadas à implantação das redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, à instalação de infraestruturas, aos espaços verdes e aos espaços pavimentados neles integrados e ao equipamento de utilização coletiva.

Área de cedência abstrata (CA) — produto do ICM pela edificabilidade concreta da parcela, aferida após a aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de cedência concreta (CC) — área de cedência ao Município, remanescente da dedução à área da parcela, das áreas dos lotes que o proprietário passa a deter em resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

Área de implantação da construção — área resultante da projeção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo varandas e platibandas.

Área de ocupação do solo — área de terreno ocupado pela edificação.

Área do lote — área da parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro.

Área impermeabilizada — área do terreno ocupado por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que não permitam a absorção natural do terreno.

Área total da construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, áreas de estacionamento e instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), galerias exteriores públicas ou de outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

Banda — tipologia de edificação integrada num conjunto de edifícios construídos que, com exceção dos edifícios de remate, tem apenas dois alçados livres — principal e tardoz.

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço.

Coeficiente de ocupação do solo (COS) — quociente entre a área total de construção e a área total da parcela, lote ou terreno onde se localiza a construção. Neste ultimo caso inclui a rede viária e a área afeta a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.

Condições de habitabilidade — condições de conforto de um edifício, aferidas designadamente, a partir das áreas interiores disponíveis, das infraestruturas existentes, das instalações sanitárias e dos isolamentos térmico e acústico.

Cota de cumeeira — demarcação altimétrica do nível superior do beirado ou platibanda.

Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

Edificabilidade abstrata (EA) — produto do IMU pela superfície da parcela que suporta as operações urbanísticas consignadas no Plano.

Edificabilidade concreta (EC) — soma da área total de construção máxima permitida nos lotes a atribuir a cada parcela como resultado da aplicação do mecanismo de perequação compensatória.

Edificação — construção que determina um espaço coberto.

Emparcelamento de lotes — agrupamento de dois ou mais lotes num único lote destinado à construção.

Equipamentos de utilização coletiva — edificações ou conjuntos de edificações e espaços destinados à prestação de serviços à coletividade, na generalidade integrados no domínio municipal, público ou privado.

Fachada principal — frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal.

Fogo — unidade construtiva destinada ao uso habitacional.

Índice de cedência médio (ICM) — quociente entre a área total de espaço público proposto, destinada às redes viária e pedonal e ao estacionamento público de superfície, aos espaços verdes e espaços pavimentados neles integrados e aos equipamentos de utilização coletiva (com exclusão do estádio municipal e infraestruturas de apoio) e a área total de construção destinada a habitação, comércio e serviços.

Índice de ocupação do solo (IOS) — quociente entre a área total de ocupação do solo e a área total da parcela, lote ou terreno onde se localiza a construção.

Índice médio de utilização (IMU) — quociente entre a área total de construção destinada a habitação, comércio e serviços e a superfície da área de intervenção do Plano, deduzida da área destinada a equipamentos de hierarquia municipal (estádio municipal e infraestruturas de apoio) e da área de parcelas existentes a manter.

Logradouro — parte da área do lote não ocupado, ou insuscetível de ocupação com construção.

Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

Obras de construção — as obras de criação de novas edificações.

Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.

Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos preexistentes.

Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento da água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e pavimentados de utilização coletiva.

Operações de loteamento — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantado para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Platibanda — Muro ou grade que rodeia a cobertura de um edifício.

Polígono base — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

Unidade de execução — Área integrada por prédio, ou prédios, definida preferencialmente pelos respetivos limites cadastrais, que constitui a matriz territorial de execução do Plano.

Varanda — elemento construtivo de dimensões variáveis, localizado no interior ou no exterior, relativamente aos planos das fachadas das edificações.

Artigo 6.º

Avaliação

O Plano é objeto de avaliação em cada período de dois anos, devendo para o efeito, a Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal, um relatório sobre a sua execução.

Artigo 7.º

Alteração e Revisão

1 — Sem prejuízo das situações de exceção previstas na lei, o Plano apenas pode ser alterado, decorridos três anos após a sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo igualmente das situações de exceção previstas na lei e na restrição legal à revisão antes de decorridos três anos sobre a sua eficácia, o Plano deve ser revisto no prazo de dez anos, contado da respetiva entrada em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Disposições Gerais

1 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor para a Zona do Pombal, verifica-se a incidência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

a) Património Cultural: Calçada do Mirante;
b) Infraestruturas Viárias: Via Rápida e Via Municipal;
c) Infraestruturas de Saneamento Básico: Rede Adutora.

2 — As áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes à escala 1:2000.

3 — Nas áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública identificadas no n.º 1 devem ser observadas as prescrições e restrições estabelecidas na respetiva legislação vigente.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à organização do espaço à ocupação do solo

SECÇÃO I

Estrutura edificada

Artigo 9.º

Estrutura Funcional

1 — Tendo em consideração a definição das funções urbanas dominantes, a morfologia urbana adotada e a distribuição dos usos, para efeitos de concretização do Plano, é estabelecida na Planta de Implantação a Estrutura Funcional, contemplando as seguintes Áreas:

a) Área Habitacional — AH.1 e AH.2:

a.1) AH.1 — Área Habitacional Norte;
a.2) AH.2 — Área Habitacional Sul;

b) Área de Comércio e Serviços — ACS.1 e ACS.2:

b.1) ACS.1 — Área de Comércio e Serviços Nascente;
b.2) ACS.2 — Área de Comércio e Serviços Poente;

c) Área Tecnológica — AT.

2 — Sem prejuízo da consideração de outras disposições aplicáveis do presente regulamento, na execução do Plano devem ser observados os parâmetros urbanísticos e as prescrições constantes dos Quadros Anexos I e II anexos ao presente regulamento:

a) Quadro anexo I, que estabelece os parâmetros urbanísticos totais da Área de Intervenção;
b) Quadro Anexo II, que estabelece os parâmetros urbanísticos parciais, designadamente, o número do lote e a respetiva área, a área de ocupação do solo máxima, a área de implantação máxima, o número

de pisos máximo, a área de construção máxima, a cota de soleira e de cumeeira, o número de lugares de estacionamento no interior do lote, os usos e o número de fogos.

SUBSECÇÃO I

Áreas habitacionais (AH.1 e AH.2)

Artigo 10.º

Usos

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com exceção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II, têm natureza vinculativa.

Artigo 11.º

Alinhamentos

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos da frente edificada definidos na Planta de Implantação, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que não seja alterada a definição do espaço público.

Artigo 12.º

Cota de Soleira

1 — Edifícios Existentes a manter — É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, salvo em situações de aferição à cota do arruamento devendo nestes casos, ser fixada:

a) Nos edifícios de habitação coletiva em 0,20 metros acima da cota do respetivo passeio no ponto de cota média do plano da fachada principal;

b) Nas moradias unifamiliares isoladas em 0,20 metros acima da cota do respetivo passeio, no ponto mais desfavorável.

Artigo 13.º

Altura da Fachada

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a alteração da altura da fachada das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A altura da fachada nas novas edificações deve respeitar o estabelecido na planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, designadamente o n.º de pisos máximo e a cota de cumeeira.

3 — Admite-se ajustamento na cota de cumeeira fixada, desde que devidamente justificada por alteração da cota de soleira da construção.

Artigo 14.º

Coberturas

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitetónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure:

a) Nas bandas de habitação coletiva, a definição de apenas uma solução, que poderá ser plana ou inclinada de uma ou duas águas, decorrente de especificação constantes nas prescrições do loteamento, integrando um único tipo de remate acompanhado do respetivo sistema de caleiras de escoamento de águas pluviais;

b) Nas moradias unifamiliares isoladas, a adequada integração na conceção arquitetónica global do edifício.

Artigo 15.º

Volumes

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Constitui exceção ao disposto no número anterior as situações em que, após vistoria dos serviços técnicos municipais, seja reconhecida a necessidade de alteração do volume existente para garantir a melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização ou de composição interna.

3 — Edifícios Propostos — Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, dando cumprimento ao estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 16.º

Materiais a Aplicar no Exterior

Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos — Os materiais a aplicar no exterior das edificações devem ser os seguintes:

a) Paredes:

a.1) Pedra da região;
a.2) Reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
a.3) Betão à vista ou tratado;

b) Vãos:

b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
b.2) Vidros não espelhados;

c) Coberturas:

c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

Artigo 17.º

Cores a Aplicar no Exterior

1 — Edifícios Existentes a Manter e Edifícios Propostos — As cores a aplicar no exterior das edificações devem ser as seguintes:

a) Branca;
b) Ocres e amarelos;
c) Rosas;
d) Azuis e verdes claros.

2 — Nas bandas de habitação coletiva é recomendada a aplicação de uma única cor, podendo esta constituir um elemento de identificação da banda, caso em que tal, é previamente definido pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Expressão Arquitetónica

1 — A expressão arquitetónica das novas edificações ou as intervenções em edifícios existentes a manter deve respeitar as regras tradicionais de construção, sendo recomendável a aplicação de modelos arquitetónicos contemporâneos.

2 — De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, eletricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto do espaço público.

Artigo 19.º

Publicidade

1 — É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2 — Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 20.º

Estacionamento Privado

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves ou em área exterior compreendida dentro do perímetro do lote.

Artigo 21.º

Logradouros

1 — Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características atuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2 — Nos logradouros propostos na Planta de Implantação, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respetiva área, sendo interdita a construção de anexos.

Artigo 22.º

Emparcelamento de lotes

Para a concretização de operações urbanísticas propostas no Plano, na Área Habitacional Norte — AH.1, os lotes para o efeito identificados no Quadro Anexo II, podem ser objeto de ações de emparcelamento, desde que:

a) Sejam cumulativamente cumpridos, os parâmetros fixados no Quadro Anexo II, através do somatório dos valores nele estabelecido e as prescrições da Planta de Implantação, quanto à dimensão dos polígonos base e à relação com o espaço público envolvente;

b) Sejam mantidos os usos fixados para cada um dos lotes;

c) Seja assegurada uma qualificada integração urbana e arquitetónica na frente edificada de rua ou quarteirão.

Artigo 23.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com exceção das situações identificadas na Planta de Implantação e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria Municipal.

SUBSECÇÃO II

Áreas de comércio e serviços propostas (ACS.1 e ACS.2)

Artigo 24.º

Usos

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções, com exceção das utilizações que perturbem o ambiente urbano, ou que provoquem poluição, ou sobrecarga das redes públicas.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações identificadas na Planta de Implantação, os usos estabelecidos no Quadro Anexo II, têm natureza vinculativa, devendo as atividades comerciais e de prestação de serviços ser instaladas nos pisos térreos.

Artigo 25.º

Alinhamentos

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a modificação dos alinhamentos definidos pelas edificações existentes a manter, identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — As edificações em novos lotes devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação, sendo admitidas soluções de desenho de fachada que integrem planos ou volumes diferenciados, desde que não seja alterada a definição do espaço público.

3 — Nos edifícios propostos com indicação de galerias no piso térreo, conforme identificação na Planta de Implantação, a área de ocupação do solo encontra-se fixada no Quadro Anexo I, de modo a garantir a execução de galerias pedonais exteriores.

Artigo 26.º

Cota de Soleira

1 — Edifícios Existentes a manter — É interdita a alteração da cota de soleira das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A cota de soleira das novas edificações é a constante na Planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II.

Artigo 27.º

Altura da Fachada

1 — Edifícios Existentes a Manter — É interdita a alteração da altura da fachada/número de pisos máximo das edificações existentes a manter ou a recuperar, identificadas na Planta de Implantação em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das mesmas construções.

2 — Edifícios Propostos — A altura da fachada nas novas edificações deve respeitar o estabelecido na planta de Implantação bem como no Quadro Anexo II, designadamente o n.º de pisos máximo e a cota de cumeeira.

3 — Admite-se ajustamento na cota de cumeeira fixada, desde que devidamente justificada por alteração da cota de soleira da construção.

Artigo 28.º

Coberturas

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções, salvo nos casos de reconhecida melhoria na qualidade arquitetónica do edifício e desde que a solução não se traduza na construção de pisos recuados relativamente ao plano da fachada.

2 — Edifícios Propostos — Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure a adequada integração na conceção arquitetónica global do edifício.

Artigo 29.º

Volumes

1 — Edifícios Existentes a Manter — Devem ser mantidos os volumes das edificações existentes a manter identificadas na Planta de Implantação, em pretendidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação nas mesmas construções.

2 — Constitui exceção ao disposto no número anterior as situações em que, após vistoria dos serviços técnicos municipais, seja reconhecida a necessidade de alteração do volume existente para garantir a melhoria das condições de habitabilidade, de funcionamento, de organização ou de composição interna.

3 — Edifícios Propostos — Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, de acordo com o estabelecido no Quadro Anexo II, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balançados que ultrapassem o polígono base.

Artigo 30.º

Materiais a Aplicar no Exterior

Edifícios Propostos — Os materiais a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser os seguintes:

a) Paredes:

a.1) Pedra da região;
a.2) Reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água ou cal;
a.3) Betão à vista ou tratado;

b) Vãos:

b.1) Caixilharias de madeira pintada, ferro pintado ou alumínio termolacado;
b.2) Vidros não espelhados;

c) Coberturas:

c.1) Coberturas inclinadas em telha de tipo regional ou telha de canudo de barro castanho;
c.2) coberturas em terraço em materiais cerâmicos, designadamente tijoleira ou ladrilhos de barro.

Artigo 31.º

Cores a Aplicar no Exterior

Edifícios Propostos — As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas, aceites no procedimento administrativo, devem ser as seguintes:

a) Branco;
b) Ocres e amarelos;
c) Rosas;
d) Azuis e verdes.

Artigo 32.º

Expressão Arquitetónica

1 — A expressão arquitetónica das novas edificações deve respeitar as regras tradicionais de construção sendo recomendável a aplicação de modelos arquitetónicos contemporâneos.

2 — De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, eletricidade, telecomunicações, nomeadamente cabos, condutores e antenas, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto do espaço público.

Artigo 33.º

Publicidade

1 — É interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

2 — Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, é admitida a instalação de anúncios, desde que adossada ao plano de fachada.

Artigo 34.º

Estacionamento Privado

Nas novas edificações, o estacionamento privado a prever de acordo com os parâmetros do Quadro Anexo II, deve ser instalado em caves ou em área exterior compreendida dentro do perímetro do lote.

Artigo 35.º

Logradouros

1 — Nos logradouros existentes é recomendada a manutenção das suas características atuais e a plantação de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para o enquadramento das construções e para a qualificação da imagem urbana.

2 — Nos logradouros propostos na Planta de Implantação, a área impermeabilizada não pode ser superior a 2/3 da respetiva área, sendo interdita a construção de anexos.

3 — Os logradouros definidos na Planta de Implantação para os lotes 32, 33 e 34, são de uso público, sendo neles interdita qualquer ocupação ou utilização particulares.

Artigo 36.º

Demolições

São interditas as demolições de edifícios, de muros de pedra basáltica e de passeios existentes, com exceção das situações identificadas na Planta de Implantação e nos casos em que aqueles elementos, careçam dos requisitos de segurança, solidez e salubridade, indispensáveis aos fins a que se destinam e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável, de acordo com vistoria municipal.

SUBSECÇÃO III

Área Tecnológica

Artigo 37.º

Usos

Na área tecnológica são definidos os seguintes usos:

1:

a) Equipamento;
b) Indústria.

2 — Os usos identificados no número anterior devem incidir na vertente tecnológica ou de saúde.

Artigo 37.º-A

Regime Aplicável

1 — Nas áreas de equipamento estruturante de saúde são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 13.º, 28.º a 36.º e 39.º, podendo as mesmas serem ajustadas ao respetivo programa de utilização devendo assegurar a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

2 — A edificação nos lotes propostos pelo plano de pormenor obedece aos respetivos parâmetros definidos no anexo I ao presente regulamento.

3 — O polígono de implantação é o previsto na planta de implantação.

SECÇÃO II

Estrutura verde e espaço público

Artigo 38.º

Estrutura Verde e Espaço Público

1 — Os espaços verdes e públicos definidos na Planta de Implantação corresponde aos espaços exteriores de uso público constituídos pelas áreas verdes, áreas a pavimentar, alinhamentos de árvores e maciços arbóreos existentes, vocacionados para a circulação pedonal, integrando as áreas envolventes à rede viária, ao estacionamento e espaços de natureza privada.

2 — Nas áreas que constituem a estrutura verde, a circulação de veículos destina-se ao acesso a estacionamento, a cargas e descargas e a situações de emergência.

3 — A estrutura verde deverá ser objeto de Projetos de Espaços Exteriores que desenvolva e especifique os princípios estabelecidos no Plano, nomeadamente na definição de pavimentos, iluminação, arborização e instalação de mobiliário urbano.

SECÇÃO III

Estrutura viária

Artigo 39.º

Estrutura Viária

1 — A rede viária e estacionamento público, definidos na Planta de Implantação, Planta de Implantação — Estrutura viária e Planta de Implantação — Perfis Transversais correspondem a obras de urbanização do Plano.

2 — A estrutura viária deve ser objeto de Projetos das especialidades que desenvolvam e especifiquem os princípios estabelecidos no Plano, nomeadamente modelação, traçado e dimensionamento de arruamentos, implantação de infraestruturas e arborização.

3 — A instalação de mobiliário urbano deve ser incentivada, ficando sujeita à aprovação do respetivo projeto.

CAPÍTULO IV

Sistema de execução

Artigo 40.º

Sistema de execução

1 — O Plano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, é executado através do sistema de cooperação, com atuação coordenada da Câmara Municipal e dos particulares interessados, cumprindo a programação estabelecida no Programa de Execução do Plano.

2 — Para a execução do Plano, podem ser efetuadas as operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, através de operações de loteamento, com fixação dos direitos e obrigações dos intervenientes mediante a celebração de contrato de urbanização, ou a constituição de associação entre a administração local e os proprietários para efeito de urbanização conjunta.

3 — A execução do Plano obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

4 — Na impossibilidade de execução do Plano de acordo com o sistema previsto no n.º 1, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

Artigo 41.º

Unidades de Execução

1 — Para efeito de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanísticas consignadas no Plano, consideram-

-se 5 Unidades de Execução, conforme delimitação constante na Planta de Implantação.

2 — No âmbito de cada Unidade de Execução, devem os interessados, entre si, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a criação dos lotes definidos na Planta de Implantação e a distribuição de benefícios e encargos de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

Artigo 42.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória adotados no Plano, visam o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro.

2 — Para a concretização das operações urbanísticas, devem ser aplicados de modo combinado, os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação de benefícios, decorrente da adoção do índice médio de utilização, à perequação de encargos, decorrente da adoção do índice de cedência médio e à repartição dos custos de urbanização.

3 — Nas parcelas P1, P2 e P3 identificadas na Planta de Implantação não são aplicáveis os mecanismos de perequação compensatória.

4 — Em alternativa à adoção da compensação prevista no número anterior, são permitidos entre proprietários, negócios jurídicos de compra e venda do IMU de acordo com o disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro.

Artigo 43.º

Perequação dos Benefícios — Edificabilidade Média

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, é fixado em 0,46 o valor do índice médio de utilização (IMU), aplicável à superfície da parcela, independentemente dos usos existentes e propostos no Plano.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação do IMU, uma edificabilidade meramente abstrata.

3 — A fixação da edificabilidade concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta do somatório da área bruta de construção permitida nos lotes a atribuir a cada proprietário.

4 — Quando a forma proposta para os lotes não coincida com os limites cadastrais dos prédios de que fazem parte, a determinação da edificabilidade concreta, só pode ocorrer no âmbito de operações urbanísticas, apresentadas para o conjunto dos prédios que perfazem o polígono do lote.

5 — Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata, o proprietário ou o conjunto de proprietários beneficiados, deve no procedimento administrativo relativo à operação urbanística pretendida, ceder para o domínio privado municipal, lotes com a edificabilidade excedente relativamente ao IMU fixado.

6 — A cedência de lotes referida no número anterior destina-se a concretizar a compensação dos proprietários da área de intervenção, cuja edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstrata, sendo contabilizada como área de cedência para equipamento.

7 — Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstrata, o proprietário ou o conjunto de proprietários afetados, quando pretenda realizar uma operação urbanística, deve ser compensado de modo adequado.

8 — O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja, como medidas alternativas ou complementares:

a) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto nos anteriores números 5 e 6;

c) O pagamento de compensações em numerário ou em espécie por proprietários com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários com edificabilidade em falta;

d) A aquisição da edificabilidade em falta pelo município, por compra ou permuta.

9 — Quando, observando-se as prescrições regulamentares, o proprietário, podendo, não pretender atingir a edificabilidade que lhe for conferida, não pode por esse facto, beneficiar de qualquer compensação.

Artigo 44.º

Perequação dos Encargos — Área de Cedência Média

1 — Para efeito de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixado em 1,60 o valor do índice de cedência médio (ICM), aplicável à edificabilidade concreta que aquele passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação do ICM, uma área de cedência meramente abstrata.

3 — A determinação da área de cedência concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta da dedução à superfície da parcela, da área dos lotes que o proprietário passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

4 — Quando a área de cedência concreta for inferior à área de cedência abstrata, o proprietário deve compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência concreta for superior à área de cedência abstrata, o proprietário deve, quando pretenda realizar uma operação urbanística, ser compensado em termos adequados.

6 — O sistema de compensação referido nos números anteriores deve ser estabelecido em regulamento municipal, que deve prever, como medidas alternativas ou complementares:

a) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A aquisição da área de cedência em excesso pelo município, por compra ou permuta;

c) A cobrança de valores em numerário ou em espécie a proprietários que efetuam cedências inferiores à área de cedência abstrata e a sua atribuição a proprietários com área de cedência em excesso.

7 — As áreas objeto de cedência concreta devem integrar o domínio público municipal, com exceção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade ou à implantação de equipamentos de utilização coletiva que deverão integrar o domínio privado municipal.

Artigo 45.º

Perequação dos Encargos — Repartição dos Custos de Urbanização

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixada a obrigatoriedade de repartição dos custos de urbanização, na proporção direta dos respetivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário da parcela passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — Constituem obrigações dos proprietários que promovam as operações urbanísticas, a execução e o suporte integral dos custos de urbanização que digam respeito a obras de urbanização local de acordo com o desenho constante na Planta de Implantação.

3 — Incumbe, ainda, aos proprietários que promovam as operações urbanísticas consignadas no Plano, a comparticipação no financiamento dos custos relativos a obras de urbanização geral, da responsabilidade do Município, designadamente:

a) A execução das demolições necessárias à implantação do sistema viário principal e indemnização dos respetivos proprietários;

b) A aquisição municipal de prédios ou partes de prédios necessários à execução do sistema viário principal;

c) A execução da praça institucional, da zona verde de enquadramento à Calçada do Mirante e dos arranjos paisagísticos envolventes ao sistema viário principal.

4 — As condições da comparticipação referida no número anterior são estabelecidas em regulamento municipal, que integre, como medidas alternativas ou complementares:

a) O valor da taxa a cobrar a cada proprietário, na proporção da respetiva edificabilidade concreta, tendo como base a previsão da totalidade dos investimentos municipais referidos no anterior n.º 3;

b) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística, sempre que o proprietário assuma a responsabilidade pelo financiamento e execução das obras referidas no anterior n.º 3.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no quinto dia posterior ao da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros urbanísticos parciais

N.º Lote	Área lote (m^2)	Área de ocupação do solo max. (m^2)	Área de implantação max. (m^2)	N.º pisos max.		Área de construção max. (m^2)	Cota de soleira	Cota de cumeeira	Lug. estac. (int. lote)	N.º fogos	Usos
				Acima do solo	Em cave						
1	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
2	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
3	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
4	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
5	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
6	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
7	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
8	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
9	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
10	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
11	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
12	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
13	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
14	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
15	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
16	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
17	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
18	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
19	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
20	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
21	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
22	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
23	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
24	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
25	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
26	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
27	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
28	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
29	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
30	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
31	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
32	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	48,90	61,00	150	–	S+C(P0)
33	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	50,90	63,00	150	–	S+C(P0)
34	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	52,90	65,00	150	–	S+C(P0)
35	3 510,00	2 606,97	3 510,00	3	2	9 626,97	47,20	58,80	234	–	E
36	6 895,00	6 895,00	6 895,00	3	1	11 677,00	47,20	58,80	132	–	E
37	2 655,70	1 065,00	1 065,00	2	1	2 130,00	50,50	58,40	35	–	S
38	852,00	350,00	350,00	2	1	700,00	48,50	56,40	11	–	S
39	637,90	350,00	350,00	2	1	700,00	48,00	55,90	11	–	S
40	1 481,20	350,00	350,00	2	1	700,00	47,50	55,40	11	–	S
41 A	6 000,00	3 663,00	3 663,00	3	1	10 989,00	44,80	60,60	10	–	I+E
41 B	16 139,20	11 054,00	11 054,00	3	1	33 162,00	43,40	59,20	25	–	E
42	3 349,90	–	1 675,00	1	–	1 675,00	36,00	–	–	–	S
43	10 417,20	3 600,00	3 600,00	1/2/3	–	9 320,00	41,20	53,10/56,60	186	–	C/S
44	586,20	150,00	150,00	2	–	300,00	40,50	47,00	1	1	H
45	778,60	150,00	150,00	2	–	300,00	41,05	47,55	1	1	H
46	720,80	150,00	150,00	2	–	300,00	41,60	48,10	1	1	H
47	913,30	150,00	150,00	2	–	300,00	42,15	48,65	1	1	H
48	712,93	150,00	150,00	2	–	300,00	42,70	49,20	1	1	H
49	804,31	150,00	150,00	2	–	300,00	43,25	49,75	1	1	H
50	908,28	150,00	150,00	2	–	300,00	43,80	50,30	1	1	H
51	1 016,45	150,00	150,00	2	–	300,00	44,35	50,85	1	1	H

ANEXO II

Parâmetros urbanísticos totais

Área de intervenção do plano . . . . . 202 121,60 m²
Área de lotes . . . . . 74 428,27 m²
Área total de implantação:

Construções existentes a manter (*) . . . . . 1 761,25 m²

Construções propostas:

Habitação . . . . . 10 500,00 m²
Comércio ou serviços. . . . . 10 540,00 m²
Indústria . . . . . 3 663, 00 m²
Equipamentos. . . . . 7 080,00 m²
Total . . . . . 46 162,00 m²

Área total de construção acima do solo:

Construções existentes a manter (*) . . . . . 3 522,50 m²

Construções propostas:

Habitação . . . . . 39 600,00 m²
Comércio . . . . . 6 724,00 m²
Serviços . . . . . 20 465,00 m²
Indústria . . . . . 10 989,00 m²
Equipamentos. . . . . 54 465,97 m²
Total . . . . . 132 243,97 m²

Número de fogos propostos . . . . . 256 unidades

Número de lugares de estacionamento Propostos:

No interior do lote	1 423 unidades
Públicos/ao ar livre	781 unidades
Total	2 204 unidades
Índice de ocupação do solo (I.O.S.)	0,22
Coeficiente de ocupação do solo (C.O.S.)	0,65
Espaço público proposto:	
Áreas verdes	30 027,93 m²
Áreas pavimentadas	12 816,20 m²
Vias e estacionamento	36 008,90 m²
Passeios	37 365,60 m²
Equipamentos	7 080,00 m²
Total	123 298,63 m²

(*) Áreas aproximadas.

209924212

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12700/2016

Renovação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da nomeação através de procedimento concursal e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 09 de setembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço por igual período do Técnico Superior João Pedro Alves de Oliveira da Silva Costa, como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, a partir de 13 de setembro de 2016, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do mesmo diploma legal.

26 de setembro de 2016. — Pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Cândido Esteves*.

309895078

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 12701/2016

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 120, de 24 de junho de 2016, na Bolsa de Emprego Público, no dia 25 de junho de 2016, com as Referência OE201606/0407; OE201606/0408; OE201606/0409 e OE201606/0410, a intenção de a Câmara Municipal efetuar procedimento concursal para o provimento de quatro lugares de direção intermédia de 3.º grau.

Considerando que, efetuada a análise das candidaturas, foram admitidas quatro candidaturas: Maria de Fátima Gomes Perestrelo; Décio Hugo Vieira Góis; Márcia Filipa Andrade Melim de Góis e Ana Teresa Menezes Nóbrega, trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Machico.

No uso da competência em matéria dos Recursos Humanos que me é conferida, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 7-A/ 2016, de 30 de março, nomeio:

Maria de Fátima Gomes Perestrelo — Técnica Superior — Gestão, para exercer o cargo de direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço Contabilidade Municipal.

Nota Curricular

Dados pessoais: Maria de Fátima Gomes Perestrelo; Data de nascimento — 08/05/1974

Formação académica:

Licenciatura em Gestão, lecionado pela Universidade da Madeira, concluída em 2008;

Bacharelato em Gestão, lecionado pela Universidade do Algarve, concluído em 1996.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal de Machico em regime de contrato a termo certo, com a categoria 3.º oficial — Pessoal Administrativo, em 15 de maio 1997;

Iniciou funções como Estagiária da carreira técnica de Gestão, no dia 7 de junho de 2000;

Tomou posse como Técnico de 2.ª Classe — Gestão, no dia 1 de fevereiro de 2002;

Foi promovida para a categoria de Técnico de 1.ª Classe — Gestão, em 16 de outubro de 2003;

Foi promovida para a categoria de Técnico Principal — Gestão, em 16 de agosto de 2007;

Mudança de carreira para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Gestão, em 15 de dezembro de 2008;

Foi promovida para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — Gestão, em 1 de janeiro de 2009;

Foi promovida para Coordenadora de projetos — Gestão financeira, no dia 3 de dezembro 2010;

Foi nomeada a Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição — Contabilidade Municipal em 1 de abril de 2014.

Décio Hugo Vieira Góis — Técnico Superior — Jurista, para exercer o cargo de direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço Secretaria-Geral.

Nota Curricular

Dados pessoais: Nome — Décio Hugo Vieira Góis; Data de nascimento — 31/08/1978

Formação académica: Licenciatura em Direito, lecionado pela Faculdade de Direito de Coimbra concluída em 2002.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal de Machico, como Estagiário da carreira técnico superior — jurista, no dia 3 de maio de 2003;

Tomou posse como Técnico Superior de 2.ª Classe — jurista, no dia 3 de outubro de 2005;

Foi promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — jurista, no dia 16 de agosto de 2007;

Foi nomeada a Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição — Secretaria-Geral em 1 de abril de 2014.

Márcia Filipa Andrade Melim de Góis — Técnica Superior, para exercer o cargo de direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço Recursos Humanos.

Nota Curricular

Dados pessoais: Márcia Filipa Andrade Melim de Góis; Data de nascimento — 21/11/1976.

Formação académica:

Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e Ambiente, lecionado pela Universidade de Coimbra, concluída em 2004;

Licenciatura em Direito, lecionado pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1999.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal de Machico em regime de contrato de prestação de serviços, com a categoria de Consultora Jurídica, em 15 de março de 2002;

Tomou posse como Técnica Superior de 2.ª Classe — Consultora Jurídica, no dia 2 de julho de 2003;

Foi promovida para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe — Consultora Jurídica, em 11 de janeiro de 2007.

Foi promovida para Chefe de Divisão — Recursos Humanos, no dia 15 de julho 2010;

Mudança de categoria para a categoria de Técnica Superior, em 15 de julho de 2013;

Foi nomeada a Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição — Recursos Humanos em 1 de abril de 2014.

Ana Teresa Meneses Nóbrega — Assistente Técnica, para exercer o cargo de direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço de Apoio à Cultura, desporto e Educação.

Nota Curricular

Dados pessoais: Ana Teresa Meneses Nóbrega; Data de nascimento — 25/07/1971.

Formação académica:

Pós-Graduação em Estudos Linguísticos e Culturais, lecionado pela Universidade da Madeira, concluída em 2014;

Licenciatura em Ciências da Cultura, lecionado pela Universidade da Madeira, concluída em 2013.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal de Machico, na carreira Assistente Técnico — Assistente Administrativo, no dia 3 de agosto de 2001;

Foi nomeada a Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição — Apoio à Cultura, Desporto e Educação em 1 de junho de 2015.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência dos serviços e pelo período de três anos, produzindo efeitos a partir do dia 01/10/2016.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

309913456

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 12702/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ref. B) — Um Técnico Superior (Geografia, Especialização em Ordenamento do Território), Aviso (extrato) n.º 3269/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

309909447

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 12703/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço do dirigente, Eng. Luís Alberto Azevedo, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, com efeitos a 30 de setembro de 2016. Este trabalhador foi posicionado na carreira de técnico superior, posição 8.ª, nível 39.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

309916089

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Despacho n.º 12554/2016

De acordo com o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*) e no artigo 56.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Nuno Ribeiro Canta, presidente da Câmara Municipal do Montijo, torna público que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, na sua segunda reunião da quarta sessão ordinária realizada a 26/9/2016, aprovou sob proposta do Executivo Camarário, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *ccc*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município do Montijo, que se anexa.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município do Montijo

Nota Justificativa

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 (que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), prevê no artigo 4.º, n.os 2 e 3 que a estrutura orgânica pode prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, com os limites estabelecidos no artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Em sequência, foi publicado o Regulamento Orgânico do Município do Montijo no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 16/05/2013, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20/12/2012, que fixou em dois (2) o número de unidades orgânicas flexíveis chefiadas por cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Nos termos do artigo 4.º n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir as competências, a área, os requisitos do recrutamento, o período de experiência profissional e a remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Em face deste regime e tendo em conta que na Estrutura Flexível foram criadas duas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau — Unidades Municipais, dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau, importa dar cumprimento ao previsto na Lei no que concerne a estes cargos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, respetivas competências e área funcional, requisitos de recrutamento e seleção, experiência profissional e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau e respetivas áreas funcionais

Em conformidade com o disposto no Regulamento Orgânico do Município do Montijo e no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, na versão atual, são previstos dois cargos de direção intermédia de 3.º grau — Chefes de Unidade Municipal nas áreas funcionais seguintes:

a) Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação, integrada na Divisão de Administração Organizacional;

b) Chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, integrada na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.

Artigo 3.º

Competências genéricas dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau — Chefes de Unidade Municipal

São competências genéricas dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau — Chefes de Unidade Municipal, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de que dependa hierarquicamente;

b) Realizar as ações aprovadas na área da sua intervenção, coordenando e controlando a atuação da respetiva Unidade Municipal;

c) Elaborar informações, propostas, relatórios e pareceres sobre a sua área funcional e submete-los a apreciação superior;

d) Propor superiormente ou colaborar na elaboração de programas de trabalho, normas, posturas ou regulamentos relacionados com a atividade da respetiva Unidade Municipal;

e) Apresentar superiormente assuntos analisados pela Unidade Municipal que careçam de decisão/deliberação superior;

f) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;

g) Assegurar o cumprimento de prazos de resposta adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse público;

h) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas e acompanhar e controlar, na área funcional respetiva, a sua execução;

i) Fornecer, no âmbito das suas atividades, os elementos necessários ao carregamento de bases de dados transversais e/ou ao reporte de dados estatísticos;

j) Propor superiormente medidas conducentes à melhoria do funcionamento da Unidade Municipal, designadamente ao nível da gestão de recursos humanos e materiais;

k) Gerir os recursos humanos afetos à Unidade Municipal que dirige, no domínio das competências próprias, delegadas ou subdelegadas, de acordo com as políticas definidas e numa perspetiva de motivação e valorização dos recursos humanos;

l) Promover, regularmente, reuniões de coordenação com os(as) trabalhadores(as) afetos à Unidade Municipal;

m) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho dos trabalhadores afetos à respetiva Unidade Municipal;

n) Divulgar e zelar pelo cumprimento, pelos trabalhadores, das normas e procedimentos internos a adotar pela Unidade Municipal, contribuindo para a sua melhoria contínua;

o) Zelar, no domínio da sua intervenção, pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;

p) Zelar pelo cumprimento, na respetiva Unidade Municipal, das normas e condições de segurança e higiene do trabalho;

q) Participar nas reuniões para que seja convocado pelo dirigente de que dependa ou pelo membro do Executivo Municipal;

r) Integrar júris de procedimentos concursais, comissões de análise, grupos de trabalho e conselhos consultivos;

s) Participar na definição e implementação da política e programas de qualidade e modernização, tendo em vista a melhoria do desempenho e da qualidade da prestação do serviço prestado;

t) Exercer todas as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da respetiva Unidade Municipal.

Artigo 4.º

Competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau — Chefes de Unidade Municipal

1 — O Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação, exerce as competências referidas no artigo anterior na área funcional definida para a Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação, integrada na Divisão de Administração Organizacional, com as atribuições previstas no artigo 5.º-A do Regulamento das Estruturas Flexíveis, aditado por deliberação da Câmara Municipal de 17/08/2016.

2 — O Chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, exerce as competências referidas no artigo anterior na área funcional definida para a Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, integrada na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, com as atribuições previstas no artigo 12.º-A do Regulamento das Estruturas Flexíveis, aditado por deliberação da Câmara Municipal de 17/08/2016.

Artigo 5.º

Requisitos de Recrutamento e Seleção

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam os requisitos seguintes:

a) Formação superior ao nível da licenciatura; e

b) Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, categorias para cujo exercício seja exigível a habilitação ao nível da licenciatura.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, aplicando-se à sua tramitação, com as devidas adaptações, as regras previstas para o procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na versão atual.

Artigo 6.º

Estatuto Remuneratório

A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada na sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 7.º

Disposição Final

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na versão atual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209923646

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 12704/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira conforme aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 155, do dia 12/08/2016, na Bolsa de Emprego Público (registo n.º OE 201603/0241) e no jornal de âmbito nacional «Correio da Manhã», em 13/08/2016, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mora, com efeitos à data de 1 de setembro de 2016, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

A nomeada corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais.

Nota curricular e profissional

Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, nascido em 1977/12/19, em Lavre, Montemor-o-Novo.

Em 22/07/2000, concluiu a licenciatura em Economia, pela Universidade de Évora.

Da experiência profissional consta:

Nomeada em 01/09/2013 Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01/09/2013.

29 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309908086

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 12705/2016

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do concelho de Óbidos

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016, deliberou por unanimidade, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovar a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana de Olho Marinho, A-dos-Negros, Santa Maria Madalena, Senhor da Pedra, Sobral da Lagoa, Vau, Casais do Rio, Arelho, Carregal, Trás do Outeiro, Sancheira Grande, Usseira, Bairro de Sra da Luz, Sancheira Pequena, Capeleira, Casais da Areia, Gracieira, Areirinha, A-da-Gorda, Gaeiras e Óbidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham as propostas de delimitação das áreas de reabilitação, poderão ser consultados no sitio da Internet do Município de Óbidos (www.cm-obidos.pt).

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

209920787

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12706/2016

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com n.º 5 do artº 181.º e alínea *g*) do n.º 3 do

artigo 297.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 14 de setembro de 2016, deliberou por unanimidade, aplicar a pena de despedimento ao trabalhador Carlos Manuel Valente da Silva, em decisão final do processo disciplinar n.º 03/2016.

3 de outubro de 2016. — O Presidente, *Dr. Paulo Vistas*.

309911966

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 12707/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior no Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo, com as seguintes trabalhadoras: Rita Isabel Neto de Sousa e Zélia Cristina da Piedade, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 19 de setembro de 2016, sujeitas a período experimental de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nas condições previstas no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309919297

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 946/2016

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 16 de setembro, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Penacova.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

Regulamento do Mercado Municipal de Penacova

Nota justificativa

Considerando que por força do disposto nos artigos 23.º n.º 1, e alínea *a*) do n.º 2, e 33.º alínea *ee*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio do equipamento rural e urbano, cabendo aos órgãos municipais a gestão do respetivo mercado.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, torna-se necessário elaborar o presente regulamento, para que o Município de Penacova disponha de um instrumento regulador que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade de acordo com a legislação em vigor.

Deste modo, pretende-se estabelecer regras claras e concisas que disciplinem, definam e orientem o funcionamento do Mercado Municipal de Penacova, de forma a permitir uma gestão equilibrada do equipamento enquanto polo dinamizador do comércio a retalho.

Neste contexto, serão reguladas as normas de funcionamento do Mercado Municipal, o seu regime de atribuição dos locais de venda, os direitos e obrigações dos vendedores e as formas de fiscalização do respetivo mercado, bem como as taxas devidas pela utilização e atribuição dos espaços. Neste seguimento, serão atualizadas as coimas e outras sanções de acordo com o regime jurídico contraordenacional em vigor.

O presente Regulamento do Mercado Municipal de Penacova, foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda de acordo com as disposições contempladas no anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam orientar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Penacova, enquanto recinto coberto e fechado para o exercício da atividade de comércio a retalho, de forma continuada, destinado fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.

Artigo 3.º

Gestão

1 — A gestão do Mercado Municipal de Penacova é da competência do Município de Penacova.

2 — Existe a possibilidade de delegação desta competência nas freguesias, conforme o disposto no artigo 71.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, sobre o Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, considera-se:

1 — Mercado Municipal — o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum, conforme o previsto no Artigo 67.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR);

2 — Lojas — locais de venda autónomos e independentes que dispõem de áreas próprias para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência de compradores;

Artigo 5.º

Locais de venda

1 — São considerados lugares de venda do Mercado Municipal de Penacova, as lojas existentes.

2 — Os locais de venda, sempre que possível, são agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializados.

3 — Além dos locais de venda, poderão ser ocupados em regime de permanência ou não, equipamentos complementares de apoio, armazenagem, refrigeração, depósito e preparação ou acondicionamento de produtos.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Horário de Funcionamento do Mercado é estabelecido pela lei em vigor para cada um dos ramos de atividade exercido.

2 — O abastecimento do Mercado deve ser efetuado antes da sua abertura ao público.

3 — Por motivos de força maior ou por motivos de higienização, conservação ou manutenção, poderá o Mercado Municipal ser encerrado, pelo período estritamente necessário à realização das operações.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação dos locais de venda (lojas)

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1 — A atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal é feita de acordo com o estabelecido no artigo 72.º, do RJACSR que remete para a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 80.º do referido diploma legal.

2 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

3 — A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

4 — Pela ocupação de cada loja será devida uma taxa mensal de ocupação, a pagar na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil de cada mês.

5 — A falta de pagamento das taxas no prazo referido no n.º anterior, implica o pagamento da mesma acrescida de 50 % do seu valor.

6 — Se o titular da licença não efetuar o pagamento de taxas durante três meses consecutivos ou interpolados, poderá a Câmara Municipal proceder à denúncia do direito de ocupação, sem direito a indemnização por parte do titular, e sem prejuízo, ainda, da instauração do competente processo de execução fiscal, nos termos gerais.

7 — O valor das taxas é atualizado todos os anos de acordo com o aumento geral da Tabela de taxas, licenças e outras receitas.

Artigo 8.º

Condições de atribuição dos locais de venda permanente

1 — A atribuição das lojas com caráter permanente quando se presuma a existência de mais de um interessado na sua ocupação, será efetivada através de ato de adjudicação após procedimento de arrematação em hasta pública, nos termos regulados no artigo seguinte.

2 — A atribuição dos locais de venda pode ser ainda adjudicada por ajuste direto, por deliberação da Câmara Municipal, nas seguintes condições, cumulativamente:

a) Quando em hasta pública não tenham sido preenchidas as vagas das lojas;

b) Quando as lojas não tenham sido arrematadas;

c) Quando ocorram motivos ponderosos de interesse público, devidamente fundamentados e não se preveja a existência de mais do que um interessado na loja.

3 — A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento adotado, quando se verifique, posteriormente à adjudicação, ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável por parte do adjudicatário, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Arrematação em hasta pública

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições do procedimento e base de licitação, e que será afixado nos lugares de estilo e no *site* oficial do Município, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data de realização da hasta pública.

Artigo 10.º

Adjudicação e pagamento

1 — Do ato público deverá a comissão lavrar uma ata, com lista de valores oferecidos e respetiva classificação, que deverá ser submetida a reunião do executivo municipal.

2 — A adjudicação do direito de ocupação será feita pela Câmara Municipal, pelo maior lanço oferecido, devendo previamente homologar a lista de classificações apresentada pela comissão, constituindo tal a adjudicação provisória.

3 — Desta deliberação, deverá ser dado conhecimento aos interessados, para exercício da audiência prévia, deliberando-se posteriormente a adjudicação definitiva.

4 — Após a notificação da adjudicação definitiva das lojas, os adjudicatários ficam obrigados a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal o preço da arrematação, no prazo de oito dias, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

5 — No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.

Artigo 11.º

Ajuste direto

1 — Nas condições referidas no n.º 2 do artigo 8.º, a Câmara Municipal pode conceder a ocupação dos lugares por ajuste direto, a requerimento do interessado, pelo valor base de licitação previsto para a respetiva loja, sem prejuízo do pagamento das taxas.

2 — O requerimento deve conter os elementos de identificação da pessoa singular e coletiva, contactos, atividade e respetivo lugar que pretende ocupar, deverá ser entregue no Balcão Único de atendimento (BUA) e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 12.º

Utilização das lojas

1 — A utilização das lojas é titulada por contrato escrito, pelo período de cinco anos.

2 — É proibido o trespasse ou qualquer tipo de locação ou cedência a qualquer título, salvo os casos previstos no artigo 16.º do presente Regulamento.

3 — O adjudicatário poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.

4 — Existindo alterações ao contrato de sociedade, devem ser as mesmas comunicadas à Câmara Municipal de Penacova, com apresentação do documento escrito comprovativo da alteração do pacto social.

Artigo 13.º

Início da atividade

O interessado terá de dar início à sua atividade no prazo máximo de 30 dias após a finalização do procedimento de atribuição do lugar de venda.

Artigo 14.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade exercida depende de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado.

2 — O pedido de alteração é publicitado nos lugares de estilo, podendo ser apresentada no prazo de 15 dias por escrito, oposição por parte de outros interessados.

Artigo 15.º

Obras

1 — É expressamente proibida a realização de obras nos locais de venda sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As obras ou benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do edifício, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização por benfeitorias.

CAPÍTULO III

Exercício do direito de ocupação

Artigo 16.º

Cedência do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação das lojas é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

4 — Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

6 — A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7 — Em qualquer caso de mudança do titular, existe a necessidade de proceder à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 17.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação das lojas caduca nos seguintes casos:

a) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 15.º n.º 4 do presente Regulamento;

b) Renúncia voluntária do titular;

c) Não pagamento das taxas devidas;

d) Não exercício da atividade por período igual ou superior a 60 dias consecutivos ou 90 interpolados, salvo por motivo de doença ou de força maior;

e) Transmissão do lugar de venda sem autorização da Câmara Municipal;

f) Alteração da atividade sem autorização da Câmara Municipal;

g) Realização de obras sem autorização da Câmara Municipal.

2 — Depois de verificada a caducidade do direito, o seu titular deverá desocupar a loja no prazo de 15 dias contados da sua notificação para o efeito.

Artigo 18.º

Extinção do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação da loja extingue-se nos seguintes casos:

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;

b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;

c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, nos termos previstos no presente Regulamento;

d) Por denúncia das partes;

e) Nos restantes casos previstos no presente regulamento.

2 — A extinção do direito de ocupação não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se a mesma resultar de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

3 — Em caso de desistência do titular da ocupação, posterior ao pagamento dos valores totais da adjudicação, a quantia não lhe será restituída, salvo se a desistência for por facto imputável ao Município.

Artigo 19.º

Suspensão por parte da Câmara Municipal

1 — Por motivos de força maior ou nos casos em que sejam urgentes as necessidades de manutenção ou limpeza, poderá o direito de ocupação ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer direito de indemnização dos concessionários, devendo tal suspensão ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias quando possível, devendo ainda ser mencionada a duração provável dessa suspensão.

2 — Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de taxas.

Artigo 20.º

Interrupção temporária da ocupação

1 — Aos titulares dos locais de venda dos mercados não é permitido deixar de usar o respetivo local, injustificadamente, por prazo superior a 15 dias em cada ano, e o período normal de férias nunca poderá ser superior a 30 dias, seguidos ou interpolados

2 — As ausências integradas no período normal de férias carecem de prévio conhecimento pelo Balcão Único de Atendimento (BUA), a quem deverá ser comunicada a situação com aviso prévio de 5 dias úteis.

3 — Ainda sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do titular, para além dos dias de encerramento normal do Mercado, poderá ser aceite o encerramento da loja até ao limite de mais dois dias por semana, desde que o pedido seja devidamente justificado.

4 — Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome de quem o substitui, se for o caso.

5 — O prazo concedido no número anterior não pode exceder a duração de 180 dias consecutivos ou interpolados em cada ano de concessão, podendo em caso de excesso perder o titular o direito de concessão, a avaliar fundadamente pela Câmara Municipal.

6 — Independentemente da causa de encerramento, durante os períodos de ocupação, serão sempre devidas as taxas de ocupação.

7 — Aos titulares do direito de concessão de espaços destinados a arrumos aplica-se o disposto nos números anteriores, com as especiais adaptações.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações gerais

Artigo 21.º

Direitos dos vendedores

Constituem direitos dos ocupantes das lojas, nomeadamente:

a) A manutenção do direito de ocupação do lugar de venda nas condições tituladas;

b) Apresentar reclamações escritas ou verbais sobre o funcionamento do Mercado.

Artigo 22.º

Obrigações dos vendedores

Constituem obrigações dos ocupantes das lojas, nomeadamente:

a) Proceder ao pagamento das taxas devidas;

b) Manter o seu lugar de venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;

c) Respeitar as normas de funcionamento previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 23.º

Fiscalização sanitária

1 — A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal e da autoridade de saúde.

2 — Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;

b) Vigiar as condições dos locais de venda;

c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;

d) Controlar as condições higienossanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;

e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 24.º

Fiscalização municipal

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Sector de Fiscalização Municipal de Penacova, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades administrativas ou policiais.

2 — No exercício da sua atividade os serviços de Fiscalização devem articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a higiene alimentar, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 25.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Vereador com competência delegada ou à entidade legalmente competente para o efeito, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 26.º

Infrações

Sem prejuízo de outras que decorram do incumprimento das disposições do presente Regulamento, são consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas e eventuais sanções acessórias, nomeadamente, as seguintes:

a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
b) Não efetuar a limpeza dos locais de venda;
c) Ocupar espaços comuns ou alheios;
d) Não respeitar as indicações dos serviços municipais ou outras entidades fiscalizadoras sobre a apresentação de documentos, exibição dos espaços de venda ou prestar outras informações necessárias ao bom cumprimento das normas legais ou regulamentares;
e) Venda de produtos alimentares não autorizados;
f) Não cumprir os prazos de duração máxima dos períodos de interrupção ou férias;
g) Não cumprir as normas legais e regulamentares de higiene e saúde pública, na seleção e apresentação dos produtos;
h) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito pelo presente Regulamento;
i) Ceder o direito de ocupação a terceiros, sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
j) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
k) Praticar atos que ponham em causa a manutenção dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal ou conservação dos espaços;
l) Alterar a atividade económica, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal;
m) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado;
n) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara ou outras entidades fiscalizadoras.

Artigo 27.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do Regime Geral das Contraordenações (RGCO) com a redação em vigor, com coima a fixar entre um mínimo de € 100 (cem euros) e um máximo de 1000 (mil euros), em caso de dolo, e um mínimo de € 50 (cinquenta euros) e um máximo de € 500 (quinhentos euros), em caso de negligência, sendo o máximo elevado para o dobro, em caso de reincidência.

2 — A moldura abstrata da pena eleva-se para o dobro quando o arguido for pessoa coletiva.

3 — A tentativa é punível.

4 — A competência para aplicação das coimas previstas na presente disposição é do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos termos gerais.

5 — O produto da aplicação das coimas constitui receita exclusiva da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações previstas no presente Regulamento, poderão ser aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Em função da gravidade da infração, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão de objetos utilizados na prática da infração, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal ou indemnização por responsabilidade civil;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado, até ao período máximo de dois anos.

2 — A duração das sanções acessórias previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor, bem como disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as normas constantes de Regulamentos Municipais que a este sejam contrárias.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

Taxas de Ocupação das Lojas do Mercado Municipal de Penacova

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o regime geral das taxas para as autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual), traduzindo o custo da atividade pública e incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade do Município, nomeadamente na prestação concreta de um serviço público local, ou na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privada do Município de Penacova.

O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Penacova.

Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e Regulamento Municipal estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas.

As taxas do Mercado Municipal, em anexo ao presente Regulamento, foram estabelecidas de acordo com o disposto no n.º 4 e 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração.

O n.º 4 refere que: "A atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periocidade regular e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento."

O n.º 6 consagra o seguinte: "O montante da taxa a que se refere o n.º 4 é determinado em função do valor por metro quadrado e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição."

O valor das taxas foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade/contrapartida prestada pelos órgãos e serviços do Município e do benefício auferido pelo particular.

No cálculo das referidas taxas, que correspondem à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendendo-se que o CAPL (Custo da atividade pública local) seria apurado pela seguinte fórmula:

CAPL+ CUC

em que:

CAPL = É o custo da atividade pública local

CUC = Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

CUC = (CFunc + Reint + CMR + CP + OC)/CPR, em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
(2) Reint — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
(4) CP — Custos com pessoal;
(5) OC — Outros custos;
(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m2, metro linear…etc), utilização (ex. hora, dia, mês…), ou consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

O presente Regulamento e respetivas taxas estão em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente Regulamento são devidas as seguintes taxas de ocupação mensais:

Lojas (metros quadrados)	Valor por metro quadrado (5€/ m^2 e por mês)	Valor adicional por infraestrutura (0,50€/m^2 e por mês)	Valor final da taxa de ocupação mensal
Depósito de pão (Loja n.º 1 com 9.30 m^2)	46,50 €		46,50 €
Frutaria (Loja n.º 2 com 13.63 m^2)	68,15 €		68,15 €
Frutaria (Loja n.º 3 com 15.20 m^2)	76 €		76 €
Peixaria (Loja n.º 4 com 17.50 m^2)	87,50 €		87,50 €
Talho (Loja n.º 5 com 22.70 m^2)	113,50 €	11,35 €	124,85 €
Talho (Loja n.º 7 com 24.60 m^2)	123 €	12,30 €	135,30 €

209923321

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 947/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 21 de julho de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado "Normas de Participação 2016 — Orçamento Participativo de Penafiel" com a seguinte redação:

Orçamento Participativo de Penafiel

Normas de Participação 2016

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Penafiel pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta e contínua, visa-se contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

A aprendizagem conjunta que o Orçamento Participativo nos proporciona levar-nos-á a construir uma Câmara Municipal mais próxima dos cidadãos, conhecedora dos seus desejos e preocupações, mas também cidadãos ainda mais informados e conhecedores dos processos de decisão. Deste modo estaremos todos ainda mais preparados para Sentir Penafiel.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º, artigo 65.º, n.º 2, alínea *b*), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Concelho de Penafiel constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, assente no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo de Penafiel abrange todo o território municipal.

Artigo 4.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;
b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da atividade governativa;
c) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 5.º

Modelo de Participação

O Orçamento Participativo de Penafiel assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 6.º

Componente Orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.

2 — O Executivo compromete-se a cabimentar essa verba na proposta de orçamento para o ano seguinte ao ano da eleição das propostas, que será depois votado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7.º

Fases do Orçamento Participativo

O processo de Orçamento Participativo de Penafiel tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

a) Preparação do processo
b) Recolha de propostas
c) Análise técnica
d) Fase de reclamações
e) Votação dos projetos
f) Apresentação dos resultados
g) Aprovação do orçamento

Artigo 8.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

a) Definição da metodologia;
b) Criação dos instrumentos de participação;
c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo, para o ano em curso.

Artigo 9.º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas será feita online, através do site da Câmara Municipal, mais concretamente através de uma plataforma própria para o efeito, ou presencialmente, mediante preenchimento de formulário existente nos Espaços do Cidadão do concelho ou Balcão Único municipal, durante 15 dias seguidos após a abertura do prazo para esta recolha.

Artigo 10.º

Análise Técnica

1 — Após terem sido apresentadas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.

2 — Previamente à análise técnica terá lugar uma reunião preparatória com os proponentes das propostas apresentadas online e os técnicos dos serviços camarários competentes em função da natureza e características da proposta.

Artigo 11.º

Fase de Reclamações

1 — Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública, através de editais nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no site e facebook da CMP, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 — Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de edital nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e no facebook da CMP.

3 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 19.º, serão objeto de projetos, sempre que tal se afigure necessário e indispensável à sua execução, que serão posteriormente colocados a votação.

Artigo 12.º

Votação dos Projetos

1 — O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos que recenseados no concelho de Penafiel possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.

2 — Os projetos submetidos a votação podem ser objeto de um voto a favor.

3 — A aferição final dos projetos vencedores, será efetuada através da soma dos votos a favor de cada projeto.

4 — A votação decorrerá durante 15 dias seguidos, iniciando-se com a publicação das listas finais dos projetos/propostas aprovadas em fase de análise técnica.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Penafiel e posteriormente publicados no site e facebook da CMP.

Artigo 14.º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Execução das propostas/projetos

A Câmara Municipal tem um ano para executar os projetos e/ou implementar as propostas vencedoras e tornadas públicas, exceto nos casos em que, devidamente fundamentados, se afigure necessária a elaboração de projetos de arquitetura, especialidades, protocolos com outras entidades, e que impeça o cumprimento do prazo estabelecido.

Artigo 16.º

Inauguração

1 — Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.

2 — Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal, através de uma sinalética própria.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 17.º

Formas de Participação

A participação dos interessados é feita nos seguintes termos:

a) Através da apresentação online e presencial de propostas, durante 15 dias seguidos, para as freguesias ou para o concelho, de forma geral;
b) No período de 10 dias consecutivos previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
d) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a responsável pela implementação do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

Artigo 18.º

Submissão de propostas/projetos

1 — Cada participante pode apresentar uma proposta.

2 — As propostas podem ser de investimento ou de natureza imaterial.

3 — A apresentação de proposta ou projeto deve ser sempre feita a título individual.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 19.º

Elegibilidade das Propostas

1 — São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Penafiel, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Penafiel e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
c) Não excedam o montante orçamental de 50.000€ (valor máximo por projeto);
d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais.

2 — As propostas poderão ser apresentadas para todo o território do Concelho de Penafiel.
3 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, sempre que necessário, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
4 — Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

a) Não ser possível à Câmara Municipal de Penafiel assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.

5 — Nos casos previstos na alínea *a*) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
6 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

Artigo 20.º

Limites por Áreas de Competência ou Atribuições

1 — As propostas apresentadas para a mesma área de competências ou atribuições não poderão ultrapassar 1/3 do orçamento total definido pela Câmara Municipal de Penafiel para o respetivo ano.
2 — Para efeitos do número anterior, os projetos devem ser classificados por áreas de intervenção.
Sendo que as áreas de investimento são:

a) Espaços e/ou eventos escolares
b) Espaços verdes;
c) Equipamentos e/ou eventos culturais e lúdicos;
d) Equipamentos e/ou eventos desportivos;
e) Rede pública viária;
f) Mobiliário urbano;
g) Acessibilidades e mobilidade lenta;
h) Modernização Administrativa;
i) Saúde;
j) Ação social;
k) Proteção ambiental e sustentabilidade energética;
l) Reabilitação e requalificação urbana;
m) Saneamento e higiene urbana;
n) Segurança e proteção civil;
o) Turismo, comércio e promoção económica;

3 — Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho. Estas propostas são também abrangidas pelos n.os 1 e 2 deste artigo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Direito à Informação

1 — A Câmara Municipal de Penafiel garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.
2 — Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 22.º

Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Vereador responsável pelo respetivo pelouro da Promoção da Cidadania, sendo diretamente apoiado por uma equipa de técnicos municipais a designar.

Artigo 23.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas, individualmente, no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em boletim municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

2016-09-29. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

209924553

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 12708/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Relações Internacionais;
Referência B — oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de auxiliar de ação educativa;
Referência C — três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de jardineiro;
Referência D — um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de canalizador.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 20 de junho e 10 de agosto de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."
3 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, declarou no dia 10 de março de 2016 a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o estabelecido no mapa de pessoal:

Referência A — um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior: Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão no âmbito da dinamização das infraestruturas ligadas ao património e turismo, nomeadamente, o Centro Interpretativo Fernão de Magalhães. Elaborar projetos, promover e dinamizar as atividades relacionadas com o serviço, em articulação com outros serviços e entidades, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Referência B — oito postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de auxiliar de ação educativa.

Referência C — três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de jardineiro.

Referência D — um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área funcional de canalizador.

6 — Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Posicionamento remuneratório/remuneração de referência:

Referência A: 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da carreira e categoria de técnico superior.

Referências B, C e D: 530,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da carreira e categoria de assistente operacional.

8 — Local de trabalho: área do concelho de Ponte da Barca.

9 — Requisitos de admissão: podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nível habilitacional:

Referência A: licenciatura em Relações Internacionais.

Referências B, C e D: escolaridade obrigatória.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Métodos de seleção: os constantes nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

Referência A — a prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, efetuada em suporte de papel, tem a duração máxima de duas horas, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas e versará sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Tramitação do procedimento concursal; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março — Orçamento do Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — Código dos Contratos Públicos; Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto — Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional; Lei n.º 33/2013, de 16 de maio — Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo; Decreto-Lei n.º 191/2009 de 17 de agosto — Estabelece as bases das políticas públicas de turismo, enquanto sector estratégico da economia nacional e define os instrumentos para a respetiva execução; Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril — Aprova a orgânica do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.; Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio — Aprova a lei orgânica da Direção-Geral do Património Cultural; Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril — Aprova os objetivos e principais linhas de desenvolvimento do Plano Estratégico Nacional de Turismo; Plano Estratégico Nacional do Turismo, disponível em:

http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3 %AAs/AreasAtividade/ApoioaoInvestimento/Pages/PlanoEstrat%C3 %A9gicoNacionaldo.aspx

Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de Maio — Cria o Parque Nacional da Peneda-Gerês;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, publicado *Diário da República,* 1.ª série, n.º 25, suplemento, em 4 de fevereiro de 2011 — Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNPG); Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 236, de 11 de outubro de 2001 — Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual — Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual — Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos; Estratégia Turismo 2027, documento para discussão pública com perspetiva estratégica para o sector, disponível em: http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/default/files/ET27 %-0Documento%20para%20consulta%20publica_0.pdf

Fontes, Luís — Lindoso, Uma paisagem com História, Município de Ponte da Barca: 2015; Barros, Amândio — O Homem que navegou o Mundo — Em busca das origens de Magalhães, AL — Publicações 2015

Referência B — a prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, efetuada em suporte de papel, tem a duração máxima de uma hora, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas e versará sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual — Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na Administração Pública; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, na sua redação atual — regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

REIS, Isabel, 2010 — Manual de Primeiros Socorros: situações de urgências nas escolas, jardins-de-infância e campos de férias, Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, Editorial do Ministério da Educação.

Referência C: prova de conhecimentos de natureza prática e consistirá na demonstração de conhecimentos relativos a manutenção de jardins bem como sobre a utilização dos respetivos equipamentos para a sua execução, com a duração máxima de uma hora.

Referência D: prova de conhecimentos de natureza prática, consistirá na execução de um ramal domiciliário de ligação de água, incluindo respetivos acessórios, a instalação de caixa de ramal e contador, com a duração máxima de uma hora.

Nota. — Apenas é permitida a consulta a legislação simples, não anotada.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho deste procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos são:

12.4 — Avaliação curricular — incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 15\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 25\ \%$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

A avaliação de desempenho pondera a avaliação relativa aos períodos de 2012 e 2013-2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.6 — Como método complementar, será adotada a entrevista profissional de seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, qualificação e perfil para o cargo.

13 — A classificação final dos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

A classificação final dos restantes candidatos é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = classificação final;
AC= avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção.

14 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da autarquia em www.cmpb.pt, no menu Publicitação/Recursos Humanos/Procedimentos concursais/formulários, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

14.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá identificar a referência do procedimento e, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respetiva posição e nível remuneratórios, descrição da atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções e indicação da avaliação do desempenho obtida relativa a 2012 e 2013-2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados (apenas para os candidatos que lhes seja aplicada a avaliação curricular).

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: José Pedro de Oliveira Carneiro, Técnico Superior.
Vogais efetivos: Vítor Hugo Loureiro Marinho, Técnico Superior, e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: Susana Paula do Souto Almeida, Técnica Superior, e Nuno Eduardo da Silva Pousada, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência B:

Presidente: Mário Jorge Gonçalves de Oliveira, Técnico Superior.
Vogais efetivos: Maria Cristina Abreu da Fonseca, Técnica Superior, e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: Maria Fernanda de Barros e Sousa Lopes, Técnica Superior, e Fátima Susana Cerqueira da Costa, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência C:

Presidente: António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território.
Vogais efetivos: Elisabete Maria Pereira Alves, Técnica Superior, e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: José Manuel Barros Gomes, Encarregado Geral, e Manuel Gonçalves Fernandes, Assistente Operacional.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência D:

Presidente: António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território.
Vogais efetivos: Ana Rita Fernandes de Lima Amorim, Técnica Superior, e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: José Manuel Barros Gomes, Encarregado Geral, e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República.*

20 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309908248

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho n.º 12555/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11350/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com data de início a 1 de setembro de 2016, remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores: Nuno Miguel Correia de Matos e Sara de Fátima Gonçalves Veríssimo. O período experimental, na modalidade Período Experimental de Função, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração, de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação, Determino, para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris, aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados, tenham as seguintes composições:

Candidato: Nuno Miguel Correia de Matos

Presidente — Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira
1.º Vogal efetivo — Sérgio Daniel Ledo Caridade
2.º Vogal efetivo — Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

Candidato: Sara de Fátima Gonçalves Veríssimo

Presidente — Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira
1.º Vogal efetivo — Ana Lúcia Pereira Carneiro
2.º Vogal efetivo — Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Manuel Alves Mendes*.

309919897

Edital n.º 909/2016

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, faz público que, mediante proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 20 de junho de 2016, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2016, aprovou a alteração do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Habitação Social do Município de Ponte de Lima, o qual passa a ter a seguinte redação:

«1 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no oitavo dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no oitavo dia útil de cada mês subsequente.»

Esta alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

309913026

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 948/2016

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro.*

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas *e*) e *k*) do n.º 1, ambas do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento elaborado em cumprimento com o estabelecido no n.º 5, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, visa disciplinar o regime aplicável à formação dos tarifários devidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos na circunscrição territorial do Município de Porto de Mós, respetiva faturação, cobrança e relação com os utilizadores finais.

Artigo 3.º

Princípios

O presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador;
i) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;
j) Princípio da continuidade na prestação do serviço;
k) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
l) Princípio de estabilidade regulatória.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais

Artigo 5.º

Tarifário dos serviços de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos

Os valores das tarifas constantes do presente regulamento, a atualizar por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se previstos no Tarifário anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Cobrança de impostos associados

1 — Com a faturação das tarifas, previstas no Tarifário, a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, assegura a cobrança das taxas e impostos que resultem de imposição.
2 — As tarifas constantes do Tarifário são acrescidas do IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 7.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos são aprovados até dia 15 de dezembro de cada ano e publicitados antes da sua entrada em vigor, por um prazo de 15 dias no sitio da internet da Câmara Municipal, sendo também afixados em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público.
2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre objeto de prévia deliberação pela Câmara Municipal, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicitadas nos termos do número anterior.
3 — A informação sobre a alteração do tarifário deve acompanhar a primeira fatura subsequente à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
c) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
d) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
e) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;
f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;
g) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
h) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água ou águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;
i) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
j) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
k) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
l) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
o) «Fornecimento»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
p) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
q) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é/ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
r) «Ramal de ligação»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento/ recolha de águas residuais de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
s) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Porto de Mós;
t) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
u) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação desde o contador até aos dispositivos de utilização do prédio;
v) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
w) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
x) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

y) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Tarifários

Artigo 9.º

Estrutura essencial dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 10.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social;
ii) Organizações não governamentais sem fins lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;
iii) Associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas;
iv) Juntas de Freguesias.

Artigo 11.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Declaração de IRS do agregado familiar;
d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar;
e) Outros documentos que a Entidade Gestora entendam ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;
b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS

Artigo 12.º

Incidência

Estão sujeitos à tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respetiva vigência.

Artigo 13.º

Estrutura Tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

2 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por período mensal;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa euros por m^3 de água por período mensal;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

3 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, é única e devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

SUBSECÇÃO I

Tarifário de abastecimento de água

Artigo 14.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 15.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 16.º

Atividades conexas

As tarifas de abastecimento de água englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 17.º

Serviços Auxiliares

Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água, e sem prejuízo de serviços previstos noutros regulamentos, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação;
b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, deteção de roturas;
i) Instalação de contador totalizador.

SUBSECÇÃO II

Tarifário de saneamento de águas residuais

Artigo 18.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por período mensal, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 19.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é única e expressa em euros por m^3.
2 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 80 % do volume de água consumido.
3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

Artigo 20.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 21.º

Atividades conexas

As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 22.º

Serviços Auxiliares

Para além das tarifas de recolha de águas residuais são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação;
b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
e) Suspensão e ligação a pedido do utilizador;
f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
g) Outros serviços a pedido do utilizador, mediante análise da Entidade Gestora e pagamento do respetivo orçamento.

SUBSECÇÃO III

Tarifário de resíduos sólidos urbanos

Artigo 23.º

Tarifa fixa

Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores uma tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

Artigo 24.º

Tarifa variável

Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores a tarifa variável de gestão de resíduos, única, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

Artigo 25.º

Atividades conexas

As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Faturação e relações com os utilizadores

Artigo 26.º

Periodicidade e requisitos da fatura

1 — A cobrança das tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos constantes do Tarifário será efetuada

através de fatura, emitida pelo serviço respetivo, na qual se discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura a que se refere o número anterior pode ser baseada em leituras reais ou estimativas de consumo e será emitida com periodicidade mensal e indica o prazo, nunca inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão, forma e locais de pagamento

3 — A fatura, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, deve incluir:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras do Serviço «em alta».

Artigo 27.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 28.º

Forma de faturação dos serviços auxiliares

Os serviços auxiliares previsto no presente Regulamento são faturados por via da fatura dos serviços de água, por via de fatura específica emitida separadamente, ou por via-recibo emitida no ato de apresentação do pedido, ou em momento equivalente aquando da solicitação destes serviços.

Artigo 29.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 30.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 31.º

Suspensão do serviço

1 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

2 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo de registo imputado ao utilizador em mora.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que na matéria se encontre em vigor e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós publicado em *Diário da República* de 10 de maio de 2010.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tarifários dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Abastecimento de água

Artigo 1.º

Tarifas de abastecimento público de água

Tarifas de abastecimento de água

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador diâmetro =< 25 mm — 0,0730
Contador diâmetro > 25 mm — 0,0987

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral

1.º Escalão: até 5m^3/mês — 0,5900
2.º Escalão: 6m^3 a 15m^3/mês — 0,9900
3.º Escalão: 16m^3 a 25m^3/mês — 1,2825
4.º Escalão: superior a 25m^3/mês — 1,9238

Social

1.º Escalão: até 15m^3/mês — 0,5900
2.º Escalão: 16m^3 a 25m^3/mês — 1,2825
3.º Escalão: superior a 25m^3/mês — 1,9238

Familiar — a)
Bombeiros Ativo — b)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador: =< 20 mm — 0,0855
Contador: entre 20 mm e 30 mm — 0,1234
Contador: entre 30 mm e 50 mm — 0,1543
Contador: entre 50 mm e 100 mm — 0,1928
Contador: entre 100 mm e 300 mm — 0,2100

Social — 0,0730

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral — 0,9900
Social — 0,8900 — c)
ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,9900 — c)

Roturas

Tarifas Variáveis (€/m^3) — 0,9900

Obras, estaleiros e ocupação temporária

Tarifas fixa (€/dia) — 0,2100
Tarifas Variáveis (€/m^3) — 1,0900

a) Alargamento dos escalões de consumo doméstico em 1m^3 por cada membro do agregado familiar.
b) Objeto de deliberação camarária.
c) Isenção de 30 m^3/instalação

Artigo 2.º

Serviços auxiliares

Serviços auxiliares (€)

Ramal de ligação até 20 metros — 250,0000
Construção de ramal de ligação por metro linear acima de 20 metros (€/ml) — 40,0000
Alteração/modificação de ramal — 150,0000
Instalação de contador — 30,0000
Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador — 31,5000
Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador — 50,0000
Verificação extraordinária de contador — 40,0000
Ligação temporária ao sistema — 60,0000
Vistorias a pedido do utilizador — 47,5000
Emissão do aviso de corte — 2,5000
Leitura extraordinária do consumo — 20,0000
Taxa de urgência — 10,0000
Deteção de fugas nos sistemas prediais e domiciliários de água — 25,0000

CAPÍTULO II

Saneamento de águas residuais

Artigo 3.º

Tarifas de saneamento de águas residuais

Tarifa de saneamento de águas residuais — a)

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,0450
Social — Isento
Familiar — 0,0447

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral — 0,4242
Social — 0,4242
Familiar — 0,3242
Bombeiros Ativo — b)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,1053
Social — 0,0447

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral — 0,4500
Social — 0,4500 — c)
ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,4500 — c)

Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Tarifas Fixas (€/serviço) — 70,0000
Tarifas Variáveis (€/m^3 lamas recolhidas) — 0,4500

Utilizadores sem contador de água

Doméstico (€/mês) — 6,8400
Não Doméstico (€/mês) — 24,8400

a) Tarifa variável sujeita à aplicação do coeficiente de afluência de 80 %.
b) Objeto de deliberação camarária.
c) Isenção de 30 m^3/instalação

Artigo 4.º

Serviços auxiliares

Serviços auxiliares (€)

Ramal de ligação até 20 metros — 250,0000
Construção de ramal de ligação por metro linear acima de 20 metros (€/ml) — 40,4400
Por cada caixa de visita a executar — 150,0000
Alteração/ modificação de ramal — 150,0000
Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador — 31,5000
Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador — 50,0000
Ligação temporária ao sistema — 60,0000
Vistorias a pedido do utilizador — 47,5000
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento — 70,0000

CAPÍTULO III

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 5.º

Tarifa de recolha e tratamento resíduos sólidos urbanos

Resíduos sólidos urbanos

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,0600
Social — Isento
Familiar — 0,06

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral — 0,3646
Social — 0,3646 — a)
Familiar — 0,3646 — b)
Bombeiros Ativo — c)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,1053
Social — 0,0600

Tarifas Variáveis (€/m^3)

Geral — 0,4500
Social — 0,3646 — d)
ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,3646 — d)

Utilizadores sem contador de água

Doméstico (€/mês) — 5,4500
Não Doméstico (€/mês) — 25,6590

a) Redução de 50 % na tarifa variável.
b) Redução de 10 % na tarifa variável por cada membro do agregado familiar.

c) Objeto de deliberação camarária.
d) Redução de 50 % na tarifa variável.

209924075

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12709/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 23 de junho de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico para as seguintes unidades orgânicas: *a*) Divisão de Administração Geral e Financeira, na área funcional Administrativa de Águas e Saneamento; *b*) Divisão de Cultura e Desporto, na área funcional de Museus e Património; e *c*) Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo, na área funcional de Bibliotecas.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente processamento e faturação dos consumos de água e saneamento, controlo de cobranças, atendimento ao público e cobrança das faturas de água, saneamento e serviços prestados;

b) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente tratamento e conservação do espólio museográfico e colaboração na montagem de exposições, atendimento do público, execução e colaboração em trabalhos de museografia superiormente planificados;

c) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente atendimento ao público, empréstimo e devolução de livros e marcação da sala polivalente.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 683,13€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

12.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

12.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

13.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.3 — Avaliação curricular: — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de avaliação de competências: — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

13.5.1 — A Prova de conhecimentos será teórica escrita com a duração de uma hora, com consulta, não sendo permitida a utilização de meio eletrónico, e assentará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31/12, pela Lei 84/2015, de 07/08, e pela Lei 18/2016, de 20/06;

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém Despacho 9545/2016, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, do dia 25 de julho de 2016, e declaração de retificação 881/2016, de 01/09;

Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12/09, alterado pela Lei 25/2015, de 30/03, pela Lei 69/2015, de 16/07, e pela Lei 7-A/2016, de 30/03;

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01.

13.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

14 — Ponderação e valoração final:

14.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 30 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 40 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 30 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 40 %;
e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

14.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

a) VF = (30 % AC) + (40 % EAC) + (30 % EPS) Ou:
b) VF = (30 % PC) + (40 % AP) + (30 % EPS).

14.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

14.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Célia Maria Gonçalves Soares, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto;

Vogais Efetivos:

1.º Telma Cristina Piçarra Oliveira, Técnico Superior;
2.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

1.º Maria Luísa Ferreira Gomes, Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo;
2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

29 de setembro de 2016. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.

309919929

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 12710/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, durante os anos de 2014 e 2015, com os seguintes trabalhadores:

Assistentes Operacionais:

Manuel Nunes Graça, Amílcar da Silva Lopes, José Carlos de Brito Garcia Gaspar, Carlos Agostinho Duarte Nunes Graça e José Manuel Nunes, nível 6 da tabela remuneratória única; Leopoldina da Conceição Jacinto Neto Pires e Elvira Rosa Graça, nível 4-5 da tabela remuneratória única; José António de Sousa Ferreira e Francisco Ferreira Roberto, nível 3 da tabela remuneratória única; José Martins Silva, nível 10 da tabela remuneratória única; José João Ferreira da Costa de Jesus e João António Moutoso Batata, nível 7 da tabela remuneratória única; Maria

Amélia Carreira Graça Pentiado e Donzília da Conceição Franco dos Reis Figueiredo, nível 2 da tabela remuneratória única; Irene da Cruz Maia Lopes e Rosa Maria Godinho Mendes nível 7-8 da tabela remuneratória única; Maria José da Conceição Dâmaso Dias, nível 1-2 da tabela remuneratória única; Maria Odete de Freitas Lourenço Lopes, nível 5-6 da tabela remuneratória única.

Assistentes Técnicos:

Carminda Lopes Pereira Barreto, posição 9 e nível 14 da tabela remuneratória única; Maria da Conceição dos Santos Coelho, posição 4-5 e nível 9-10 da tabela remuneratória única; Isabel Maria Lopes Cajada Barnabé e Maria Rosa da Graça Franco, posição 7-8 e nível 12-13 da tabela remuneratória única.

Técnicos Superiores:

António Gomes da Silva Santos, posição 11 e nível 48 da tabela remuneratória única.

Bombeiros de 1.ª Classe:

Manuel Oliveira Mendes, 4.º escalão da tabela remuneratória.

Bombeiros de 2.ª Classe:

Luís Pereira Nunes de Oliveira, 4.º escalão da tabela remuneratória.

Bombeiros de 3.ª Classe:

Fernando Augusto Gomes Pereira e José Mendes Henriques Pouseiro, 3.º escalão da tabela remuneratória.

13 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

309862475

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12711/2016

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por acordo entre o Município do Entroncamento e a CMTN, foi autorizada a consolidação definitiva neste Município, da mobilidade na categoria da trabalhadora Márcia Maria Pereira Fanha, com a categoria de Técnico Superior, a partir de 9 de setembro do corrente ano, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309921548

MUNICÍPIO DA TROFA

Declaração de retificação n.º 1015/2016

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, declara, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* sem efeito o Aviso n.º 12564/2016, referente à Operação de Reabilitação Urbana, publicado no *Diário da República,* n.º 197, 2.ª série, de 13 de outubro de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 6283/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

209938672

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12712/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com competência delegada, nos termos dos meus Despachos, de 30 de setembro, e na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de diversos técnicos superiores, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, abertos pelo aviso n.º 13067/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro, foram celebrados os seguintes contratos:

Fátima Alexandra Canelas Lucas, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Ecologia Aplicada, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Carla Alexandra da Silva Dinis para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Geografia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Rosa Maria das Neves Viana, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Geografia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€).

06/10/2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

309918413

FREGUESIA DE ANGEJA

Aviso n.º 12713/2016

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo parcial, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do disposto no n.º 2, do art. 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho e do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Angeja, de 22 de agosto de 2016, precedida da deliberação da Assembleia de Freguesia de Angeja, de 8 de julho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 30 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com carater excecional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo parcial, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e relativamente à consulta da Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR), nos termos do art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do art. 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e dos arts. 63.º, n.º 3 e 66.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi consultada a Comunidade Intermunicipal de Aveiro (CIRA), tendo esta entidade declarado que *"não se encontra constituída a EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias*) n*o âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. Assim, nesta data, também não se encontra constituída qualquer reserva interna de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."* De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "*as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) n*o âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*".

1 — Identificação do posto de trabalho: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, ao qual corresponde o grau de complexidade 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo parcial.

2 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal para a freguesia para o ano de 2016 (1.ª alteração): funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Junta de Freguesia. Emissão de vários documentos, nomeadamente, ofícios, atestados, declarações e certidões. Certificação de fotocópias. Licença de canídeos e gatídeos e processamento de coimas. Atualização do inventário. Atendimento ao balcão dos CTT, arquivo. Atendimento do telefone e fax. Registo, receção e expedição de correspondência. Gestão da base de dados eletrónica dos eleitores. Monitorização do espaço internet. Apoio ao cidadão.

2.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente. Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por experiência profissional.

4 — Prazo de validade: O Procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos previstos no n.º 2, do art. 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Freguesia de Angeja.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por trabalhadores em mobilidade especial.

7.3 — Em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 7.2, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, que implicam a racionalização dos procedimentos e a economia dos meios, e designadamente por razões de celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e ainda numa lógica de contenção de custos, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia de 18 de julho de 2016.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do art. 26.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento, com letra legível, do "*formulário de candidatura ao procedimento concursal"*, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do DR n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica desta autarquia em http://www.jf-angeja.pt no separador "*Junta*", seção "*Editais*" podendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado dirigido à Presidente do júri do Concurso, no edifício-sede da Junta de Freguesia de Angeja sito na Praça da República, n.º 1, 3850-443 Angeja, em horário de funcionamento, em dias úteis, das 09h00 às 12h30, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção para a Junta de Freguesia de Angeja, Praça da República, n.º 1, 3850-443 Angeja, dirigido à Presidente do júri do Concurso, expedido até ao termo do prazo fixado, com indicação inequívoca do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas por correio eletrónico.

8.2.1 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e área de atividade do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional;

ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);

iii) Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);

iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;

v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

e) Localidade, data e assinatura.

8.2.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

8.3.1 — Sob pena de exclusão, o requerimento será obrigatoriamente acompanhado de:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

b) C*urrículum vitae* atualizado e detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do posto de trabalho a concurso e as ações de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da sua duração, devendo ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos dos elementos constantes do currículo, (incluindo os documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu), sob pena de não serem considerados na avaliação curricular;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, caso seja detentor de Relação Jurídica de Emprego Público, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão) e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídico de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos avaliados.

8.3.2 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada por fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

8.3.3 — Não será admitida a inclusão de novos documentos após a data limite para a apresentação de candidaturas.

8.3.4 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

9 — Falsas declarações — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Nos termos do art. 6.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o art. 36.º, n.º 1 e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são adotados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) ou a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sendo aplicável a última opção caso o candidato se encontre na situação descrita no n.º 2, do art. 36.º, da LTFP, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição, aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos. Nos termos do n.º 4, do art. 36.º da LTFP e da al. *a*), do n.º 1, do art. 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Estes métodos de seleção terão as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC), que terá uma ponderação de 45 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da média ponderada dos valores atribuídos nos itens "Habilitações Literárias", "Formação Profissional", "Experiência Profissional" e "Avaliação do Desempenho", de acordo com os parâmetros definidos pelo Júri;

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que terá uma ponderação de 25 %, será composta por um conjunto de ques-

tões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, e será classificada segundo os níveis qualitativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores. A entrevista terá uma duração prevista de 30 minutos e serão avaliadas as seguintes competências: Realização e orientação para resultados; Adaptação e melhoria contínua; Organização e método de trabalho; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação; Comunicação; Conhecimentos especializados e experiência.

c) A Prova de Conhecimento (PC), que terá uma ponderação de 45 %, terá a duração de 60 minutos, com mais 30 minutos de tolerância; a avaliação é será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

d) Avaliação Psicológica (AP), que terá uma ponderação de 25 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais do candidato e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar; será valorada da seguinte forma: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores, Insuficiente — 4 valores.

e) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que terá uma ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será classificada segundo os níveis classificativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores. A entrevista terá uma duração prevista de 20 minutos e serão avaliadas: A qualidade da experiência profissional; A capacidade de iniciativa/autonomia; A capacidade de concretização/orientação para resultados; A capacidade de comunicação; A capacidade de relacionamento interpessoal.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será de consulta, revestirá a forma escrita e será de realização individual.

10.1.1 — Durante a realização da Prova de Conhecimentos será permitida a consulta de legislação simples, não anotada, nem comentada, não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos durante a sua realização.

10.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

1) Código do Procedimento Administrativo;
2) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
3) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
4) Código do Trabalho;
5) Constituição da República Portuguesa;
6) Lei do Orçamento de Estado para 2016;
7) Lei do Tribunal de Contas;
8) Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades intermunicipais

Legislação:

1) Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
2) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
4) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
5) Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto;
6) Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
7) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
8) Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro

11 — Parâmetros de avaliação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem à Presidente do júri do procedimento concursal.

12 — Classificação inferior a 9,5 valores — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do art. 18.º, n.º 13, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Falta de comparência — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

14 — Ordenação final — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção utilizados, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0{,}45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}25) + EPS \times 0{,}30$$

em que

OF= Ordenação Final;
PC= Prova de Conhecimentos;
AC= Avaliação Curricular;
AP= Avaliação Psicológica;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência serão os previstos no art. 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo empate após a utilização destes critérios de desempate serão adotados os critérios de preferência definidos pelo júri.

15 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do mesmo artigo, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o formulário "*Exercício do direito de participação de interessados"*, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do DR n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica desta autarquia em http://www.jf-angeja.pt, no separador "*Junta*", secção "*Editais*".

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados e notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Angeja e disponibilizada na sua página eletrónica, http://www.jf-angeja.pt no separador "*Junta*", secção "*Editais*".

17.4 — Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da sede da Junta de Freguesia de Angeja e disponibilizada na sua página eletrónica, http://www.jf-angeja.pt no separador "*Junta*", secção "*Editais*".

18 — Posicionamento remuneratório: nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e da portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o posicionamento remuneratório corresponde à 1.ª posição, à qual corresponde o nível 5 da tabela remuneratória única, ao qual corresponde o valor de €683,13, calculado proporcionalmente segundo a fórmula estabelecida no art. 155.º da LTFP, $(Rb \times 12)/(52 \times N)$, em que Rb é a remuneração base mensal e N o número de horas da normal duração semanal do trabalho.

19 — Composição do júri, nos termos do art. 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Presidente: Patrícia Melo da Mota Marques, Técnica Superior; Vogais efetivos: Ana Margarida Silva Marques Frias Ribeiro, Coordenadora Técnica (Recursos Humanos), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Marina Rodrigues Terceiro Serafino, Assistente Técnica; Vogais suplentes: Telmo Jorge de Barros Pinto Salvador Domingos, Assistente Técnico e Maria Aurora Bandeira da Silva Parente, Assistente Técnica.

20 — Publicitações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Angeja, http://www.jf-angeja.pt, no separador "*Junta*", secção "*Editais*" e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, *António Nunes de Almeida.*

309921134

PARTE I

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 12714/2016

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n. 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo a publicação do Regulamento dos Cursos de 1.º Ciclo, Licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento dos Cursos de 1.º Ciclo, Licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

ANEXO

Regulamento dos Cursos de 1.º Ciclo, Licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, define no seu artigo 14.º a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento dos cursos de 1.º ciclo, licenciaturas do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, o diretor do ISCEM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular os cursos do 1.º ciclo, licenciaturas do ISCEM em, considerando o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008 de 25 de junho, 230/2009 de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 2.º

Concessão do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado no ensino politécnico refere-se a ciclos de estudo com 180 créditos, numa área de especialização, que visam o exercício de uma atividade de caráter profissional e a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades do respetivo perfil profissional;

2 — Concede-se o grau de licenciado mediante aprovação no conjunto de unidades curriculares que compõem o ciclo e a concessão dos respetivos créditos.

Artigo 3.º

Organização

Os cursos de licenciatura do ISCEM têm a duração de seis semestres compreendendo a frequência das unidades curriculares, o que inclui estágios e ateliês.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Para a candidatura às licenciaturas do ISCEM, os candidatos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Titularidade de um diploma de ensino secundário ou equivalente;

b) Obtenção, na prova de ingresso exigida pelo curso a que se candidatam, de classificação igual à classificação mínima.

2 — Provas de ingresso nas licenciaturas:

a) Comunicação Empresarial — uma das seguintes provas: ou Português (código n.º 18), ou Geografia (código n.º 09), ou História (código n.º 11);

b) Gestão de Marketing — uma das seguintes provas: ou Português (código n.º 18),ou Economia (código n.º 04), ou Matemática (código n.º 16);

c) Os exames nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

3 — Fórmula de nota de candidatura:

a) Classificação final do ensino secundário, com um peso de 65 %;
b) Classificação da prova de ingresso, com um peso de 35 %;
c) Não há pré-requisitos.

4 — Classificações mínimas fixadas:

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, as classificações mínimas fixadas para seleção dos candidatos são:

a) Nota mínima da prova de ingresso: 9,5 valores;
b) Nota mínima de candidatura: 9,5 valores.

5 — Número de vagas:

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98 de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 99/99 de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2003 de 7 de fevereiro, o número de vagas é o seguinte:

a) Comunicação Empresarial (9053) = 90 (noventa);
b) Gestão de Marketing (9156) = 40 (quarenta).

6 — Maiores de 23:

Os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março e no regulamento 28/2006, do ISCEM, publicado no *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho de 2006.

7 — Alunos com cursos de Especialização Tecnológica completados podem candidatar-se às licenciaturas do ISCEM, realizando uma prova de ingresso interna, com dispensa de exame nacional de candidatura, desde que os cursos em questão sejam reconhecidos como aptos a este fim por parte Conselho Técnico-científico, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

8 — Casos especiais:

Deverão ser ainda considerados os casos especiais definidos pela Direção Geral do Ensino Superior em cada ano letivo.

Artigo 5.º

Plano de estudos

Os planos de estudos das licenciaturas ministradas no ISCEM estão devidamente publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

As licenciaturas do ISCEM obedecem às condições de funcionamento exigidas pela lei e são acreditadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Processo de creditação

O Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho prevê a possibilidade de creditação por parte das instituições de ensino superior de competências no âmbito de outros ciclos de estudo superiores, nacionais e estrangeiros, e por experiência profissional ou outra formação. Para o efeito, deve remeter-se para o regulamento 392/2011 do ISCEM, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2011.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — Metodologia de avaliação:

a) São consideradas três formas possíveis de avaliação dos conhecimentos, de acordo com o artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: avaliação contínua, avaliação por frequência e avaliação final;

b) A avaliação contínua rege-se pelas seguintes regras, de acordo com esclarecimentos do conselho pedagógico de 27/07/2015:

Um teste a efetuar em sala de aula (ponderação de 30 %);

Um ou mais trabalhos de grupo ou individuais (ponderação de 30 %);

Frequência no final do semestre a fixar em calendário (ponderação de 40 %);

A reprovação neste modo de avaliação mantém a possibilidade de realização de exame final;

As notas dos testes e dos trabalhos devem ser comunicadas aos alunos antes das frequências;

Os grupos de trabalho não devem ser compostos por mais de 3 alunos.

c) A avaliação por frequência consiste na realização de uma frequência no final do semestre, cuja reprovação mantém em aberto a hipótese de realização de exame final;

d) A avaliação final consiste na realização de um exame final no final do semestre (1.ª época) ou em setembro (2.ª época);

e) A avaliação por frequência e a avaliação final implicam a defesa da nota perante um júri caso excedam os 16 valores, de acordo com o n.º 11 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;

f) Para melhoria de classificação aplica-se o artigo 30.º dos mesmos estatutos;

g) Em caso de discordância relativa à avaliação, aplica-se o n.º 16 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;

h) Relativamente aos exames de 2.ª época, não haverá limite de inscrição para os mesmos.

2 — Escolha e permanência de metodologia:

a) Os alunos terão 15 dias, após o início das aulas, para decidir qual a modalidade de avaliação pretendida para cada unidade curricular, entre contínua ou frequência. Para o efeito, devem entregar documento assinado a cada docente. Não tendo escolhido a modalidade de avaliação, ficam sujeitos a a avaliação por frequência.

b) Um aluno só pode manter-se no regime de avaliação contínua se não exceder 25 % de faltas sobre as aulas previstas (as faltas devem ser registadas pelo docente mediante chamada no início da aula). Caso as faltas sejam excedidas, o aluno transita automaticamente para a avaliação final. As justificações de faltas devem ser entregues aos docentes até setenta e duas horas depois de ocorridas as faltas. São aceites os seguintes motivos, de acordo com os estatutos do ISCEM: internamento hospitalar; parto; entrada em urgência em hospitais; doença prolongada; e morte de parente no 1.º grau da linha reta. É da exclusiva responsabilidade do docente controlar as faltas.

3 — Classificação:

Todas as avaliações são expressas utilizando a classificação de forma crescente de 1 a 20, sendo que o sucesso mínimo exigido em cada unidade curricular é de 10 (ou 9,5) valores para efeitos de completude e transição.

4 — Coeficiente de cálculo da avaliação final da licenciatura:

Para efeito de apuramento da classificação final a atribuir aos alunos que concluam a licenciatura proceder-se-á à soma dos valores atribuídos às diversas unidades curriculares integrantes da respetiva estrutura curricular, sendo tais valores calculados quanto a cada unidade curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$V=(CL*UC)/CE$$

V = valor final a atribuir a determinada unidade curricular

CL = classificação escolar obtida na unidade curricular em causa

UC = número de créditos atribuídos à respetiva unidade curricular

CE = número total de créditos que devem ser cumpridos no ciclo de estudos em referência para efeito de obtenção do respetivo grau.

5 — Não poderá transitar de ano curricular dos cursos, o estudante que tenha reprovado a mais de 4 UC.

Artigo 9.º

Normas de procedimentos das épocas de frequências e de exames

1 — O docente deve chegar cerca de 10 minutos antes das frequências por forma a distribuir as provas atempadamente por todos os seus vigilantes e/ou receber provas e iniciá-las pontualmente;

2 — O docente deve comprovar a identidade dos estudantes sujeitos à modalidade de avaliação final, inclusive os alunos Erasmus, através da apresentação de documento de identificação no momento de realização das provas, conforme as listas que recebe;

3 — O docente não deve permitir que alunos que não constem nas suas listas façam as provas nas salas onde estão a vigiar;

4 — O docente deve fazer uma vigilância eficaz de todos os seus alunos, de forma a evitar fraudes;

5 — O docente não deve permitir que os alunos que cheguem após os 20 minutos de tolerância entrem nas salas;

6 — O docente não deve permitir que os alunos abandonem as salas, tendo já acabado as provas, antes de decorridos 45 minutos a partir do início da prova;

7 — O docente não deve permitir o uso de telemóveis durante a realização das provas;

8 — O docente não deve permitir que os alunos se ausentem das salas durante a realização das provas, mesmo a pretexto de irem à casa de banho.

Artigo 10.º

Precedências

Não existe qualquer precedência nas licenciaturas do ISCEM, isto é, nenhuma unidade curricular é cumulativa e exige a precedência de qualquer outra.

Artigo 11.º

Regime de prescrições

À luz do n.º 15 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: «Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do regime aplicável ao trabalhador-estudante, nenhum aluno poderá submeter-se a provas de uma unidade curricular mais de três vezes, considerando-se que prescreve no momento da terceira reprovação».

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma

1 — Os diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma são titulados por documento emitido pelos serviços académicos do ISCEM e assinados pelo diretor do ISCEM e por um administrador da entidade instituidora.

2 — Elementos do diploma — documento que certifica a conclusão de curso, em português, papel timbrado A4, a insígnia do ISCEM, o selo branco do ISCEM, indicando o nome do aluno, o nome do curso, a nota final, data de conclusão, bem como o nome de quem certifica e assina o documento, com respetiva data. Este documento deve ser acompanhado pelo suplemento ao diploma, onde as disciplinas são descritas, com respetivas classificações.

3 — Elementos da carta de curso — documento que certifica a obtenção do grau de licenciatura, em português, papel timbrado A4, a insígnia do ISCEM, o selo branco do ISCEM, indicando o nome do novo licenciado, o nome do curso, a nota final, data de conclusão, bem como o nome de quem certifica e assina o documento, com respetiva data.

4 — Elementos do suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que tem por objetivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento das qualificações, quer para fins académicos, quer para fins profissionais. Nele devem constar a descrição do sistema de ensino superior português, a caracterização do ISCEM, o curso realizado, o seu objetivo e os resultados obtidos. Deve ser escrito em português e inglês e é emitido obrigatoriamente sempre que é entregue o diploma de final de curso, e só neste caso.

Especificação de outros conteúdos obrigatórios:

Número de ECTS por cada unidade curricular, abrangendo todas as formas de trabalho previstas, incluindo horas de contacto e horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

Classificação das unidades curriculares;

Classificação e qualificação final dos cursos e graus;

Menção qualitativa;

Sistema europeu de comparação de classificações;

Titular da qualificação;

Identificação da qualificação;

Nível da qualificação;
Função da qualificação;
Informações complementares;
Autenticação do suplemento.

Artigo 13.º

Prazo de emissão dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — O diploma e suplemento ao diploma bem como a Carta de Curso das licenciaturas são conferidos de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, considerando as alterações introduzidas pelos decretos-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e 230/2009 de 14 de setembro;

2 — A emissão dos documentos mencionados no número anterior é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos técnico-científico e pedagógico

1 — O conselho técnico-científico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: apreciando o valor científico das atividades; deliberando sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor; aprovando ou modificando os planos de estudo; propondo a composição dos júris de provas e de concursos académicos; dando parecer sobre as propostas de contratação de docentes; e deliberando sobre as equivalências nos casos previstos na lei;

2 — O conselho pedagógico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: pronunciando-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promovendo a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISCEM e a sua análise e divulgação; promovendo a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação; apreciando as queixas relativas a falhas pedagógicas e propondo as necessárias providências; aprovando o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; pronunciando-se sobre o regime de prescrições.

Artigo 15.º

Normas gerais

Ao que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de licenciatura, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

7 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

209916672

PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12715/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de junho de 2016, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde do IPLeiria, previsto no mapa de pessoal e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, aprovados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2011.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209924675

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 402/2016

Anula-se o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 401/2016, que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, Parte J3, de 28 de setembro de 2016, por ter saído com inexatidão.

7 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209928352

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750